

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO JUSTIÇA ADMINISTRATIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL JUSTIÇA ADMINISTRATIVA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**LUCIANO ALVES DA SILVA**

**VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PELA MÍDIA:  
TENSÃO ENTRE FACTICIDADE E VALIDADE**



**Niterói  
2011**

**LUCIANO ALVES DA SILVA**

**VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PELA MÍDIA:  
TENSÃO ENTRE FACTICIDADE E VALIDADE**

Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Mestrado Profissional em Justiça Administrativa, da Universidade Federal Fluminense.

Orientador: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen  
Co-Orientadora: Profa. Dra. Sylvia Moretzsohn

Niterói

2011

**LUCIANO ALVES DA SILVA**

**VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PELA MÍDIA:  
TENSÃO ENTRE FACTICIDADE E VALIDADE**

Objetivo: analisar as razões da violação pela mídia de direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO JUSTIÇA ADMINISTRATIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL JUSTIÇA ADMINISTRATIVA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Data de Aprovação: 28 de fevereiro de 2012.

---

Nome: Gilvan Luiz Hansen

Titulação: Professor Doutor

Instituição: Universidade Federal Fluminense - UFF

---

Nome: Sylvia Moretzsohn

Titulação: Professora Doutora

Instituição: Universidade Federal Fluminense - UFF

---

Nome: Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva

Titulação: Professor Doutor

Instituição: Universidade Federal Fluminense - UFF

---

Nome: Simone Schreiber

Titulação: Professora Doutora

Instituição: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

## AGRADECIMENTOS

Ao Supremo Juiz e Legislador: Deus.

Ao professor Gilvan Luiz Hansen, pelos ensinamentos, pela atenção, pela paciência e, sobretudo, pela amizade construída ao longo desta jornada.

À professora Sylvia Moretzsohn, pelas lições de jornalismo e comunicação social: para sair do senso comum, às vezes é preciso “pensar contra os fatos”.

Ao professor Ricardo Perlingeiro, pelo pioneirismo e pela ousadia necessária para a realização deste Programa de Pós-Graduação.

Aos amigos do mestrado, pelo convívio e aprendizado nos momentos iniciais de construção deste PPGJA, bem como desta pesquisa e especialmente ao companheiro José Luiz, sempre disposto a ouvir e a ajudar.

À minha mãe, pelo apoio em todas as minhas escolhas. Ao meu saudoso pai: qualquer dia eu volto a te encontrar. À Lílian, Luana e Mateus e Wendel. À Cíntia, pelo carinho e pela paciência.

Aos amigos que contribuíram nesta empreitada direta ou indiretamente: Ana Sueli, Beth Pedra, Leonardo Barcelos, Zé Neto e ao apoiador e incentivador Nelson de Carvalho Alpoim: as lições mais importantes não se encontram nos livros.

A técnica do novo autoritarismo responde a uma pesquisa de mercado, que vende o poder punitivo como uma mercadoria. Na medida em que se verifica o êxito comercial da promoção emocional dos impulsos vingativos, ela é aperfeiçoada. Os serviços de notícias e os formadores de opinião são os encarregados de difundir e reiterar o discurso único.

Zaffaroni

## RESUMO

Os direitos fundamentais, pela posição central que ocupam nas democracias, são afetados constantemente por diversas forças. Essas forças serão aqui representadas pelo poder coercitivo do Estado – instituído e circunscrito à lei pela dimensão da validade das normas – e pela mídia – poder não-instituído, livre e dotado de credibilidade e confiança pela população, no plano da facticidade.

Tem-se então uma zona conflituosa e tensa entre facticidade e validade. É dentro dela que se pode investigar como certos direitos fundamentais protegidos pela constituição podem ser violados num ambiente chamado por alguns de “Idade Mídia”.

Entre o tempo processual reflexivo, ritualizado e protocolar da justiça e o fetiche da velocidade verificado nas mídias atuais, encontra-se a sociedade. Atualmente, o público goza do inédito acesso à informação ao mesmo tempo em que a crítica se dissipa no ar, dificultando o esclarecimento e a formação do senso crítico para se “pensar contra os fatos”.

Com base na perspectiva ontológica derivada das teses contratualistas, dos sistemas de vigilância, disciplina e controle social chega-se à identificação das classes perigosas e à construção do real pela mídia. Esse é o ambiente justificador do novo herói pós-moderno, o jornalista opinativo e investigativo, que, em nome do “jornalismo verdade”, corre-se o risco de agir à margem de princípios e garantias fundamentais previstos no texto constitucional.

Para se evitar um quadro de violência e violação constantes, num momento em que a cooperação parece ter chegado ao fim, necessário se faz reconfigurar essa tensão. Para isso, este trabalho se utiliza do edifício teórico construído por Habermas, cuja base é uma reconstrução da filosofia prática com vistas a uma ação comunicativa.

Palavras-chaves: Direitos Fundamentais. Mídia. Validade. Facticidade.

## ABSTRACT

Fundamental rights, for the central position they occupy in democracies, are constantly affected by different forces. These forces are represented here by the coercitive power of the state – institutionalised and limited by the validity of the rules - and the media - not institutionalised, free and endowed with credibility and trust by the population, in terms of facticity.

Then, you have an area of conflict and tension between facticity and validity. It is inside this area that can investigate how certain fundamental rights protected by the Constitution can be violated in an environment called by some of " Media Age ".

In between the procedural time reflective, ritualistic and ceremonial of justice and the fetish of speed, seen in the media today, there is society. Currently, public enjoys the unprecedented access to information at the same time the critical dissipates in the air, making the enlightenment and the formation of critical sense very difficult "to think against the facts ".

Based on the ontological perspective derived from the contractualist theories, from systems of surveillance, discipline and social control we come to the identification of the dangerous classes and the construction of reality by the media. This is the environment justifying the new post-modern hero, the opinionated and investigative journalist who, on behalf of "true journalism", act in disagreement with the basic principles and guarantees laid down in the Constitution.

In an attempt to avoid a situation of constant violence and violation, at a time when cooperation seems to have come to an end, reconfiguration this tension is needed. To do this, you can get hold of the theoretical edifice built by Habermas whose base is a reconstruction of the philosophical practice in the gateway of communicative action.

Keywords: Fundamental Rights. Media. Validity. Facticity

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 DO DIREITO NATURAL AO FUNDAMENTAL</b> .....	13
1.1 <b>CONTRATUALISMO: COM A REGRA DE OURO, MAS SEM RECIPROCIDADE</b> .....	14
1.2 <b>A TENSÃO ENTRE LIBERAIS E COMUNITARISTAS NA PERCEPÇÃO DO DIREITO</b> .....	18
1.3 <b>HUMANOS OU FUNDAMENTAIS? QUESTÃO DE TERMINOLOGIA OU CONTEÚDO?</b> ..	22
<b>2 A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS</b> .....	27
2.1 <b>A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO NO PERÍODO CLÁSSICO</b> .....	27
2.2 <b>A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO NO PERÍODO MEDIEVAL</b> .....	29
2.3 <b>A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO NA MODERNIDADE</b> .....	31
2.4 <b>O PROBLEMA DA FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS</b> .....	33
2.5 <b>A FUNDAMENTAÇÃO LIBERAL DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	35
2.6 <b>A FUNDAMENTAÇÃO REPUBLICANA DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	37
<b>3 ESFERA PÚBLICA, OPINIÃO PÚBLICA E ESCLARECIMENTO</b> .....	40
3.1 <b>ESFERA PÚBLICA</b> .....	40
3.2 <b>A ESFERA PÚBLICA NO CAPITALISMO PRIMITIVO</b> .....	41
3.2.1 <b>A mídia inglesa no jogo político de forças</b> .....	45
3.2.2 <b>O radicalismo francês e a esfera pública na guilhotina</b> .....	46
3.2.3 <b>Uma esfera pública alemã restrita</b> .....	48
3.3 <b>DECLÍNIO DA ESFERA PÚBLICA: O PÚBLICO CONSUMIDOR DE NOTÍCIAS</b> .....	49
3.4 <b>O ESCLARECIMENTO E A LEI FICHA LIMPA</b> .....	53
3.5 <b>LIPOVETSKY E A SEDUTORA ESFERA MIDIÁTICA</b> .....	57
<b>4 PODER, POLÍTICA E IMAGEM NO MUNDO GLOBALIZADO</b> .....	64
4.1 <b>O PRÍNCIPE CONQUISTADOR</b> .....	64
4.2 <b>GRAMSCI E O PRÍNCIPE ARTICULADOR</b> .....	67
4.3 <b>O PRÍNCIPE ELETRÔNICO</b> .....	72



4.3.1	Globalização, tecnologia e a atividade do jornalista .....	73
4.3.2	De McLuhan a Mubarak: da aldeia à teia global .....	76
4.3	DEMOCRACIA ELETRÔNICA E POLÍTICA ELETRÔNICA .....	78
5	<b>VIGILANTISMO <i>VERSUS</i> PROTEÇÃO DA IMAGEM, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA</b> .....	81
5.1	VIGILANTISMO CLÁSSICO .....	81
5.2	VIGILANTISMO ELETRÔNICO .....	84
5.3	A VALIDADE DOS DIREITOS PRIVADOS SUBJETIVOS .....	90
5.3.1	Direito à intimidade .....	91
5.3.2	Direito à imagem .....	93
5.3.3	Direito à vida privada .....	94
5.4	A FACTICIDADE DOS DIREITOS PRIVADOS SUBJETIVOS .....	95
5.4.1	Os assassinos de Lebach .....	95
5.4.2	A Escola Base .....	97
5.4.3	O Arrastão em Carcavelos .....	103
5.4.4	Marcos "Capeta" .....	105
6	<b>VISÃO ONTOLÓGICA <i>VERSUS</i> PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA</b> .....	107
6.1	CONTRATUALISMO E NATUREZA HUMANA EM ROUSSEAU .....	107
6.2	DA ONTOLOGIA À PRESUNÇÃO DE CULPA .....	108
6.2.1	A perspectiva ontológica .....	108
6.2.2	A individualização ôntica do inimigo .....	112
6.2.3	Sociogênese da violência e construção das classes perigosas .....	114
6.2.4	De Bonner para Homer: a representação do real pela mídia .....	117
6.3	A VALIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE .....	120
6.4	A FACTICIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE: O BAR BODEGA .....	123
7	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA UMA RECONFIGURAÇÃO DISCURSIVA</b> .....	129
7.1	HABERMAS NÃO É CONTRATUALISTA .....	129

<b>7.2 A DEMOCRACIA DELIBERATIVA COMO SÍNTESE ENTRE LIBERAIS E REPUBLICANOS.....</b>	<b>131</b>
<b>7.3 A RETOMADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS .....</b>	<b>133</b>
<b>7.4 A IMAGEM DO PRÍNCIPE NA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.....</b>	<b>138</b>
<b>7.5 QUEM VIGIA OS VIGILANTES? .....</b>	<b>139</b>
<b>7.6 CULPADO OU INOCENTE? A CADA UM AQUILO QUE LHE CABE .....</b>	<b>141</b>
<b>7.7 QUEM NÃO SE COMUNICA.....</b>	<b>142</b>
<b>7.8 EMANCIPAÇÃO PELA VIA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA.....</b>	<b>145</b>
<b>7.8.1 Críticas ao conhecimento, ao Estado e à sociedade.....</b>	<b>145</b>
<b>7.8.2 Situação ideal de fala .....</b>	<b>146</b>
<b>7.8.3 Teoria da evolução social e desenvolvimento moral .....</b>	<b>147</b>
<b>7.8.4 Complementaridade entre moral e direito pelo princípio do discurso .....</b>	<b>148</b>
<b>7.8.5 Categorias de direitos fundamentais .....</b>	<b>150</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>152</b>

## INTRODUÇÃO

A pós-modernidade tem acelerado a maioria das relações sociais dando a impressão de que qualquer rotina deve ser inserida na simultaneidade e na velocidade vertiginosa das transmissões ao vivo, da internet e dos *reality shows*. Com isso, casos de grande repercussão são divulgados por uma mídia que, ultrapassando sua função de “trazer os fatos”, irroga-se na tarefa de investigar, acusar e julgar os indivíduos, valendo-se da urgência do clamor social como sua chancela legitimadora.

O período é de abundância de comunicação cuja velocidade aumenta cada vez mais. O fetiche da velocidade – tal como exposto por Moretzsohn (2002) - além do desejo constante por novidades, alimenta na sociedade uma expectativa de rápido deslinde dos conflitos, de preferência, no bojo da nova arena pós-moderna, a mídia.

Precisamente nessa arena é que se inserem os *fast thinkers* de Bourdieu (1997). Os tutores – apontados por Kant como inimigos do esclarecimento - são agora os especialistas de mídia, que, ao formarem a opinião pública com a repetição *ad nauseam* do senso comum, vêm afastando o homem cada vez mais do senso crítico.

O mito da objetividade jornalística, bem como suas aceleradas rotinas, contrapõe-se ao rito processual e à atividade do juiz. Nesse ritmo, todo arcabouço de princípios, garantias e direitos presentes no ordenamento jurídico pode ser posto em xeque: proteção da imagem, da intimidade, da vida privada, da paridade de armas no processo, do direito de resposta, do contraditório, bem como da presunção de inocência e da vedação da produção de provas ilícitas.

É nesse contexto pós-moderno que se apresenta o seguinte problema de pesquisa: há, na atual atividade midiática, a violação de direitos fundamentais? E ainda, caso positivo, por que razões essas violações são frequentemente legitimadas pela opinião pública?

É nessa zona conflituosa e tensa entre a facticidade histórico-social e a validade da norma posta que este trabalho pretende transitar.

Carlos Drummond, com leveza e precisão, resumiu o desafio imposto a todo aquele que se propõe a escrever: “lutar com palavras é a luta mais vã, entanto lutamos, irrompe a manhã”. Partindo do problema de pesquisa apresentado, o desafio aqui tem início na

persecução do objetivo geral de se analisar as causas e motivos das violações de direitos e garantias protegidos constitucionalmente que podem ocorrer no contexto midiático.

Para o desenvolvimento da pesquisa, objetivos específicos carecem ser igualmente perseguidos. Pretende-se aferir a trajetória histórica dos direitos fundamentais de um lado e da opinião pública vista como um público consumidor de notícias de outro. Pretende-se ainda, na seara dos direitos fundamentais propriamente ditos, reunir alguns subsídios filosóficos, políticos e sociológicos que permitem compreender de que maneira a mídia insurge-se como nova tradutora da realidade social.

Tem-se em vista ainda a análise do papel da opinião pública no estado democrático num momento de crise de credibilidade enfrentado pelas instituições – e o Poder Judiciário não fica de fora - afetando os laços existentes entre a soberania popular e a defesa dos direitos humanos.

O sabor e o saber não se aproximam somente pelo radical latino – *sapere e sapere*. Ambos servem de meio para ligar o homem ao mundo. Mas, para que sejam devidamente usufruídos, cobram o tempo e a percepção acurada dos sentidos. Com isso, posturas bastante parecidas são exigidas estando diante de um bolo com várias camadas ou de um trabalho necessariamente multidisciplinar como este que obriga o trânsito entre diversos campos do saber.

A primeira camada é formada pelos três primeiros capítulos. O primeiro aborda a dialética da autonomia privada/pública partindo das teses contratualistas. O segundo busca uma fundamentação dos direitos entendidos como construção histórica. O terceiro liga a sociedade civil ao poder não instituído, mas de inquestionável credibilidade social, a mídia. Ao fim, para entender melhor a relação entre público e imprensa, relaciona a esfera pública, a opinião pública e o esclarecimento.

Os três capítulos seguintes compõem a segunda camada. Nessa, a tensão facticidade/validade é levada a condições extremas. O quarto capítulo da conta de um recrudescimento dessa tensão nas relações do poder com a imagem num cenário de revolução tecnológica decorrente da globalização, ilustrado pela Primavera Árabe. O quinto apresenta a disciplina e a vigilância como ferramentas úteis tanto para a ética utilitarista, quanto para o projeto liberal. Além disso, posiciona as mídias como verdadeiras agências executivas do sistema penal provedor e junta episódios que se situam no epicentro da

tensão que dá título a este trabalho, em face das supostas violações consideradas. O “Caso Lebach”, a “Escola Base”, o “Arrastão em Carcavelos” e a “Morte de Marcos Capeta” serão registros da elevação do ponto de tensão entre o fato e a norma. O sexto capítulo relaciona a visão ontológica do ser em contraposição com o Princípio da Presunção de Inocência. Justifica a legitimação do sistema penal cautelar pela via ontológica e pela representação do real pela mídia, com subsídios extraídos da sociogênese da violência, dentro do contexto nacional. A tensão atinge seu ponto máximo com a análise do evento conhecido como “Bar Bodega”.

A terceira camada apoia-se nas duas anteriores e propõe uma reconfiguração discursiva do cenário apresentado, valendo-se do edifício teórico construído pelo herdeiro da Escola de Frankfurt, Jürgen Habermas. Aproveita sua proposta de reabilitação da filosofia prática para reposicionar a mesma tensão pela coexistência entre as autonomias privada e política, estabelecendo um nexos interno entre a soberania popular e os direitos fundamentais por meio das vias comunicativas.

A ousadia de saber, como via emancipatória do homem, ficou sintetizada no comando kantiano – *sapere aude!* No entanto, a pretensão deste trabalho limita-se em fixar os pontos de tensão entre a facticidade e a validade, investigando, nesse desiderato, as hipóteses de violação de alguns direitos fundamentais pela mídia.

Dessa forma, a obrigatória abordagem multidisciplinar fez com que esta pesquisa, como um bolo a ser saboreado, fosse dividida em camadas. Ainda que cada uma traga seu sentido (e sabor) particular, somente todo o conjunto pode dar conta de justificar a contento a tensão epigrafada em seu título, bem como sua reconfiguração. Aproximando diversos ingredientes encontrados nesse complexo caldeirão social chamado pós-modernidade, fica a expectativa de se contribuir de alguma maneira na discussão de tal temática pelo convite aos sentidos que tanto aproximam o saber e o sabor: *sapere aude!*

## 1 DO DIREITO NATURAL AO FUNDAMENTAL

No bojo do problema central deste trabalho, torna-se útil discutir as possibilidades de democracia no capitalismo tardio. A dialética da autonomia individual *versus* a autonomia política coloca os direitos num enfrentamento direto com seus condicionantes mais severos: a força do interesse privado *versus* interesse público, ou ainda, a falta de vínculo interno nas sociedades complexas entre os direitos subjetivos e a soberania popular. A tensão entre a norma e o fato, pensada por Habermas (1997) como tensão entre facticidade e validade, será doravante o fio condutor deste trabalho configurando também o seu marco teórico.

Antes de avançar na discussão, necessário se faz construir e compreender o cenário atual em que se dá essa tensão. Essas linhas preliminares cuidam de demarcar, sucintamente, três pontos de referência antes da tensão propriamente dita.

O primeiro, de provocação filosófica, aborda a necessidade da outorga do homem para a constituição do Estado, tendo como pedra fundamental a chamada “regra de ouro”.

O segundo, também na seara filosófica, destaca a diferença de percepção do direito entre liberais e comunitaristas e como essa diferença será o ponto de partida para a abordagem da tensão entre imprensa e opinião pública, na investigação da possibilidade de violação desses direitos.

O terceiro, com viés constitucional, tenta demarcar até que ponto coincidem as expressões “direitos humanos” e “direitos fundamentais” recorrentemente usadas nos meios midiático e jurídico. No campo midiático, do contexto internacional ao nacional a terminologia dos direitos passam de humanos a fundamentais, provocando certa espécie nos leitores do mundo extra-jurídico.

## 1.1 CONTRATUALISMO: COM A REGRA DE OURO, MAS SEM RECIPROCIDADE

Que medo teria o homem de seu próprio semelhante? A sua própria semelhança. Num ambiente de absoluta igualdade e liberdade os homens desejariam as mesmas coisas e pelos mesmos motivos, sem nenhum limitador coercitivo. Essa é a provocação filosófica inicial para que se possa compreender melhor a constituição do Estado partindo de sua inexistência: uma condição natural ou um estado de natureza.

Nessa liberdade e igualdade supostamente perfeitas, a única sujeição do homem seria à lei natural de sobrevivência e reprodução, posto que iguais, em sua origem e constituição, ninguém teria privilégio algum. Decorre daí a fundamentação do direito natural ou *Jus Naturale*, que, para Hobbes

(...) é a liberdade que cada homem possui de usar o seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da sua própria natureza, ou seja, da sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que o seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios mais adequados a esse fim. (HOBBS, 2003, p. 112)

Diante dessas infinitas possibilidades de uso do poder – tudo aquilo que indicar a razão e julgamento de cada um – chega-se, por consequência, ao segundo questionamento: o que não queres que te façam – *quod tibi fieri non vis* ?

Essa é a concepção limítrofe do estado natural e, para a sua superação, Hobbes teorizou a celebração de um acordo fundante da sociedade civil. Para impedir as ações indesejáveis oriundas das paixões e desejos sem regras ou limites, o homem através da outorga, funda o Estado para que esse pudesse conter uns aos outros, sem que perpetuasse a guerra de todos contra todos ou no popularesco: “cada um por si, Deus por todos”.

*Quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris* - o que não quer que te façam, não faça aos outros . O modo imperativo negativo da construção latina representa o mando do Estado, bem como sua limitação coercitiva. Com a submissão às regras estatais o homem espera se ver livre de suas apreensões. Com esse propósito, ele outorgaria ao Estado tanto o direito de se defender, aceitando-o como seu Juiz, quanto parcelas de sua liberdade e de sua personalidade para a construção ficcional e abstrata do Estado – mas personificada na figura do soberano.

A passagem do estado natural para o estado civil propõe também a superação do individualismo (eu) pela coletividade (nós). É do esforço do homem pela paz que Hobbes evoca a construção evangélica para tornar como lei fundante da sociedade civil a regra de ouro.

Mas se os outros homens não resignarem ao seu direito, assim como ele próprio, não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado), e não a dispor-se para a paz. É esta a lei do Evangelho: *Faz aos outros o que queres que te façam a ti*. E esta é a lei de todos os homens: *Quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris*. (HOBBS, 2003, p. 113)

Entretanto, o estado teorizado por Hobbes assume apenas de forma tácita um procedimento democrático. Partindo do egoísmo ordenado, preferido por todos, os soberanos mais não podem fazer pela felicidade no interior do Estado do que “preservar os cidadãos de guerras internas e externas, permitindo que eles gozem com sossego de sua fortuna adquirida mediante o próprio esforço” (HOBBS apud HABERMAS, 1997, p. 123).

Com base apenas nesse autointeresse esclarecido, não haveria qualquer problema de legitimação dos direitos, posto que, construído de modo absolutista, e valendo-se da força coercitiva, não haveria, no estado hobbesiano, nenhuma tensão entre fato e norma, entre facticidade e validade. Na perspectiva meramente instrumental do contrato, movido por interesses egoístas racionais, seria também tal pacto escolhido até por um povo de demônios, conforme a crítica kantiana.

Habermas (1997, p. 124) alerta também que os sujeitos de direitos privados não “compreendem o princípio da reciprocidade nas relações sociais”. As partes tomam sua decisão instrumentalmente, a partir de uma perspectiva totalmente egoísta, levando em consideração apenas seus próprios interesses. Dessa forma, não são capazes de ver o outro como igual, como ser dotado das mesmas características e mesmos temores. Não há o outro e sim o “eu”, quando no máximo “nós”. A liberdade terá apenas o obstáculo fático das circunstâncias contrárias ao sucesso pessoal (lucros, anúncios, audiência), desnecessário, portanto, estabelecer consensos no âmbito dos espaços públicos pela via comunicativa.

Como o pacto é de sujeição, o único critério de legitimidade das normas não pode ser outro senão a própria vontade do soberano, sem direito de resistência. Entretanto, é



somente através do procedimento democrático – consenso racional de participação e comunicação - e de consideração do outro (tu) que se pode conjugar a liberdade do “eu” enquanto homem, juntamente com igualdade de todos os “outros” enquanto súditos.

Na medida em que protege a economia e a felicidade individual através de espaços de liberdade, o Estado pensado por Hobbes pode ser considerado, em certa medida, liberal. *Quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris*. A regra de ouro seria um argumento poderoso e convincente para a adesão ao contrato originário. Entretanto, o comando careceria de uma fundamentação moral, sem a qual torna difícil compreender como partes guiadas por interesses egoístas seriam capazes de compreender uma relação de reciprocidade num ambiente coletivo e consensual.

A perspectiva egoística de cálculos e lucros do projeto de vida de cada um admite um sistema de direitos com seu pé direito fortemente apoiado no direito privado. Kant (apud HABERMAS, 1997, p. 126) não assume essa perspectiva. Para ele, o contrato social não visa uma finalidade determinada, como nos contratos privados, e sim institucionaliza “o direito natural a iguais liberdades subjetivas” e fundamenta o “direito dos homens (a viver) sob leis coercitivas públicas”.

Ele acredita ainda que o indivíduo não age somente do ponto de vista egoístico e dotado de vontade autônoma, já que usa da sua razão para examinar a lei e fundamentá-la moralmente. O indivíduo, ao se reconhecer numa sociedade de igualdade com todos os outros, somente reconhece a legitimidade da lei pública como ato de vontade do conjunto de indivíduos autônomos. Sob a perspectiva de Kant (apud Habermas, 1997, p. 127) com “todos determinando a vontade de todos”, cada um acabaria determinando a si mesmo, afastando, dessa forma, as injustiças. A vontade do legislador expressaria, nas democracias, o consenso racional de todos os participantes, “pois ninguém pode ser injusto consigo mesmo”.

Na esteira kantiana, pode-se admitir que a autonomia moral dos indivíduos, por meio da autonomia política, ao mesmo tempo em que fundamenta os direitos humanos, liga-se diretamente com o princípio da soberania popular.

Nesse ponto é que se revelam o universalismo e o idealismo das proposições de Kant, calcado num alinhamento entre a lei moral do indivíduo, as leis públicas e as leis universais. A tensão entre a validade das leis públicas positivadas e a facticidade

experimentada nas comunidades surgiria então a partir do impulso do desenvolvimento. Esse fenômeno de transformação das relações foi chamado por Habermas (1997, p. 128) de “racionalização do mundo da vida [*Lebenswelt*]”<sup>1</sup>, considerado aqui como o mundo vivido pelas forças do capital e do mercado que interferem definitivamente nas tradições culturais e nos processos de socialização. Importa que a fundamentação do estado e a legitimidade das leis até agora, continuam partindo da visão em primeira pessoa. Se assim acontece no discurso moral, o mesmo se observa no discurso ético que, em última instância, fundamentam as respectivas ideias de autodeterminação (moral) e autorrealização (ética).

A ética caminhou na direção do indivíduo na medida em que o projeto de vida de cada um é pessoal, intransferível e insubstituível, devendo ser aceito e assumido pelo próprio sujeito de forma consciente e justificados pelo autoconhecimento e pela decisão existencial. Com múltiplos projetos individuais diferentes que se sobrepõem e concorrem na racionalização do mundo da vida, o outro pode ser visto como uma contingência permanente. Um “carrasco” para o projeto de vida individual, como dramatizou Sartre (2006, p. 125): “vocês me lembram: enxofre, fomalhas, grelhas... Ah! Que piada. Não preciso de nada disso: O inferno são os outros”.

A ideia de Estado, alimentada depois pelos ideais nacionalistas resultou para Habermas (1997, p. 130) num “fracionamento no modo da apropriação pública da tradição, que é realizada na primeira pessoa do plural”. Se por um lado os sistemas de direitos foram se livrando das interpretações religiosas e metafísicas na passagem do mito ao *logos*, por outro foi sendo pressionado para suprir seu déficit de legitimidade perante o *Lebenswelt* racionalizado e colonizado e para dar conta de responder aos diferentes projetos de vida coletiva.

A irrupção da reflexão em histórias de vida e tradições culturais promove o individualismo dos projetos de vida individuais e um pluralismo de formas de vida coletivas. Ao mesmo tempo, as normas da convivência

---

<sup>1</sup> Na lição de Eduardo Bittar, o *Lebenswelt* resume a complexidade de fatores que condicionam o agir social. É no mundo da vida que se criam as condições para o diálogo e o consenso, para o encontro das vontades e para a deliberação político-jurídica na dimensão da esfera pública. “Os indivíduos compartilham do chamado mundo da vida, onde possuem uma tradição cultural comum e crescem internalizando valores, expectativas e identidades em comum”. HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, 2003, p.203. BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2010.

tornam-se reflexivas e impõem-se orientações de valores universalistas. (HABERMAS, 1997, p. 131)

Com isso, Habermas explica que os discursos moral e ético, apesar das afinidades existentes, percorreram caminhos paralelos na história por conta das idéias de autodeterminação e autorrealização. Na dimensão da autodeterminação (moral) os direitos humanos se legitimaram mais diretamente aproximando o princípio moral do princípio da democracia, ao passo que, na dimensão da autorrealização (ética), o princípio da soberania popular encontrou sua confortável justificativa. Com a coexistência desses discursos, decorre outra importante tensão, resultante das diferentes percepções do direito entre liberais e comunitaristas.

## **1.2 A TENSÃO ENTRE LIBERAIS E COMUNITARISTAS NA PERCEPÇÃO DO DIREITO**

Como o direito é percebido pelos sujeitos? Sob a ótica da validade, é a regra reconhecida por meio de um processo legislativo, que, encarnada na lei, revela-se como produto da razão e coberta pelo escudo coercitivo estatal. Sob a perspectiva da facticidade, é algo que está posto como ato de poder e que deve ser obedecido pela simples ameaça de sanção, posto que fruto da soberania popular, por meio do processo democrático.

Motivado, entre outros fatores, pelo avanço das comunicações, o comunitarismo representa atualmente um dos mais consistentes movimentos de crítica ao liberalismo. Seu principal alerta à prática liberal é a fragmentação da sociedade no capitalismo tardio – para Habermas, a racionalização do mundo da vida - na medida em gera a perda de identidade de seus integrantes em relação à família e às comunidades, livrando o indivíduo de qualquer responsabilidade social. O individualismo provocado pela perspectiva liberal “é o que pode ser chamado de ‘solidão das massas’, em que muitos vivem próximos, até mesmo espremidos nos espaços urbanos, mas sequer conhecem o próprio vizinho” (SILVA, 2001, p. 204).

A manutenção do senso de origem, de continuidade e de capacidade narrativa determina o objetivo dos comunitaristas, qual seja, o resgate e a defesa da esfera pública pela autonomia pública, na medida em que

(...) são objetivos cruciais para que se possa retirar o indivíduo de sua situação de solidão e intimidade, privado de sua condição de liberdade única e verdadeiramente conquistável na esfera dos negócios humanos, da ação e do discurso, uma vez que só lhe parece restar um último bem – a sua força de trabalho – e destino – laborar e consumir – numa contínua marcha de sobrevivência. (ARENDDT apud SILVA, 2001, p. 204)

Noutro giro, a ideia de direitos humanos associa-se à autonomia do indivíduo. Aqueles que defendem a supremacia dos direitos humanos independente de qualquer outra garantia partem de uma concepção centrada na primeira pessoa (eu, nós), aproximando-se bastante do liberalismo político. Para esses, o Estado tem como principal bandeira a custódia da liberdade e, com essa premissa, garante que cada um possa buscar sua felicidade e fortuna. Para isso, ser-lhe-ão cobrados principalmente a validade da norma e o uso eficaz do poder de polícia, premissas contidas na maioria dos discursos de justificação moral.

A soberania popular liga-se ao discurso ético, ao *ethos* coletivo ou uma autorrealização ética da sociedade. Nessa ética comunitarista, deve o Estado ter em primeiro plano os interesses gerais expressos pela vontade coletiva. O objetivo aqui é a maior igualdade material possível entre os cidadãos, mesmo que para isso determinados direitos de minorias tenham que ser rediscutidos. Para cumprir esse desiderato, confrontam o Estado geralmente pela ocupação dos espaços públicos de discussão, sustentando a força da soberania popular, da facticidade que emerge das relações sociais.

Os liberais nutrem profundo respeito pela liberdade de consciência, incluindo aqui a liberdade de imprensa. Os direitos dos indivíduos devem ser defendidos de plano, sob pena de se enfrentar um estado paternalista. Na visão liberal, a ordem jurídica somente se constrói partindo do direito subjetivo.

Já os comunitaristas buscam raízes na justiça distributiva de Aristóteles, bem como na de São Tomás de Aquino - defensor da natureza associativa do homem - e caminham pelo romantismo alemão na medida em que criticam o culto exacerbado à razão. Para eles, há uma primazia da soberania popular em face dos direitos individuais. Com clara inspiração em Rousseau, a auto-organização espontânea dos indivíduos representa a expressão jurídica da vontade popular, fazendo com que os direitos humanos sejam assumidos apenas nos limites do próprio projeto de vida coletiva em que foram aceitos.

Dentro da eticidade [*Sittlichkeit*] de Hegel, cada povo possui o seu espírito [*Volksgeist*] e, por isso, é plenamente capaz de escolher seus valores mais nobres.<sup>2</sup>

Entretanto, em ambas as correntes, há espaço para críticas. Os liberais entram em campo sob o pálio da coerção estatal. Se por um lado defendem os direitos humanos dentro do paradigma de validade do ordenamento jurídico, a falta de sensibilidade social de um estado opressor (Leviatã) expõe o déficit de legitimidade da lei enquanto produto democrático.

Lado outro, a soberania popular é defendida pelos comunitaristas como a experiência participativa e comunicativa do pacto social. Enquanto defendem que o momento ético-voluntário não pode reconhecer nada que não corresponda ao próprio projeto de vida autêntico, abrem espaço para atuação das chamadas “ditaduras das maiorias”, dando voz à geralmente *instável* opinião pública que, por motivos a serem apresentados mais adiante, apresenta-se também travestida de clamor público.

Nesses termos, tornam-se evidentes as pretensões de discussão deste trabalho entre a extensão da validade das normas e os limites de transformação da sociedade orientada pelos fatos que são postos em discussão pela mídia.

A justiça, autorizada pela coerção estatal, vem garantir a aplicação do princípio geral do direito que Kant extrai do princípio moral de “relações externas” a sua doutrina do direito a liberdades subjetivas iguais. O cidadão pode e deve contar com a defesa do Estado na defesa de seus interesses nos limites impostos pela lei. Esse sistema, para Kant (apud HABERMAS, 1997, p. 135), “advém de modo imperecível, a cada homem e aos quais ele não poderia renunciar, mesmo se quisesse”. Nessa esteira, surge a proteção indisponível de direitos fundamentais como proteção da imagem, da vida privada e da intimidade.

A Imprensa – poder não-instituído, livre e dotado da força de convencimento e persuasão - encerra o discurso jornalístico com sua quase onipresença por meio da

---

<sup>2</sup> É comum entre os comunitaristas os ideais de dissociação, fragmentação e descontinuidade do pacto social: os valores da comunidade são absolutos e não são passíveis de crítica externa. Nesse sentido, qualquer tipo de comunidade poderia estabelecer seus valores e criar seu senso de justiça interno como as comunidades indígenas, o Movimento dos Sem-Terra – MST - etc. Para um maior aprofundamento na questão do senso de justiça dos comunitaristas: HABERMAS, Jürgen. Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso. In: HABERMAS, Jürgen. Consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. p. 61-141. [HABERMAS, Jürgen. *Moralbewusstsein und Kommunikatives Handeln*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1983.

comunicação de massa. O que lhe falta de coercibilidade sobra em credibilidade conferindo-lhe assim o papel de novo portador da realidade social. A mídia atual, com a chancela do público consumidor de notícias, lança-se às funções investigativas, polarizando os debates da sociedade civil, anunciando-se como a expressão mais fiel da vontade popular. Com a interatividade possível com a internet, não restam dúvidas, por outro lado, do potencial de multiplicidade discursiva que a convergência da mídia pode proporcionar. Mas, sob o argumento de atuar pelo interesse público – ou não seria do público – essa nova instância julgadora define a ordem do dia apoiada geralmente no discurso da (falta de) segurança pública e dos reclames da justiça popular. Tal discurso sobeja em credibilidade perante a sociedade, mas pode se afastar da proposta de esclarecimento [*Aufklärung*] kantiano como saída da menoridade, como se verá ainda. A busca pelo deslinde automático dos fatos, alimentados pelo fetiche de velocidade que marca os tempos modernos, pode expor o enfraquecimento do vínculo interno entre soberania popular e direitos do homem, como já dito, bem como dos princípios fundamentais da presunção de inocência e o devido processo legal.

A tensão entre mídia, justiça e opinião pública nada mais é do que uma das nuances do choque entre fato e norma em que se observa a tensão entre facticidade e validade apresentada por Habermas (1997) e lançada nas contas do discurso de autodeterminação moral de um lado, de autorrealização ética do outro, determinando as diferentes percepções do direito entre liberais e comunitaristas.

Importa destacar na sequência, que o Estado, pela visão liberal e universalista, atribuiu aos direitos subjetivos a chancela de “humanos”, posto que válidos para todos os povos e em todos os tempos, conforme consta nos textos das primeiras “declarações universais de direitos”.

### **1.3 HUMANOS OU FUNDAMENTAIS? QUESTÃO DE TERMINOLOGIA OU CONTEÚDO?**

Para uma melhor compreensão do assunto nos dias atuais, cabe aqui sucinta digressão doutrinária dos termos que são recorrentemente usados na mídia impressa e

televisiva. Se os veículos midiáticos usam indiscriminadamente ora um termo, ora outro, fenômeno semelhante ocorre também na doutrina.

Vale destacar que os direitos humanos foram conquistados, inicialmente, como um rol de direitos dos antigos súditos, alçados à condição de cidadãos com a queda do *ancient regimen*, e se estabeleciam basicamente como limitações ao poder do soberano, verdadeiros escudos da administração da vida privada frente à arbitrariedade dos tempos absolutistas. Essas conquistas não vieram sem intensas lutas marcadas, muitas vezes, com derramamento de sangue. Partindo da visão estagirita, os homens, uma vez reunidos e conforme a necessidade de se organizarem, tornam-se os animais sociais:

Claramente se compreende a razão de ser o homem um animal sociável em grau mais elevado que as abelhas e todos os outros animais que vivem reunidos. O que distingue o homem de um modo específico é que ele sabe discernir o bem e o mal, o justo do injusto, e assim todos os sentimentos da mesma ordem cuja comunicação constitui precisamente a família do Estado. (ARISTÓTELES, 1978, p. 19)

Com a nova classe social baseada no capital, a ideia do indivíduo como ente diferenciador da sociedade que o envolve foi lentamente ganhando contornos políticos. A construção do indivíduo nos estados democráticos passou pela ideia de que o homem, enquanto ser social, deve ser livre e estabelecer com os demais indivíduos uma relação de igualdade. Essa mesma ideia de liberdade e igualdade é que o levou às lutas políticas. Dessas lutas nasce um novo contexto político que carece ser instituído e positivado para a manutenção da paz social. Uma vez desequilibrada, essa paz social cabe ao homem, agora alçado a indivíduo político atuante, encampar lutas constantes para o re-equilíbrio, movido pelo reflexo da regra de ouro. Como já constatava Jhering (1997, p. 01) que “a paz é o fim que o direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para o conseguir”. Com o mesmo tom universalista que regia as revoluções, decorrentes da maior repercussão jurídica e institucional, foram concebidos então os “direitos humanos”.

Sobre o tema então, a doutrina ora se refere a direitos “humanos”, ora a direitos “fundamentais”. Com acerto, Canotilho (1997, p. 391) afirma que as expressões “direitos do homem” e “direitos fundamentais” são frequentemente utilizadas como sinônimas”.

Bonavides observa também uma utilização terminológica com certa “promiscuidade” e de acordo com a região observada.

Temos visto nesse tocante o uso promíscuo de tais denominações na literatura jurídica, ocorrendo, porém o emprego mais frequente de direitos humanos e direitos do homem entre autores anglo-americanos e latinos, em coerência, aliás, com a tradição e a história, enquanto a expressão direitos fundamentais parece ficar circunscrita à preferência dos publicistas alemães. (BONAVIDES, 2004, p. 560).

Esclarece o jurista ainda que esses direitos são “humanos” porque valem para todos os povos e em todos os tempos. Percebe-se daí a inspiração jusnaturalista do direito, atribuindo-lhes uma aura de imutabilidade e inviolabilidade. Esses direitos seriam, conforme aponta Canotilho, “arrancados da própria natureza”.

São também “fundamentais” partindo de uma perspectiva jurídico-institucional e desde que objetivamente vigentes na base de uma ordem jurídica concreta. Esses “direitos especiais” representariam a primeira concretização da dignidade da pessoa humana perante o arbítrio. Daí que sua positivação seria efetivada primeiramente na *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen* dos franceses, de 1789, e na *Bill of Rights* das treze colônias americanas, em 1776.

Tratava-se basicamente de um conjunto normativo de defesas do indivíduo contra o a monarquia. Esse indivíduo “livre e isolado”, segundo Konrad Hesse (1999 apud BONAVIDES, 2004, p. 561) - entendendo-se no contexto, como o indivíduo representante na nova burguesia - carecia de maior independência frente a essa nova realidade para que sua personalidade e individualidade pudessem dar azo ao desejo de expansão dos laços comerciais e da livre iniciativa. Acontece que a efetivação da liberdade varia conforme o tempo e o espaço, sendo as conformações históricas de cada sociedade determinantes se esse ou aquele direito receberá um grau máximo de proteção.

Dessa forma, a definição exata dos direitos humanos não é tarefa simples entre os juristas, sendo quase inevitável, na tentativa de defini-los, esbarrar na tautologia, na formalidade excessiva ou na saída teleológica. Mesmo o clássico contemporâneo Hesse (apud BONAVIDES, 2004, p. 560) não escapou da armadilha tautológica, afirmando que são fundamentais os direitos “assim classificados pelo direito vigente”. Bonavides cita os dois critérios de Carl Schmitt, igualmente presos à formalidade constitucional.



Pelo primeiro, podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional. Pelo segundo, tão formal quanto o primeiro, os direitos fundamentais são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são imutáveis (*unbänderliche*) ou pelo menos de mudança dificultada (*erschwert*), a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição. (BONAVIDES, 2004, p. 562)

Destaque para Bobbio (1992, p. 17) que, após abordagem mais aprofundada, considera que a expressão direitos humanos é muito vaga:

A maioria das definições são tautológicas: "direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem". Ou nos dizem algo apenas sobre o estatuto desejado ou proposto para esses direitos e não sobre o seu conteúdo: "Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado." Finalmente, quando se acrescenta alguma referência ao conteúdo, não se pode deixar de introduzir termos avaliativos: "Direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização, etc., etc." (BOBBIO, 1992, p. 17)

Partindo de uma perspectiva histórica, a conceituação de Luño (2005, p. 48) mostra-se duplamente mais adequada ao considerar os direitos humanos como "um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional".

Há grande propriedade nessa conceituação porque, primeiramente, a definição de Perez Luño parte da consideração do momento histórico em que esses direitos são evocados. Antes de qualquer defesa acalorada sobre a inviolabilidade ou o caráter absoluto de um direito frente a outros, faz-se necessária uma abordagem mais contextualizada do momento histórico pelo qual se atravessa. Considerando que a liberdade de imprensa integrava desde a chamada "primeira geração" esse rol de direitos "humanos", deve ser confrontada essa liberdade com o grau de cidadania e instrução de cada sociedade, como no

alerta de Thomas Jefferson, para se ter “jornais sem governo, insistiria em que todo homem recebesse esses jornais e os soubesse ler” (LIMA, 2004).

Corretíssimo é o alerta de Bobbio para que os que se aventuram a filosofar sobre a temática dos direitos humanos não caiam na vala da esterilidade.

O problema filosófico dos direitos do homem não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos, inerentes à sua realização: o problema dos fins não pode ser dissociado do problema dos meios. Isso significa que o filósofo já não está sozinho. O filósofo que se obstinar em permanecer só termina por condenar a filosofia à esterilidade. Essa crise dos fundamentos é também um aspecto da crise da filosofia. (BOBBIO, 1992, p. 24)

Num segundo plano, a conceituação dos direitos fundamentais de Perez Luño também considera as duas classes de regramentos jurídicos: a nacional e a internacional. É essa superposição de ordenamentos que permite resolver a questão terminológica sob a ótica da positivação desses direitos. Quando esses direitos se mostram na esfera do desejável, ainda como anseio da comunidade internacional, salienta-se sua aplicação a todos os seres humanos pela introdução comumente observada: “toda pessoa tem o direito de...”. Sendo esses direitos e garantias apresentados, geralmente, por órgãos ou entidades de abrangência supranacional. Na medida em que esses direitos são considerados como a base de valores dos estados democráticos em suas respectivas cartas políticas, esses são adjetivados como “fundamentais”.

Deixam, então, eles de ser apenas reivindicações políticas para se transformarem em normas jurídicas. Para destacar essa mudança, a doutrina contemporânea vem dando preferência ao uso da locução *direitos fundamentais*, quando deseja fazer alusão àqueles direitos positivados numa constituição de um determinado Estado. A expressão *direitos humanos* tem sido geralmente reservada para ser adotada em documentos internacionais (FARIAS, 2000, p.72).

Os direitos humanos seriam assim chamados inicialmente no século XVIII, num contexto de oposição ao regime monárquico e numa perspectiva de autonomia individual e liberdade da pessoa frente ao poder instituído. Não obstante as idéias de dignidade e igualdade terem sido objeto de estudo em obras de vários filósofos ao longo tempo, esses

valores foram amplamente divulgados na idade moderna tanto pela *Bill of Right*, quanto pela *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*.

Já a opção pelo adjetivo fundamental liga-se diretamente à adoção das constituições escritas na Idade Contemporânea, com destaque para a Constituição de Weimar, de 1919, em sua Parte II, adotando explicitamente a locução *Die Grundrechte*.

Vale lembrar que bem antes dos direitos de segunda, terceira e quarta gerações, o rol de direitos que essas cartas elegeram como fundamentais refletiram juridicamente o momento político e econômico experimentados num tempo em que a máxima era a do "*laissez faire, laissez aller, laissez passer*". Sua base ou seu "fundamento" consistia numa diminuição da interferência e do controle do soberano na liberdade de escolha dos súditos, principalmente em suas relações comerciais e na sua representação política. São direitos que, conforme Bonavides (2004, p. 564), "entram na categoria do *status negativus* da classificação de Jellinek e fazem também ressaltar na ordem dos valores políticos a nítida separação entre sociedade e Estado".

## 2 A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS

Apoiado na linha temporal, este momento destaca a forma gradual de fundamentação dos direitos humanos e como essa sofreu alterações de sentido e conteúdo. De simples reivindicação dos súditos perante o monarca, o direito alcançou o *status* de liberdade pública.

Da Magna Carta às cartas constitucionais da modernidade, serão contrapostas as tentativas de fundamentação transpondo-se das justificativas da natureza ou de forças divinas para o olhar dos homens entre si nos espaços públicos, tendo em vista os procedimentos democráticos, tanto na visão liberal, quanto na visão republicana.

### 2.1 A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO NO PERÍODO CLÁSSICO

Para melhor entender os direitos da pessoa frente o poder constituído, far-se-á uma sucinta abordagem das liberdades públicas no seu aspecto histórico a guisa de introdução com o intuito apenas de demonstrar como alguns acontecimentos históricos contribuíram para a construção da norma e a da fundamentação do direito até sua recepção constitucional nos estados democráticos.

A proteção do indivíduo em relação ao Estado pode ter suas origens no direito egípcio antigo. Apesar da precariedade das fontes, Gusmão (1998, p. 278) leciona que já se falava em tribunais no Antigo Egito: “(...) os tribunais, cujos juízes eram os dignitários locais, julgavam em nome do Faraó, orientados por um funcionário do Estado (...). O tribunal só poderia começar esse julgamento com a presença deste funcionário”.

Mesmo não sendo o mais antigo, mas muito citado por diversos manuais, o Código de Hamurabi, datado de 1690 a.C., talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família. Essa codificação, além de ter funcionado como uma coletânea de julgados e de

hipóteses acompanhadas de decisões, destacava a supremacia das leis em relação aos governantes.

Somente a partir das leis gregas, do século VI a.C. é que se pode falar em vontade popular. As leis gregas, como destaca Gusmão (1998, p. 284) “não eram decretadas pelos governantes, mas estabelecidas livremente pelo povo na Assembléia. Resultavam da vontade popular”. Entretanto, a violação da personalidade do cidadão, segundo a concepção filosófica grega, merecia a reprovação da *polis*, por força de um julgamento ético e político, mas não juridicamente institucionalizado. Na passagem do mito ao *logos*, direito era o produto de uma noção de justiça, ainda que vaga e difusa na consciência coletiva.

Sócrates afastou os questionamentos que os sofistas trouxeram sobre as normas de conduta e como elas se apresentam para o campo da vontade do homem. Segundo Greco Filho (1989, p. 23), “Sócrates defendeu que os cidadãos deveriam obedecer às leis, mesmo que injustas, para a própria garantia do Estado e, conseqüentemente o equilíbrio social”. Desnecessário salientar que essa visão desconsidera qualquer tensão entre fato e norma, já que o fim é a garantia do poder do Estado.

Já seu discípulo mais famoso, Platão, concebeu que o mundo dos sentidos seria imperfeito, um mero reflexo do mundo das ideias, a verdadeira realidade. Dessa forma, a verdade seria atingida por meio de um processo contemplativo, posto que já está dentro da própria alma dos homens. O raciocínio platônico permite concluir que o homem, como portador da verdade por natureza, legitima suas ações, sua política e, por reflexo, defende seus direitos dentro de um subjetivismo ontológico-metafísico, uma legitimação dogmática do conhecimento, partindo do pressuposto que a verdade do “ser da natureza” é dada ao homem por meio da recordação e rememoração do que já está nele.

Aristóteles (2002) afirma que justiça é “dar a cada ser o que lhe é destinado por natureza”. Admitiu, com isso, que a justiça ética entre o Estado e o indivíduo deve ser distributiva. Apesar da mesma concepção ontológico-metafísica platônica, a verdade não seria inata como mera recordação do próprio homem e sim o resultado de um processo de conhecimento. Aristóteles compreende a facticidade do homem perante a natureza com uma concepção objetivista. Sai o modo contemplativo platônico e entra a adequação do intelecto a coisa. Foi também o primeiro a fundamentar o direito em princípios éticos,

vendo a justiça como um dos meios que viabiliza a felicidade, o bem supremo, sendo essa totalmente compreensível pelo homem enquanto ser racional.

As concepções ontológico-metafísicas dos gregos assumiam a fundamentação tanto do direito como da política às leis naturais. Essa fundamentação filosófica do direito só encontrou sua forma jurídica e sua validade normativa na *lex* dos romanos, que reconheceram a possibilidade de divergência entre o que é lícito e o que é justo. Segundo Moraes (1997, p. 25) a Lei das XII Tábuas pode ser considerada “a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção aos direitos do cidadãos”.

## 2.2 A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO NO PERÍODO MEDIEVAL

Com o avanço do cristianismo no mundo ocidental, o homem-cidadão foi substituído pelo homem-pessoa como imagem e semelhança de Deus. Se no modelo de educação [*paideia*] cidadã da antiguidade havia um estímulo à ação política [*vita activa*], o pensamento medieval favorecia a especulação como integração e contato místico com a divindade [vida contemplativa]. Daí uma grande revalorização dos escritos platônicos nesse período. A concepção do homem como “centelha divina” estabelecia uma re-ligação (religião) entre o indivíduo e a divindade, superando a concepção do Estado como uma unidade perfeita sobre o homem.

A Patrística de Santo Agostinho – primeira grande escola cristã - fundiu o platonismo com a doutrina cristã. Concebeu o Estado terreno apenas como um estágio, uma transição para o Estado Divino, a *Civitas Dei*. O Estado passa a ser, portanto, um meio para a realização da lei eterna. Deus está em tudo e tudo pode.

O maior impedimento para a implantação da “Cidade de Deus” seria a corrupção da alma humana. Para a filosofia agostiniana, a Cidade dos Homens (*Civitas terrena*) vem maculada *ab origine* pelo pecado original e dessa imperfeição é que decorrem as leis injustas, os governos desestruturados e os juízes que desconhecem as leis eternas. Santo Agostinho denunciava, com isso, a miséria da Cidade dos Homens e condenava o flagelo e o suplício dos inocentes como a tortura e a pena de morte. Sendo viciada na origem, a justiça humana, segundo o Bispo de Hipona - *Aurelius Augustinus* - vem profundamente

marcada pelos defeitos humanos. Um governo humano erigido à força é desequilibrado e se exerce com base na iniquidade. Esse equilíbrio perdido precisa ser recuperado mediante uma ordem divina de organização e distribuição. A maior virtude de um governo justo seria então dar a cada um o que é seu – *suum cuique tribuere*.

No sentido agostiniano, a lei humana, imperfeita, corrupta, incorreta, seria uma tentativa de adaptação feita pelo legislador à lei eterna, diante do caso concreto. Portanto, essa concepção assume o direito natural como uma “lei eterna que, enquanto razão ou vontade de Deus, prescreve a conservação da ordem natural e proíbe sua perturbação”. E Agostinho (apud KELSEN, 1998, p. 84) ainda pergunta: “Quem senão Deus inscreveu a lei natural no coração dos homens?”

Menos pessimista, a Escolástica de Santo Tomás de Aquino reconhece a natureza associativa do homem e a potencialidade da constituição de um Estado com leis justas com enfoque na racionalidade humana. A *lex humana* seria não uma tentativa, mas uma aplicação da *lex naturalis* em casos concretos. A lei natural seria o conjunto de regras determinadas pela participação da criatura racional na lei divina – *lex aeterna*.

A justiça para a teoria tomista não é intangível e se relaciona mais com a razão prática (*praxis*) e com a ética. Assim, a razão prática é o instrumento de que se vale o homem para eleger meios para o alcance de fins. E a experiência do homem (o animal social aristotélico) se dá por reiteração de atos voluntários destinados às finalidades buscadas dentro da liberdade de escolha. É desse *hábito* de escolhas (*ethos*) que se formam conceitos éticos. E do seio desses conceitos éticos é que se emerge a definição de justiça em Santo Tomás de Aquino. A justiça tomista é uma virtude que – tal como a virtude em Aristóteles – representa a justa medida entre algo por excesso e outro algo por carência. Um ato de justiça então comporta a razão e a experiência, tornando-se o ato habitual de dar, com vontade perpétua e constante, a cada um o que lhe pertence, nada a mais e nada a menos. Nesse sentido, a justiça não é mais um simples exercício do intelecto puramente reflexivo, mas um hábito, uma atividade de discernir o que é de um e o que é de outro. A justiça, como maior das virtudes, aqui assume um caráter nitidamente distributivo e se relaciona com o direito, sendo este seu instrumento de realização. Nessa distinção, o que é justo por natureza não pode estar plenamente contido no direito.

A contribuição da teoria tomista sobre a evolução dos direitos fica clara com sua visão mais larga da justiça, e portanto, mais crítica, admitindo uma *lex naturalis* mutável, e que, portanto, não se encontra nos ombros estreitos do que é absoluto. A justiça humana não é mais vista como um estágio para um mundo superior e sim um fim tangível, palpável que passa pelo reconhecimento e defesa dos direitos.

Em suma, se a *polis* grega se erigia com a força da lei, sobre um homem cuja individualidade e dignidade estavam em segundo plano e à sombra do poder estatal, é no cristianismo que o homem é revelado através de sua dimensão religiosa como uma criação divina. Entretanto, se a doutrina cristã expandiu o valor absoluto do homem com a Patrística e a Escolástica, contribuindo para a evolução de seus direitos, não tornou operacional nenhum mecanismo jurídico de proteção. Essa dificuldade se justifica claramente no apego às explicações jusnaturalistas e teológicas para explicação do que é justo que sequer cogitam especular sobre a legitimidade ou a justificativa dos direitos.

### **2.3 A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO NA MODERNIDADE**

O marco simbólico entre o sistema ontológico-metafísico e a era das garantias individuais positivadas é considerado por muitos como sendo a Magna Carta. Todavia, como documento histórico que é, sua melhor compreensão fica condicionada às circunstâncias da época.

O Rei João Sem Terra, em 1215, fora obrigado a firmar o documento cujo nome completo é *Magna Charta Libertatum suum Concordiam inter regem Johannem at barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni angliae* ou Grande Carta das liberdades, ou ainda Concórdia entre o Rei João e os Barões para a outorga das liberdades da Igreja e do rei inglês. Resultou de desentendimentos entre as partes acerca das prerrogativas do soberano. Naqueles termos, João deveria renunciar a certos direitos e respeitar determinados procedimentos legais, bem como reconhecer que a vontade do rei estaria sujeita à lei. Como bem aduz Conceição (1990, p. 17) as modernas ideias de liberdade ainda não tinham sido concebidas: “liberdades significavam privilégios para os barões, tais como o de não pagarem ao rei taxas extraordinárias sem votação deles próprios, o de



escolherem os próprios oficiais ou de manterem uma corte de justiça”. Em que pese sua importância para o constitucionalismo inglês, a Magna Carta não foi formada com a ideia de direitos individuais no sentido de serem iguais para todos e que contra todos podem ser contrapostos. Faltavam claramente o universalismo, a igualdade e a consideração da dignidade da pessoa humana.

Mas, a obediência à legalidade da Magna Carta contribuiu mais tarde para a compreensão de um estado como fruto da vontade dos homens – influxo das teses contratualistas, principalmente Rousseau. A Magna Carta serviu ainda de referência histórica para as outras Declarações de Direitos como a Petição de Direitos de 1629 (uma ratificação e extensão da Magna Carta), a Lei de *Habeas Corpus* de 1679 e o *Bill of Rights* de 1689 que estabelecia a liberdade pessoal, a propriedade privada e a segurança pessoal. A Revolução Francesa e a Independência Americana, através de suas declarações formais de direito, consagraram a experiência legalista da Magna Carta de 1215.

Nessa esteira, a próxima fase de evolução dos direitos da pessoa foi a de sua incorporação nos textos constitucionais, geralmente como preâmbulo, e, às vezes, como capítulo autônomo. Assim foi com a Declaração de Direitos de Virgínia e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que estabeleceram previsões comuns como princípio da igualdade, da liberdade, da legalidade, presunção de inocência, liberdade de imprensa e religiosa.

O certo é que hoje não há um povo civilizado que negue uma carta de direitos e o respectivo mecanismo de efetivação, o que, todavia, ainda não significa uma garantia de justiça concreta, uma vez que esses direitos podem ser esvaziados de sentido ao sabor do pensamento político ou filosófico informador em determinado tempo-espço. Verificou-se também que a superação do estado natural para a sociedade civil representou a superação da defesa individual para a coletiva de interesses. Entretanto, uma vez baseada na estratégia instrumental de sobrevivência e sucesso individual, essa defesa assumiu a perspectiva egoísta e do autointeresse esclarecido.

O mesmo impasse será observado em seguida na transição entre as tentativas de fundamentação política dos direitos.

## 2.4 O PROBLEMA DA FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS

“Os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos.” (BOBBIO, 1992, p. 16). A premissa do pensador italiano considera que os direitos humanos se positivaram como “fundamentais” porque sua origem deriva de um desejo, de uma das aspirações do projeto de vida burguês cuja pauta inclui a aplicação da coerção estatal. Um conjunto de razões e argumentos que, de modo racional, científico, possibilita conferir a esses direitos “o mais amplo reconhecimento”. O obstáculo que se impõe, para a busca desse reconhecimento, segundo Bobbio, é a busca ufanista pelo fundamento irrefutável, irresistível.

Há três grandes posições sobre a fundamentação filosófica dos direitos humanos: “(1) daqueles que rejeitam qualquer fundamento filosófico (positivismo); (2) daqueles que se mostram céticos quanto à possibilidade da fundamentação filosófica (realismo); (3) daqueles que consideram plausível uma fundamentação filosófica (jusnaturalismo)” (FARIAS, 2000, p. 74). Pelos objetivos aqui delineados, serão mencionadas as duas primeiras posições.

Os positivistas rejeitam qualquer fundamentação filosófica dos direitos humanos e consideram a questão como inútil e também insolúvel. Tendo em vista a pretensão de validade descritiva, os fundamentos dos direitos humanos são considerados indecidíveis. Com uma atitude objetivante perante um mundo igualmente objetivo não há espaço para os juízos valorativos dos direitos fundamentais, ou no dizer de Luño (2005, p. 134), “os valores não possuem um status cognoscitivo, não podem ser considerados como verdadeiros ou falsos porque, ao não se referirem ao mundo do ser, não são verificados empiricamente”.

Bobbio adota a *tese realista*. Os realistas entendem que a fundamentação é um problema secundário, supérfluo e, por si só, resolvido, uma vez que houvesse, como na visão geral dos liberais, um consenso geral sobre o que [*what*] deve ser protegido.

Com efeito, pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 10 de

dezembro de 1848. A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade. Os jusnaturalistas teriam falado de *consensus omnium gentium* ou *humani generis*.(BOBBIO, 1992)

Verificado o consenso, o verdadeiro problema então seria discutir qual a melhor forma [*how*] de garantir esses direitos, dando-lhes efetividade. "O problema fundamental dos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas de protegê-los". Trata-se de um problema não filosófico, mas político". Bobbio também refuta a ideia de um fundamento irresistível, absoluto, visto que isso se constituiria numa ilusão construída em grande parte pelos jusnaturalistas, que imaginavam ter colocados certos direitos acima da possibilidade de qualquer refutação.

Mas o argumento que mais vai ao encontro desta investigação é o de que se um direito fundamental é a condição para a realização de um valor último, não carece de maior fundamentação justamente por ser último. O que se faz é assumi-lo, conjugando o que deve ser protegido [*what*] com a melhor forma de fazê-lo [*how*]. Posição essa por demais desafiadora em tempos midiáticos, uma vez que seria impossível a aplicação do "valor último" da liberdade de expressão diante de outros "valores últimos" como privacidade, intimidade, honra e imagem. O "novo jogo político", com a crítica esvaziada e a esfera pública em declínio, se revelaria inviável com a aplicação absoluta e concomitante de certos direitos, uma vez que "para realizá-los, são necessárias concessões de ambas as partes: nessa obra de conciliação, que requer renúncias recíprocas, entram em jogo as preferências pessoais, as opções políticas, as orientações ideológicas" (BOBBIO, 1992, p. 18) em detrimento da reciprocidade, da inclusão do outro. Ao refutar a utopia do fundamento absoluto, resta, conforme o jurista italiano afirma, confirmar que os direitos humanos serão sempre relativos uma vez seus fundamentos são diversos e ainda assim, variáveis conforme o momento histórico.

(...) há pretensões muito diversas entre si e, o que é pior, até mesmo incompatíveis. Portanto, as razões que valem para sustentar umas não valem para sustentar outras. Nesse caso, não se deveria falar de fundamento, mas de fundamentos dos direitos do homem, de diversos fundamentos conforme o direito cujas boas razões se deseja defender. (BOBBIO, 1992, p. 20)

De toda sorte, certos direitos fundamentais como direito à imagem, à vida privada e princípios como presunção de inocência e devido processo legal já encontram farta fundamentação na literatura jurídica pela matriz liberal. Para Bobbio (1992), o grave problema dos tempos hodiernos, em relação aos direitos do homem “não era mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los”.

Para a devida proteção, necessita-se, portanto, de poder coercitivo estatal acompanhado de justificativas políticas. Nesse sentido, Habermas (1997, p. 139) acredita na complementaridade entre direito e moral para que a autonomia privada e a autonomia política cumpram suas funções no curso da democracia. Se a questão volta-se para a autonomia política, necessário se faz indagar o fundamento do direito sob o prisma das duas principais correntes políticas da modernidade.

## 2.5 A FUNDAMENTAÇÃO LIBERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Partindo da proposição ideal da regra de ouro e do autointeresse esclarecido, passando pela visão kantiana de que o problema do déficit de legitimidade seria resolvido com o alinhamento entre a autonomia privada do indivíduo com a autonomia política, chega-se ao modelo liberal de democracia. Nele, o Estado está voltado para os interesses da sociedade, inclusive os de mercado. Todo o aparato administrativo deve viabilizar o trabalho, a livre iniciativa e a circulação de pessoas, bens e produtos. O Estado seria visto como regulador, ou *medium* entre mercado e sociedade, justificado pelas teses contratualistas.

Para os liberais, a cidadania cresce na proporção direta dos direitos oponíveis contra o Estado (liberdade) e os demais cidadãos (igualdade). Considerando o autointeresse esclarecido, Habermas (1997, p. 134) entende que “os liberais evocam o perigo de uma ‘tirania da maioria’, postulam o primado de direitos humanos que garantem as liberdades pré-políticas do indivíduo e colocam barreiras à vontade soberana do legislador político”.

Como portador de direitos, o cidadão vê no Estado o mecanismo de defesa em caso de violação. Seus direitos subjetivos assumem carga *negativa*. Nessa polaridade, para que

os projetos de sucesso e felicidade individuais com base na liberdade de atuação do homem na sociedade e no mercado tenham êxito deve o Estado se afastar.

A ordem jurídica, na visão liberal, tem a missão de verificar, em cada caso individual, quais são os direitos cabíveis a cada um. O olhar liberal enxergaria o direito como “um produto da razão ou uma revelação transpolítica” (MICHELMAN apud HABERMAS, 2002, p. 274). Assim, fica aberto o caminho para a perspectiva ontológica, na qual Habermas (1997, p.134) explica que “os direitos humanos impõem-se ao saber moral como algo dado, ancorado num estado natural fictício”. Resta clara a vinculação com o subjetivismo ontológico-metafísico, na medida em que cada homem possui uma natureza fixa, com direitos implícitos a esta mesma natureza e anteriores a qualquer intervenção da razão.

O objetivo da ordem jurídica liberal seria então a manutenção das estruturas de poder, bem como as limitações desse poder para a conjugação de diversos interesses conflituosos para que o projeto liberal transcorra de maneira mais satisfatória e rentável a todos.

Sob o império da norma, cada agente social, individual ou coletivo, deve agir estrategicamente para a manutenção das posições conquistadas, bem como envidar esforços no sentido de conquistar uma fatia maior de poder. Nesse sentido, a opinião pública seria a esfera de concorrência desses agentes e de suas respectivas estratégias. Quanto mais cidadãos aderirem aos programas de mercado, mais votos seriam obtidos, sendo então o direito ao voto a ferramenta de intervenção no Estado enquanto administração pública. Os espaços públicos – incluindo aqui a arena midiática – não seriam um *forum* de discussão e formação das convicções e sim um palco para as técnicas de persuasão e convencimento do maior número de eleitores possível, com foco na maior fatia de poder.

Na visão liberal, os agentes se reconhecem como portadores de direitos e destinatários das normas, afastam-se da discussão acerca dos fundamentos na medida em que se valem das abstrações kantianas para justificar os modos de agir com a legalidade e a conformidade à regra. Nessa inspiração, em que os sujeitos exercem o papel de destinatários das normas foi considerada triplamente incompleta por Habermas.

Em primeiro lugar, o direito não leva em conta a capacidade dos destinatários em ligar a sua vontade, contando apenas com sua

*arbitrariedade*. Além disso, o direito abstrai da complexidade dos planos de ação no nível do mundo da vida, limitando-se à relação externa da atuação interativa e recíproca de determinados agentes sociais típicos. Finalmente, o direito não considera o tipo de motivação, contentando-se em focar o agir sob o ponto de vista de sua conformidade à regra. (HABERMAS, 1997, p. 147)

Dentro dessa perspectiva de autodeterminação moral, fundada na institucionalização, cada um, no papel destinatário que lhe cabe, pode e deve evocar as normas que lhe são endereçadas, confirmando na prática, a constatação de Bobbio (1992) de que se vive a "Era dos Direitos". De um lado, os meios de comunicação em massa evocam a suas liberdade (de imprensa) e garantias (como sigilo das fontes), do outro, os sujeitos evocam sua proteção (à intimidade, à imagem e à vida privada). Ambos consideraram o Estado como ente ausente (não-interventor) no transcurso esperado dos fatos e, como mediador ou regulador no caso de conflito desses direitos subjetivos, polarizados negativamente.

Dentro dessa visão de democracia, o sistema dos direitos não dá espaço para a criação de uma linguagem que permitiria à comunidade, composta por seus diversos atores sociais, entender-se enquanto associação voluntária de membros iguais e livres. Tal requisito é basilar dentro da visão republicana.

## **2.6 A fundamentação republicana dos direitos humanos**

A concepção republicana de democracia tem seu olhar voltado para o cidadão. O Estado não é assumido como mediador e sim garantidor do processo de coletivização social. Fazer política no modo republicano é refletir sobre um contexto de vida ético. Entre o poder administrativo e regulador do Estado e os interesses privados do mercado, cabe à política apresentar uma via de integração social. Com uma base social autônoma e um projeto de vida bem definido, a política não seria nem absorvida pelos interesses estatais, nem subjugada pelos interesses de mercado. Para isso, o consenso deve ser perseguido pela via comunicativa, ocupando a opinião pública, nessa visão, um espaço privilegiado.

A cidadania, pela ótica republicana, é vista de maneira mais ativa, cabendo à comunicação política permitir sua participação. Não se reconhece o Estado como força

originária baseada na regra de ouro ou qualquer contrato. O Estado somente justifica sua existência quando garante um processo inclusivo de formação da opinião e da vontade, obtida pelos cidadãos livres e iguais, por meio do acordo mútuo. Nessa linha de ideias, os direitos subjetivos assumem forte carga *positiva*.

(...) os representantes de um humanismo republicano dão destaque ao valor próprio, não-instrumentalizável, da auto-organização dos cidadãos, de tal modo que, aos olhos de uma comunidade naturalmente política, os direitos humanos só se tornam obrigatórios enquanto elementos de sua própria tradição, assumida conscientemente. (HABERMAS, 1997, p. 134)

A ordem jurídica republicana deve garantir o convívio equitativo, autônomo e fundamentado no respeito mútuo. O direito deve ser fundamentado sempre sopesando a integridade do indivíduo e suas liberdades subjetivas com a integridade da comunidade em que os cidadãos se reconhecem como membros. O olhar republicano vê o direito como produto das “determinações da vontade política prevalecente” (MICHELMAN apud HABERMAS, 2002, p. 274). A ordem jurídica republicana se subjeta aos objetivos da comunidade, devendo manter o conjunto de direitos que for mais adequado às condições e aos costumes de cada grupo comunitário.

Voltada para a formação do entendimento mútuo, o espaço público, pela visão republicana, é o lugar da interlocução por excelência. A formação da opinião não deve se voltar para as estruturas de mercado e sim ao projeto de vida coletivo mais apto para a autorrealização ética. Com procedimentos democráticos de participação, o resultado da luta pelo poder seria o resultado do embate de opiniões contrapostas pelos diferentes discursos políticos, o direito ao voto é o meio legítimo para autorizar que um ou outro discurso ocupe as posições de poder. Os espaços públicos – incluindo o midiático – seria então o espaço de apresentação dos argumentos determinantes da configuração do Estado e, por reflexo, da proteção dos direitos.

Na visão republicana, o cidadão se reconhece como membro atuante na construção dos direitos e como legítimo autor das normas. Com a importância dada à formação da opinião, os espaços públicos de discussão tornam-se essenciais para o processo democrático e nele as liberdades (de opinião e de manifestação) têm foco na argumentação e na

avaliação dos interesses comunitários, separando com melhor eficácia os discursos argumentativos dos meramente persuasivos.

Em suma, na investigação da fundamentação dos direitos humanos, partiu-se da natureza, de Deus e da vontade do Estado, chegando-se à modernidade e reconhecendo, quer da perspectiva filosófica, quer da política, em que os espaços de discussão pública e a consequente formação da opinião pública configuram-se como *locus* dos procedimentos democráticos independentemente da corrente que se assume. Nas próximas linhas será destacada a relevância do esclarecimento e da esfera pública no processo de formação da opinião pública, numa continuação da investigação das possíveis violações de direitos fundamentais.



### 3 ESFERA PÚBLICA, OPINIÃO PÚBLICA E ESCLARECIMENTO

Nos capítulos anteriores buscou-se posicionar a tensão mídia e justiça dentro da tensão entre fato e norma, bem como a contextualização dos direitos fundamentais no cenário contemporâneo e sua tentativa de fundamentação filosófica ou política.

Insta agora contrapor alguns conceitos, na tentativa de situar a esfera pública e a opinião pública como condições necessárias à democracia, bem como a relação desta com o esclarecimento. Para isso, têm-se de um lado, os substratos teóricos fornecidos pela filosofia, pela sociologia e pela comunicação social e, de outro, a observação da posição desses institutos dentro do contexto da modernidade, voltando-se, em especial, para a mídia televisiva.

#### 3.1. ESFERA PÚBLICA

Inicialmente, não se poderia falar em esfera pública no início do medievo, posto que Habermas (2003) assinala seu surgimento “no outono desse período”. A chamada Alta Idade Média<sup>3</sup> foi caracterizada por um período de luta e fragmentação entre os povos europeus de forma que o que era *público* era mais relacionado como uma marca de *status*, para conhecimento de todos, como o selo do príncipe. Com as unificações e o aparecimento de um comércio central forte, desenvolveu-se o embrião de uma representatividade pública concebida pela nova camada social: a burguesia. No medievo clássico é que Habermas (2003, p. 42) fixa o período de autêntica esfera pública: “uma esfera de pessoas privadas reunidas em um público”.

---

<sup>3</sup> Alta Idade Média: período do séc. V ao sec. IX que é caracterizado pela formação do sistema feudal. Neste período, observa-se os seguintes processos históricos: a formação dos Reinos Bárbaros, com destaque para o Reino Franco, o Império Bizantino – parte oriental do Império Romano – e a expansão do Mundo Árabe. Grosso modo, a Alta Idade Média representa o processo de ruralização da economia e da sociedade européia. Entende-se por outono a segunda metade do medievo – ou Baixa Idade Média - marcada por alterações na forma de poder, surgimento do comércio de longo curso, cidades-estados e universidades.

É *esfera* na medida em que se situa no âmbito do setor público. Tanto os órgãos estatais quanto os meios midiáticos fazem parte da esfera pública, uma vez que se apresentam para estabelecer a comunicação entre público e privado num espaço institucionalizado ou não.

É *pública* quando se considera que ela se dá em certos locais acessíveis a qualquer um, ainda que de forma potencial. Mesmo que um prédio do governo tenha seu acesso restrito, as deliberações ali decididas são atos do próprio Estado e, em princípio, comuns a todos os cidadãos.

O *público* é o sujeito comunicante dessa esfera pública: pessoas privadas cuja pauta de debates volta-se para o bem comum e todas as coisas dotadas de publicidade. Essas pessoas privadas, informadas do que acontece na gestão das coisas públicas, adquirem força de representatividade buscando de forma racional o melhor argumento. Esse ambiente permite uma discussão política centrada na ponderação entre os acontecimentos, as ações das autoridades perante esses fatos e os reflexos dessas ações sobre todos os sujeitos a eles concernidos.

Num segundo momento, esse conjunto consegue formar uma opinião consensual que aponta para algum tipo de reação. Esses consensos passam a ser denominados como *opinião pública*.

### **3.2 A ESFERA PÚBLICA NO CAPITALISMO PRIMITIVO**

Observa-se no capitalismo primitivo que a troca de informações nasce com a necessidade de aumento da troca de mercadorias. Essa troca de mercadorias ocorria, inicialmente, dentro dos limites da cidade, no seu mercado local, praticamente de forma exclusivista. Entretanto, para fugir do sistema de economia doméstica feudal, dominado pelas guildas e corporações, houve a necessidade de se estabelecer um comércio à distância. Isso foi operacionalizado fora dos muros feudais, através de feiras periódicas de comércio, realizadas posteriormente de forma permanente. Esses redutos do livre intercâmbio, diante da nova estrutura, já usavam técnicas financeiras mais apuradas como ordem de pagamento e letra de câmbio.

Estabelecia-se então uma ampla rede horizontal de dependência econômica em que a fixação de preços e o surgimento de um sistema de crédito regional dependiam de informações adicionais decorrentes do comércio de longo curso. Como fenômeno particular dessas grandes feiras permanentes há o surgimento das “bolsas”, como a da feira permanente da Antuérpia, em 1531 e, não por acaso, um local em que “os cronistas urbanos frequentemente registravam os cartazes políticos afixados e os grafites desenhados nas paredes” (BRIGGS, 2004, p. 83).

O rompimento da economia doméstica feudal obrigou também a criação de um sistema de troca (de mercadorias e de informações) mais eficaz. As associações comerciais, livrando-se do controle das corporações tiveram de substituir as cartas comerciais por um sistema de correspondência corporativo. O sistema de troca de informações, todavia, era feito estritamente para informações comerciais e de forma fechada. Só haveria imprensa, tal como conhecemos “a partir do momento em que a transmissão de informações regularmente torna-se pública, ou seja, torna-se por sua vez acessível ao público em geral” (HABERMAS, 2003, p. 30).

Nasce também uma nova base territorial para essa crescente atividade comercial, o que serviu também para a definição dos limites do que viria a ser o território nacional. Esta *nação*, surgida desse momento histórico, necessitaria de instrumentos de regulação e de controle, de segurança e de estrutura logística mais apropriada às novas rotas de comércio. Começa-se uma administração dos interesses mercantis mediante a arrecadação de tributos.

Uma administração permanente, com exército permanente e necessidade da troca regular de informação implicaria uma atividade estatal continuada. *Público* seria, de início, o que era estatal, posto que a “esfera pública” era a esfera onde eram tratadas as coisas do Estado.

Com as implicações tributárias e políticas influenciando cada vez mais na fixação dos preços, certos assuntos *públicos* deveriam ser abordados nas cartas comerciais e posteriormente nos sistemas corporativos de correspondência. Dessa forma, os sistemas de correspondência privada passaram a conter também notícias sobre as reuniões do governo, guerras, resultados das colheitas e arrecadação de impostos. Havia, nesse momento, uma forma de veicular um noticiário diverso, de forma suplementar, juntamente com informações de cunho mercantilista. Eram verdadeiros jornais manuscritos que, num

momento de consolidação do Estado de Direito, eram também chamados de jornais “políticos”. Além das condições climáticas e das condições de melhor transporte, esses jornais eram também estratégicos no sentido de divulgarem mais rapidamente a alterações de ordem política e social.

Dessa forma, na incipiente esfera pública burguesa, os jornais “manuscritos” eram essencialmente úteis aos interesses de expansão comercial, à conquista de novos mercados. Notícia e mercado nasceriam como “irmãos siameses” dentro do capitalismo primitivo ou no dizer de Marcondes Filho (apud MORETZSOHN, 2002, p. 40), “imprensa e capitalismo são pares gêmeos”.

Atualmente, Batista (2003) lembra que “a acumulação de capital que os negócios das telecomunicações propiciam transferiu as empresas de informação para um lugar econômico central”. Bourdieu (1997, p. 20) salienta que é importante lembrar que “a NBC é propriedade da General Eletric, que a CBS é propriedade da Westinghouse, que a ABC é propriedade da Disney”. Batista (2002) questiona também: “seria imaginável uma reclamação contra os serviços da Nextel veiculada pelo *Jornal Nacional*, ou contra uma lista classificada da Oesp na primeira página do *Estadão*?”

Nenhum espanto, nos dias atuais, com o jargão jornalístico de que notícia é o espaço existente entre dois anúncios ou ainda a conhecida resposta de Roberto Marinho, então presidente das Organizações Globo, quando indagado sobre a sagrada proteção da liberdade de imprensa de que “a única coisa sagrada é o anunciante”<sup>4</sup>. Os comerciantes foram, desde tempos medievais, os primeiros patrocinadores e multiplicadores da notícia:

Os beneficiários das correspondências privadas não tinham interesse em que o conteúdo delas se tornasse público. Por isso, os jornais políticos não existem para os comerciantes, mas, pelo contrário, os comerciantes é que existem para os jornais. Eram chamados de *custodes novellarum* (guardiões das novidades), entre os contemporâneos, exatamente por causa dessa dependência do noticiário público para com o seu intercâmbio privado de informações. (HABERMAS, 2003, p. 34-35)

---

<sup>4</sup> Para um melhor aprofundamento dessa simbiose entre imprensa e capital: MORETZSOHN, Sylvia. **Jornalismo em “tempo real”: o fetiche da velocidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2002. Cap.1 – subitem: “A imprensa nos trilhos do capital”.

Voltando-se ao medievo, os escribas dos folhetins tinham como divulgar somente algumas dessas *novidades* que ficavam disponíveis e livres desse filtro de controle extraoficial de informações: os dilúvios, as epidemias, os assassinatos, as curas milagrosas. O interesse dos escribas na publicação dessas notícias era o mesmo das relações mercantis: uma demanda crescente por mercadorias e informações. O mercado jornalístico começava a se desenvolver como o de bens e produtos.

Dessa forma, não há mera coincidência da observação de Habermas (2003, p. 35) de que “os jornais impressos desenvolvem-se frequentemente a partir dos mesmos escritórios de correspondência que já providenciavam os jornais manuscritos”. Soma-se ainda a constatação de Briggs (2004, p. 82) de que “nas cidades-estados italianas, principalmente em Florença, uma proporção relativamente alta da população já participava da vida política”.

Com as transformações de ordem política e social, sobretudo com o advento do estado burguês, não levaria muito tempo para que a administração visse nesses jornais - que de início eram vendidos anonimamente - um instrumento útil aos interesses estatais. Essa imprensa incipiente passaria rapidamente a ser a forma principal de divulgação dos decretos e portarias governamentais. Os jornais informativos ganhariam também sua face de boletins oficiais. Era o poder estatal se dirigindo a um público e ao mesmo tempo instado a se relacionar com os órgãos de imprensa. A *esfera pública*, em nenhum momento, corresponderia ao que entendemos hoje de “grande público” e sim um grupo de homens burgueses que sabia ler. Bem diferente da ágora grega que, segundo Briggs (2004, p. 83), “era essencialmente oral e visual, (...), um tipo de esfera em que se ouviam discursos e debatia-se política”.

A autoridade dirige a sua comunicação “ao” público, portanto, em princípio, a todos os súditos; comumente, ela não atinge, assim, o “homem comum”, mas, se muito, as “camadas cultas”. (...) O seu cerne é constituído por juristas (ao menos no continente europeu, onde a técnica do Direito Romano herdado é manipulada como instrumento de racionalização do intercâmbio social). Acrescentam-se ainda médicos, pastores, oficiais, professores, os “homens cultos” cuja escala vai do mestre-escola e escrivão até o “povo”. (HABERMAS, 2003, p. 37)

Mesmo no período clássico, tampouco em meados do século XVII, o público não se tratava de uma multidão de pessoas a ouvir um orador em praça pública. No medievo, com o Estado de Direito implantado e o combate à censura, esse público representava uma massa de homens cultos que submetiam à crítica tudo que conseguia ser publicado. Como já dito, a crítica gerada por esse grupo correspondia à gênese da *opinião pública*.

Já no século oitocentista, torna-se apropriado falar na *public opinion* inglesa ou na *öffentliche Meinung* alemã legitimada com base na racionalidade do melhor argumento, a partir da esfera das pessoas privadas - proprietários e pais de família – reunidas num público – leitores de jornais impressos. (HABERMAS, 2003, p. 39-42)

Diretamente ligada ao medievo clássico e à época renascentista, essa esfera pública tinha como ponto de partida das discussões a liberdade econômica e a contestação do princípio de dominação vigente. O campo de tensão entre validade e facticidade surge primeiramente em espaços da cultura burguesa tornados públicos em que se questionava a decadente representatividade pública da corte e as possíveis alternativas.

Com processos de formação distintos, as burguesias europeias marcaram também diferentes processos de transição tendo cada uma a sua opinião pública peculiar, com destaque para a opinião pública inglesa, francesa e alemã.

### **3.2.1 A mídia inglesa no jogo político de forças**

Como fato relevante da experiência inglesa, observa-se uma abertura gradual do parlamento e, com isso, um interesse cada vez maior por parte do público pela pauta política. O surgimento de uma esfera pública política deve-se principalmente pelo processo de mercantilismo já avançado pelas manufaturas têxteis e pela metalurgia.

Um dos efeitos comportamentais trazidos pelo mercantilismo foi o hábito de se consumir café, chocolate e chá em salões burgueses e também nos chamados clubes de leituras. Esses locais seriam transformados, logo depois, no palco principal da esfera pública, ambiente reproduzido por toda a Europa. Com acerto, Martins (2007, p. 35) lembra que “os salões passaram de antigos abrigos de prazeres para novos centros de discursos e, posteriormente, centro de discussões (...) um foro irradiador de novas idéias”. A esfera

pública política inglesa já se confirmava como verdadeira esfera de poder. Tanto que no Parlamento, já no final do século XVII, era comum “fazer proclamações dirigidas contra os perigos das conversações em cafés; por serem considerados focos de agitação política” (HABERMAS, 2003, p. 76).

Com a consolidação da “Câmara dos Comuns”, a oposição descobriu uma maneira de se fazer política nesse comportamento social burguês: compravam jornais de maior tiragem, *e.g.*, o *London Journal*, em 1722, construindo, por reflexo, uma espécie de opinião popular. Verifica-se aqui o desejo de ascensão ao poder com base no discurso e na imagem, tópico que será aprofundado no próximo capítulo.

Com efeito, Habermas (2003, p. 78) afirma que essa nova opinião pública foi “orientada por um novo fator: a fundação de um jornalismo autônomo, que sabia se afirmar contra o governo e que levou ao *status* normal o comentário crítico e a aberta oposição”.

### **3.2.2 O radicalismo francês e a esfera pública na guilhotina**

A evolução da opinião pública francesa, por motivos econômicos e políticos, se deu de forma diversa da institucionalização das tendências críticas inglesas. Os materiais impressos de grande circulação já haviam sido fortemente utilizados em questões religiosas. Nas chamadas “guerras religiosas” da Reforma, a panfletagem e a feitura de imagens e gravuras – em função da grande parcela da população que não sabia ler – foram tão usadas quantos as espadas e armas de fogo.

Em 1534, os protestantes franceses já usavam a imprensa para dar publicidade às suas ideias. Grandes cartazes ou placares atacando a massa católica foram impressos na Suíça, contrabandeados para a França e colocados em locais públicos, até mesmo, ainda que por pouco tempo, na porta do quarto do rei. (BRIGGS, 2004, p. 93)

Com o recrudescimento da tensão religiosa, a França do séc. XVI vivia uma guerra panfletária. Conforme a violência aumentava, igualmente crescia a importância desse tipo de propaganda no campo de batalha da opinião pública. Seria uma questão de tempo para que o mesmo tipo de veiculação fosse também usado como instrumento no campo político:

Depois do Dia de São Bartolomeu, no qual muitos protestantes foram mortos, os panfletos se tornaram mais violentos em ataques pessoais, como a "prostituta" ou "pantera" rainha Catarina de Médici (1519-1589). Eles também passaram da religião para a política. Daí vem a conclusão do historiador Donald Kelley, de que em 1572 nasceu a moderna propaganda política. (BRIGGS, 2004, p. 94)

O radicalismo religioso, caracterizado pelo massacre de São Bartolomeu ditou o ritmo das mudanças na cena política francesa. Depois de restabelecida a paz, no início do séc. XVII, o cardeal Richelieu, para enfrentar mais de 1200 panfletos produzidos por um grupo de nobres que se rebelaram contra o rei, contribuiu e inspirou para que se fundasse o primeiro jornal oficial, em 1631, a *Gazette*.

No final desse mesmo século, a grande burguesia francesa já detinha grande parte do poder econômico. Mas, em relação ao poder político, não haveria ainda uma grande mobilização, posto que alguns negociantes compravam um título de nobreza. Com isso, esses burgueses faziam jus às mordomias da corte ficando geralmente fora do trabalho e do comércio.

Uma parcela burguesa estava, desse modo, compensada com patente reais, beneficiária da arrecadação dos impostos e despojada de interesse expansionista e ainda alheia à tensão entre Estado e sociedade civil. Os assuntos econômicos e políticos passam então a ser a ordem do dia nos salões cuja discussão subjacente girava em torno dos assuntos religiosos, artísticos e literários.

Como uma França censurada pelo regime absolutista, a burguesia contava com a ajuda de intelectuais para expor seus interesses. Dentro do ideal iluminista, era necessário que os temas políticos fossem debatidos "à luz da razão". E os pensadores franceses exerceram papel central nesse ponto. Os *philosophes* ou enciclopedistas - Voltaire (1694-1778), Rousseau (1712-78), Diderot (1713-84) e D'Alembert (1717-83) – foram críticos sistemáticos do sistema em que viviam. Para isso, recorrentemente faziam uso dos jornais para divulgar suas idéias. Limitados pela censura e outras restrições oficiais, levavam para a cultura oral dos cafés suas mensagens políticas. Simultaneamente, com o prestígio de que gozavam, eram correspondentes particulares de vários soberanos, destaque para Frederico da Prússia e Catarina da Rússia.

A publicidade dos atos públicos começava ser reclamada incisivamente pelos jornais então existentes para serem discutidos nos salões de forma mais politizada. Daí que,



por fim, não houve ambiente para uma abertura gradual do consenso como nos moldes ingleses, e sim uma solução constitucional, como fruto revolucionário. “Ainda que de modo menos estável, a Revolução estabeleceu na França, da noite para o dia, o que na Inglaterra havia necessitado uma evolução permanente por mais de um século.” (HABERMAS, 2003, p. 89)

Em virtude da forte censura oficial, o caminho da opinião pública francesa só seria precariamente pavimentado após a queda do regime absolutista, norteado basicamente pelo princípio da publicidade. Os interesses de manifestação e circulação dessa *opinião pública* foram então positivados na Constituição de 1791 através de seu §11, com a adoção da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “A livre comunicação de ideias e opiniões é um dos mais preciosos direitos do ser humano. Por isso, cada um pode falar, escrever e imprimir livremente, resguardando-se a responsabilidade quanto ao mau uso dessa liberdade nos casos previstos em lei”.

A censura foi uma constante na cena política francesa repercutindo na formação de sua opinião pública. Não por acaso, o rompimento de tradições absolutistas ocasionou o surgimento de outras ações radicais debaixo do discurso constitucional exercido pela mídia francesa. A palavra *guilhotina* passou também a ser usada para fazer referência à máquina que cortava [vetava] determinadas folhas de papel impresso na tentativa de evitar debates políticos sobre determinado tópico.

### **3.2.3 Uma esfera pública alemã restrita**

O cenário alemão se diferenciava tanto da *public opinion* inglesa quanto da *opinion publique* francesa. Tal diferença se deve mais em função de um maior distanciamento das classes sociais. Apesar da classe burguesa da época se apresentar como estrato social mais amplo por abranger os burgueses propriamente ditos e também alguns varejistas e artesãos, o critério de distinção interna da burguesia alemã passou a ser a formação cultural: eruditos, professores, médicos, homens de negócios e juristas passaram cada dia mais a serem culturalmente determinantes para um público cada vez mais politizado.

Houve então um movimento de expansão de revistas em virtude da “sede de leitura” por parte desse público politizado. Público esse igualmente masculino que passa a discutir o valor das instituições através de jornais e revistas de conteúdo político: *Staatsanzeigen*, *Minerva*, *Hamburger Politische Journal*, *Jornal von und für Deutschland*. Mas, pode-se dizer que a opinião pública alemã, apesar de variada em termos qualitativos, mostrava-se bastante restrita em relação ao todo populacional. Esse fato deveu-se em grande parte a uma relativamente menor força econômica dessa burguesia.

### 3.3 DECLÍNIO DA ESFERA PÚBLICA: O PÚBLICO CONSUMIDOR DE NOTÍCIAS

Com o estado nacional consolidado, observa-se na revolução industrial um deslocamento de grandes contingentes para o meio urbano. Essa urbanização provocou, por reflexo, a entrada dos trabalhadores assalariados na cena política. A promessa burguesa de acesso igual para todos passou a ser cobrada, de início, de forma direta com os sindicatos e, mais tarde, pelos partidos políticos de ideal socialista.

A centralização estatal fez com que o centro de reunião das pessoas privadas, se deslocasse para a periferia, perdendo força para o grande círculo social. O tríplice aspecto das transformações nos âmbitos econômico, social e cultural é indicado por Habermas como o declínio da esfera pública crítica e a formação de um público consumidor de notícias.

No campo econômico, as novas relações de trabalho no período industrial contribuíram para o deslocamento da esfera privada para a periferia. Acidentes de trabalho, doenças profissionais e diminuição da jornada de trabalho fizeram com que a grande empresa assumisse certas garantias em relação a seus trabalhadores. A arquitetura urbana foi modificada na medida em que foram construídos pelas empresas industriais conjuntos residenciais próximos aos seus parques de produção, acompanhados de igrejas, escolas e bibliotecas. Com o *oikos*<sup>5</sup> da grande empresa ampliado, Habermas (2003, p. 183) aponta “o fenômeno do feudalismo industrial cujo coração é o sistema produtivo”. Essa arquitetura

---

<sup>5</sup> Gestão de recursos, economia.

informa um sentido de divisão múltipla de espaços como jardins, pátios de recreação e restrição das discussões ao ambiente estritamente familiar.

Sob a perspectiva social, esse novo modo de morar e viver em habitações iguais e coletivas levou à necessidade de se conformar com as relações de vizinhança em pátios comuns nos chamados condomínios horizontais. Os grandes salões culturais burgueses na era liberal desaparecem na medida em que a esfera íntima se dissolve ante os olhares do grupo.

Com a vida privada tornando-se cada vez mais pública, a manifestação crítica da esfera pública assume formas de maior intimidade sendo necessário restabelecer o conceito de privacidade.

A imagem daquilo que aparece na sala é a imagem daquilo que ocorre no quarto – ou daquilo que ocorre dentro dos quartos de dormir das outras pessoas. As paredes finas garantem no máximo uma liberdade de movimentos protegida de olhares, mas de jeito nenhum de ouvidos atentos; também elas assumem funções de comunicação social, difícil de diferenciar do controle social. (HABERMAS, 2003, p. 187).

Nesse novo mundo *suburbano*, não há mais a proteção de um espaço familiar intrínseco. O tempo de lazer passou a ser usufruído em espaços comuns ou instâncias quase públicas. A esfera privada foi demarcada com as construções em blocos.

Fechando o tripé dessas transformações na vida suburbana têm-se as alterações culturais típicas da modernidade. Com o “café social” e o “clube do livro” em desuso, o contato do público que pensava a cultura restringiu-se à leitura que se fazia no reduto da esfera caseira. O tempo livre para atividades sociais era gasto, não raro, com atividades de diversão como escutar o rádio e, posteriormente, ir ao cinema ou assistir televisão. O indivíduo passava a discutir menos o seu nível de cidadania e mais o seu grau de inserção no novo modelo de consumo peculiar ao sistema de economia capitalista.

Nesse modelo, a discussão literária e política – antes exclusivamente masculina – cede espaço para atividades sociais mais ou menos obrigatórias – que incluem agora toda a família. A discussão pública foi restringida aos “debates” com voz restrita aos especialistas e profissionais catedráticos que passam dos seminários e fórum políticos para as “mesas redondas” sendo, com frequência, transmitidas pelas mídias da época. Como aduz Habermas (2003, p. 194), “o raciocínio público das pessoas privadas torna-se um número

no programas dos astros do rádio e da televisão”. Torna-se razoável cobrar entradas, a cultura ganha forma de mercadoria com a promessa de que cada um pode participar quando, na maioria das vezes apenas ouve ou assiste.

O mesmo cidadão, que reivindicou a redução da jornada de trabalho, manifesta-se nesse momento como consumidor ansioso por distração e diversão nas horas de descanso. Esse mercado de lazer fez com que os bens culturais assumissem uma função mais ampla. É nesse novo mercado de bens culturais, marcado por trabalhadores/consumidores, com formação relativamente baixa, ansiosos por distração e diversão em seu tempo livre, que se formou a chamada cultura de massas.

Fica evidente o declínio das esferas públicas. Apesar da entrada de amplas camadas na cena política, o nível de escolarização das massas provoca, não raro, um esvaziamento do conteúdo político. Com isso, houve um acréscimo das técnicas de persuasão e convencimento, em detrimento da exposição de argumentos.

Com um público consumidor de notícias, a comunicação de massa fica caracterizada pelas revistas ilustradas alemãs, como a *Sterne* (Estrelas), pelos tablóides ingleses (*Sunday Times*) e pela *penny press* (jornais de um centavo) americana (*Herald, Sun*). Surgidos a partir dos meados do século XIX, esse tipo de imprensa de massas diferenciava-se dos antigos jornais mais pelo seu conteúdo que pelo seu tamanho menor (tablóide – para ser lido mais facilmente no apertado espaço dos trens e ônibus urbanos). Jornais como o *Sun* e o *Herald*, em Nova York, começaram a se concentrar mais em histórias populares e menos em política e negócios. O estilo do texto também era diferente: a *penny press* não lidava com os fatos da notícia com um olhar objetivo e sim como estória a ser contada.

Percebendo a tendência das pessoas de parar para observar a cena de um acidente automobilístico, o empresário estadunidense Pope Jr. comprou um jornal antigo prestes a ir à falência e fundou o *National Enquirer*. Reduziu seu formato e conteúdo e, com isso, decretou o início do *yellow journalism* (uma referência ao *Yellow Kid*, famoso personagem de quadrinhos publicado no *New York Journal*) ou imprensa marrom no Brasil, com a seguinte declaração: “se era o sangue que interessava às pessoas, nos daríamos à elas” (SLOAN apud GRABIANOWSKI, 2005). Suas estórias eram redigidas com forte apelo aos sentidos (sensacionalista) e às emoções, com descrições vívidas, frases simples e parágrafos

pequenos. Não raro, publicava também estórias exageradas e falsas, com o intuito de aumentar a tiragem.

Percebendo mais tarde que as fotos asquerosas e a violência exagerada eram rejeitadas pela família americana, Pope fez com que os artigos focassem mais em escândalos de celebridades, fenômenos paranormais, esoterismo e autoajuda, o que determinou a fórmula de sucesso até hoje usada pelos tablóides.

Uma vez considerada como produto a ser consumido, a notícia – como forma de acesso ao conhecimento – passa então a ser disputada no mercado entre os jornais. Sendo produto de entretenimento, deve a notícia ser “ao mesmo tempo agradável e facilmente digerível, que tende a substituir a captação totalizadora do real por aquilo que está pronto para o consumo”. (HABERMAS, 2003, p. 202). Nesse sentido, Genro Filho (apud MORETZSOHN, 2003, p. 46) considera que “toda notícia é, de certa forma, sensacionalista, porque é construída de modo a apelar aos sentidos do público”.

No ambiente de esfera pública literária e política havia um momento inicial tipicamente privado de assimilação do que era lido e um segundo momento marcadamente público de troca de ideias caracterizado pelo uso público da razão. Daí decorre a crítica habermasiana de que a mídia reduz sobremaneira as potencialidades da discussão e do raciocínio crítico na medida em que

(...) o comportamento do público, sob a coação do *don't talk back*, assume outra configuração. Os programas que a mídia emitem, se comparados com comunicações impressas, cortam de um modo peculiar as reações do receptor. Eles cativam o público enquanto ouvinte e espectador, mas ao mesmo tempo tiram-lhe a distância da “emancipação”, ou seja, a chance de poder dizer e contradizer. (HABERMAS, 2003, p. 202)

Assim, a esfera pública, dentro da concepção habermasiana, não seria mais observada nos dias atuais como categoria sociológica. Uma vez consolidado, o Estado não necessita mais sustentar uma esfera pública crítica no âmbito literário e político, ferindo gravemente o viés emancipatório da opinião pública e alterando o uso público da razão.

### 3.4 O ESCLARECIMENTO E A LEI FICHA LIMPA

Partindo do diagnóstico habermasiano de declínio da esfera pública relacionado com o público consumidor de notícias, bem como o esvaziamento da crítica e da autocrítica, vale-se, nesse momento, do julgamento da Lei “Ficha Limpa”, ocasião em que o Supremo Tribunal Federal – STF – teve que experimentar a tensão entre facticidade e validade diretamente.

Trata-se da Lei Complementar 135/2010 de impulso popular (quase dois milhões de assinaturas entregues no Congresso Nacional, além de ampla campanha feita pela internet) cujo dispositivo torna inelegíveis os políticos com condenação judicial transitada em julgado.

Condenado por improbidade administrativa e ao ter seu registro na justiça eleitoral negado, o então candidato a deputado estadual por Minas Gerais, Leonídio Correa Bouças, acionou o judiciário alegando afronta ao dispositivo constitucional que trata da anterioridade da lei eleitoral<sup>6</sup>. O Plenário do STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 633703, acolheu, por maioria de votos, o pedido do autor, decidindo que a referida lei não deveria ser aplicada às eleições ocorridas em 2010. O STF reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral da questão, e autorizou a utilização do entendimento adotado no julgamento nos demais casos semelhantes. Com isso, vários candidatos com *ficha suja* foram empossados em seus cargos eletivos por todo o território nacional, gerando fortes críticas ao Poder Judiciário quanto a sua surdez diante da opinião pública (clamor público) e seu afastamento da vontade popular.

Pela dimensão da validade, apesar do clima tenso e da forte pressão aplicada aos ministros do STF, não se exige grandes conhecimentos jurídicos para concluir que a referida lei, ainda que vigente, tem sua aplicação diferida no tempo por força da anterioridade anual prevista na Carta de 1988. O Supremo, na qualidade de corte constitucional, optou pela segurança jurídica. Tornam-se dispensáveis maiores comentários.

---

<sup>6</sup> Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Quanto à facticidade, faz-se necessário fixar quatro momentos políticos distintos.

Outubro de 2006. No exercício da soberania popular<sup>7</sup>, deputados e senadores são escolhidos pelo voto direto e definem a composição do Congresso Nacional para a próxima legislatura.

Junho de 2010. Apesar do forte clamor público, a referida lei teve sua votação e aprovação pelo mesmo Congresso Nacional oito meses depois do início de seu processo legislativo e quatro meses antes das eleições seguintes.

Outubro de 2010. Com o novo pleito, vários candidatos considerados *ficha suja* foram escolhidos, pelo voto, como representantes políticos do povo, de forma legítima e no exercício da mesma soberania popular.

Março de 2011. Com o voto de minerva do ministro Luiz Fux desempatando e decidindo a lide, vários especialistas de plantão vieram à mídia com críticas ao judiciário acusando os seis ministros que votaram contra a aplicação imediata da questionada lei de serem conservadores, retrógrados, inimigos da vontade popular. Somente para ilustrar a tônica de vários comentários sobre o episódio, na noite do dia do julgamento, o âncora do *Jornal da Band*, Boris Casoy, comenta a notícia: "quem banca essa farra somos todos nós, que pagamos impostos por tudo que compramos. Isso é uma vergonha!".

Bourdieu (1997, p. 39), citando Platão, lembra que a diferença entre as pessoas que estão na ágora (praça pública) e o filósofo é que esse dispõe de tempo, enquanto aquelas são tomadas pela urgência. O sociólogo francês estabelece um elo negativo entre o pensamento e a urgência e conclui que a televisão "não é muito propícia à expressão do pensamento", levantando o seguinte questionamento:

Um dos problemas maiores levantados pela televisão é a questão da relação entre pensamento e velocidade. Pode-se pensar com velocidade? Será que a televisão, ao dar a palavra a pensadores que supostamente pensam em velocidade acelerada, não está condenada a ter apenas *fast thinkers* ? Pensadores que pensam mais rápido que sua sombra... ? (BOURDIEU, 1997, p. 40)

---

<sup>7</sup> Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.

O neologismo de Bourdieu (*fast thinker*) justifica-se pela proposta televisiva de se promover um *fast food* cultural, alimento cultural previamente digerido e pensado. Nesse sentido, Batista (2003, p. 51) definiu-os como *hambúrgueres culturais* cujo sucesso se deve em parte pelo fetiche da velocidade na modernidade demonstrado por Moretzsohn (2002) e em parte pelo fato de que, em geral, as fontes dos jornalistas são as mesmas pessoas: os *habitués* da mídia. Com isso, há uma troca de "lugares-comuns", pensamentos feitos pelas mesmas pessoas para um público visto como homogêneo, com presunção de aceitação instantânea. São comuns na exata medida em que, pela banalidade e repetição, são aceitos tanto pelo emissor quanto pelo receptor, formando com isso o "senso comum". O controle remoto na mão do telespectador passa-lhe a ideia de opção, alternativa, quando na maioria das vezes, não há contraponto e sim repetição *ad nauseam* desse senso comum num ambiente em que não há pluralidade.

O sociólogo francês ensina que o pensamento é por si só subversivo é que opera com base no binômio desmontar-demonstrar: desmontar ideias velhas e demonstrar ideias novas. Em outras palavras, é a própria realização do "penso, logo existo" proposto pelo racionalismo de Descartes, aquele que duvida de tudo menos do fato de que duvida. Bourdieu conclui que para ser capaz de "pensar" em condições que ninguém pensa mais, é preciso o pensador de um tipo particular. É preciso o debate.

Os *fast thinkers* de Bourdieu podem ser a versão eletrônica e pós-moderna dos *tutores* da Razão de que falou Kant (1748), novas espécies de um gênero antigo: "se tenho um livro que faz as vezes de meu entendimento, um diretor espiritual que por mim tem consciência, um médico que por mim decide a respeito de minha dieta, etc., então não preciso esforçar-me eu mesmo".

A menoridade kantiana é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. Entretanto, o homem é o culpado de sua menoridade na medida em que lhe falta coragem e ousadia para fazer uso do próprio entendimento. A saída da menoridade é o esclarecimento.

Da rigidez vocabular do idioma germânico, têm-se a dimensão do esclarecimento [Aufklärung]. Formado pela preposição *Auf* (em cima, sobre, aberto) e pelo verbo *klären* (purificar, depurar, aclarar), o *Aufklärung* é a síntese do ideal de visibilidade do



Iluminismo. Para Kant, o abuso de preceitos e fórmulas – transpostos aqui como o senso comum – são os grilhões de uma perpétua menoridade:

Depois de terem primeiramente embrutecido seu gado doméstico e preservado cuidadosamente estas tranquilas criaturas a fim de não ousarem dar um passo fora do carrinho para aprender a andar, no qual as encerraram, mostram-lhes, em seguida, o perigo que as ameaça se tentarem andar sozinhas. (KANT, 1748)

É nessa vida de gado<sup>8</sup> mergulhado em seu cotidiano que Moretzsohn (2007, p. 29) ensina que um dos postulados clássicos que o jornalismo preserva – ou deveria preservar – é o de “oferecer informações confiáveis para que o público tire suas próprias conclusões”. Todavia, a docente fluminense demonstra que o “jornalismo atual afasta-se desse postulado tornando-o mais uma boa intenção permanentemente frustrada”.

Assim, a aparente imparcialidade irrogada pela imprensa e o fetiche de velocidade do jornalismo em “tempo real”, combinados com o volume assombroso de informações postas ao olhar do homem moderno diariamente formam os sintomas que indicam uma superexposição dos fatos pela mídia capaz de levá-lo mais à cegueira que ao esclarecimento:

E, em plena “Idade Mídia”, o ideal de visibilidade estaria perfeitamente justificado, caso não derivasse para a superexposição que substitui a cegueira pela treva à cegueira pelo excesso de luz. O que, entretanto, não dá no mesmo, porque a luz em excesso sugere o pleno acesso à informação, que a treva escondia: assim, diante do que estava oculto, podíamos ser levados a saber que ignorávamos, e com isso despertar para a necessidade de saber; agora, pela aparência da visibilidade total, somos levados a ignorar que não sabemos, e nos consolamos nessa ilusão de saber. (MORETZSOHN, 2007, p. 29)

Considerando que a mídia apresenta-se como a nova portadora da realidade social e formadora da opinião pública, volta-se para a afirmação de Moretzsohn (2007) de que, na passagem do senso comum ao senso crítico, às vezes é preciso “pensar contra os fatos”,

---

<sup>8</sup> Refrão de “Admirável Gado Novo”, canção de Zé Ramalho que se remete a “Admirável Mundo Novo”, publicado em 1932, que retrata um futuro em que as pessoas são pré-condicionadas biologicamente e condicionadas psicologicamente a viverem em harmonia com as leis e regras sociais, dentro de uma sociedade organizada por castas. HUXLEY, Aldous. Admirável mundo novo. Rio de Janeiro: Globo, 2009.

dotando-os de uma interpretação capaz de superar as antigas concepções e ajudar num *novo* senso comum.

Considerando também o convite de Bourdieu ao debate, para que o pensamento opere na lógica cartesiana do desmontar-demonstrar, requisito para a formação de uma opinião pública, retorna-se então à esfera pública de Habermas e sua constatação de declínio, posto que seu produto não seria mais a formação de uma opinião como expressão do consenso obtido por meio de uma discussão pautada na acessibilidade, no discurso, na racionalidade.

Os três foram beber na fonte da perspectiva transcendental kantiana em que o esclarecimento - a saída da menoridade – nada mais exige senão a liberdade de fazer um uso público de sua razão em todas as questões.

Mas é partindo do texto de Kant e sua influência no edifício teórico de Habermas que se observa a esfera pública como a possibilitadora do “debate” proposto por Bourdieu bem como do “pensar contra os fatos” apresentado por Moretzsohn. A esfera pública mostra-se como um núcleo em que se processa, filtra e que faz circular a autêntica e autônoma opinião pública pelo organismo social, ou seja, o coração da democracia.

Um público só muito lentamente pode chegar ao esclarecimento. Uma revolução poderá talvez realizar a queda do despotismo pessoal ou da opressão ávida de lucros ou de domínios, porém nunca produzirá a verdadeira reforma do modo de pensar. Apenas novos preconceitos, assim como os velhos, servirão como cintas para conduzir a grande massa destituída de pensamento. (KANT, 1748)

Posta em outros termos, a posição de Kant sobre o fim do absolutismo impõe, quase trezentos anos depois, questionamentos sobre os *fast thinkers* com a mesma força com que questionou os tutores da razão.

### 3.5 LIPOVETSKY E A SEDUTORA ESFERA MIDIÁTICA

O conceito de esfera pública como espaço da comunicação entre Estado e sociedade civil serviu de fonte para diversos estudos em vários campos do saber: comunicação social,

política, sociologia e filosofia. Diversos teóricos debruçaram-se sobre *Mudança Estrutural da Esfera Pública* gerando manifestações *pró* e *contra* Habermas desde os anos sessenta.

As críticas, em sua maioria, têm como cerne o restrito ambiente burguês do liberalismo clássico em que foi descrita a esfera pública. Do início deste capítulo, restou evidente que a esfera pública foi um mecanismo de defesa e contestação do *status quo* enfrentado pela burguesia. Para isso, esse ambiente de argumentação constante deveria manter a acessibilidade, o discurso e a racionalidade.

*Acessível* porque para adentrar na esfera pública “não eram exigidos os títulos de nobreza ou posições de hierarquia social da época, bastando a condição de homem livre, sujeito de razão e consciência”. (GOMES, 1998, p. 156).

*Discursiva* porque era pautada no melhor argumento apresentado. A paridade argumentativa da esfera pública significava também que qualquer autoridade ou dominação prévia restavam desautorizadas perante essa reunião de pessoas privadas reconhecidamente iguais.

*Racional* porque o esforço argumentativo convergia num recíproco esclarecimento através do uso público da razão. A aprovação ou reprovação dos argumentos trazidos a essa arena de debates deveria não só convencer, bem como gerar uma autoridade racional expressada na opinião pública. Essa autoridade, com força na razão, deveria servir também como valor social para determinadas mudanças na tensão Estado/sociedade.

Ao afirmar que a cultura de massas foi uma das causas do declínio da esfera pública, Habermas ressalta sua aflição quanto à modernidade e ao esvaziamento do conteúdo nas discussões da opinião pública, chegando a afirmar que o que se vê hoje não passa de uma encenação, uma simulação de esfera pública.

Menos pessimista, o filósofo francês Lipovetsky (1990) afirma que o individualismo típico da modernidade fez do homem um centro de decisão permanente. A modernidade trouxe também a moda como uma nova mentalidade, uma lógica, um princípio estruturante da sociedade. A liberdade de escolha e a autonomia do gosto demarcam o antropocentrismo moderno de forma que a celebração mundana da individualidade vem, ao final, favorecer a ruptura com a tradição, multiplicando os focos de iniciativa e de renovação. Para Lipovetsky (apud GOMES, 1998, p. 173), “entramos na era da sedução expressa: encantar sempre, mas sem consagrar a isso um tempo impossível, sem que isso prejudique outras

atividades. Uma sedução instantânea quase imperceptível, tal é a moda do descontraído. Na facticidade de Lipovetsky, o foco é a objetividade e a informação que se molda à sedução.

El papel más importante de la información en el proceso de socialización e individualización no es disociable de su registro espectacular y superficial. Volcada en la factualidad y en la objetividad, la información no está en modo alguno al abrigo de la acción de la moda; ésta se ha reconfigurado en parte gracias a los imperativos del *show* y de la seducción. Informar, desde luego, pero en el marco del placer, de la renovación y de la distracción; todas las emisiones con vocación cultural o informativa deben adoptar la perspectiva del *ocio*. (LIPOVETSKY, 1990, p. 262)

Sob a ótica da moda, que Lipovetsky considera como a realização do hedonismo moderno, a mídia mergulha na comunicação publicitária e esta, para seduzir, deve ser divertida e irônica, orientada pela sedução do consumo cujas características dessa nova modalidade discursiva dominante não são difíceis de elencar.

Esteticamente, organiza-se pelo espetacular, pelas aparências, pela superficialidade lúdica, pela magia dos artificios, pela fantasia, pelas imagens, pela velocidade. Logicamente, estrutura-se pela originalidade a qualquer preço, pela criatividade, pela mudança permanente, pelo efêmero, pelo inédito, pelas mini-transgressões, pela indiferença ao princípio da realidade e à lógica da verossimilhança. (GOMES, 1998, p. 174)

Nesse cenário, qualquer discussão política encontra-se, à primeira vista, enfraquecida, por um lado, pelos discursos superficiais e por outro, por espectadores passivos diante do espetáculo em que se insere o jogo político. “A separação rígida entre *fact* e *fiction* <sup>9</sup> é abandonada cada vez com maior frequência. Os novos programas cortam as reações do receptor numa coação *don't talk back* <sup>10</sup> que afasta cada vez mais o ouvinte e o espectador de sua emancipação” (HABERMAS, 2003, p. 201).

Lipovetsky contesta: essa realidade tem valor descritivo apenas a curto prazo. Hoje há uma junção inevitável entre diversão e informação. Na modernidade, a política assume sua faceta espetacular e o discurso político, com isso, torna-se menos entediante, além de

---

<sup>9</sup> Fato e ficção.

<sup>10</sup> Não fale de volta, não responda.

atingir uma parcela maior da população. O gênero dos discursos é que se torna homogêneo, mas os objetos dos discursos políticos deixam subsistir as diferenças de posições. Ao banalizar a cena do poder e assumir definitivamente o *marketing*, espetáculo da política serve para enraizar as instituições democráticas. A política ligada ao espetáculo e à publicidade assume para Lipovetsky a forma adequada à democracia numa sociedade regida pela forma moda. O homem moderno é relativista, realista, aberto, tolerante e usa essa multiplicidade de informações e vertentes de opinião para comparar, diversificar os quadros de referência, para valorizar a sua escolha individual, privada e volúvel. A informação é claramente algo a ser consumido: “as reportagens têm que ser curtas e os comentários claros e simples, intervalados por entrevistas descontínuas, de relatos de experiências vívidas e pitadas de humor” (LIPOVETSKY, 1990, p. 262).

Em algumas situações a informação insere-se tão dentro dessa lógica de diversão que não é possível mais distinguir os limites entre uma e outra, como na paródia feita pelo programa *Comédia MTV* com o *funk* Gaiola das Cabeçudas: “Qual a diferença entre Lutero e Kant? Um é iluminista, o outro é protestante”<sup>11</sup>.

Em outras situações, a previsão do filósofo francês pode ser levada até as últimas conseqüências, como no caso do telejornal do canal russo *MI*. A jornalista Svetlana Pesotskaya sempre apresenta as notícias do programa “Verdade Nua” seriamente, independente do tema, mas, a cada item noticioso, tira uma parte das suas vestimentas. “Mesmo a meteorologia tem um espaço próprio no *show*: quando há previsão de calor, a apresentadora tira mais roupas” (BBC Brasil, 24 de junho de 2000). Em que pesem os extremados exemplos, confirma-se que na linguagem televisiva houve uma maior apropriação da lógica da moda.

Pelo la información televisiva es um resultado aún más directo de la forma moda. Lo que la caracteriza en propiedad es ante todo la imagen. Invasión de imágenes, a veces inauditas, a menudo banales, sin particular interés o meramente ilustrativas; la imagen acompaña casi sistemáticamente los comentarios y los sucesos referidos: ocupan más de veinte minutos en un informativo de media hora.” (LIPOVETSKY, 1990, p. 264)

---

<sup>11</sup> Por força da rima ou por equívoco mesmo, a referência às qualidades dos pensadores ficou invertida. Visto em: <http://www.marceloadnet.com.br/tv/funk-gaiola-das-cabecudas-do-comedia-mtv-e-fenomeno-na-internet>, acesso em 14/05/2011.

No dizer de Gomes (1998, p. 177) Lipovetsky não afirma o fim das ideologias, mas assume a configuração de outro tipo, a ideologia-moda. Com as interpretações do mundo mais ligeiras e inconstantes, o ambiente fica mais profícuo à argumentação aberta, condição *sine qua non* da esfera pública. Argumenta também que a sedução acaba por aumentar o interesse pela informação, uma vez que “capta a audiência e fomenta o desejo de ver, ler e estar informado, colocando temas complexos ao alcance de todos”.

Lipovetsky pensa a modernidade com menos aflição que Habermas. A liberdade de pensamento, a abertura à argumentação do outro e a tolerância provocada pela cena política moderna fazem, segundo o francês, com que o homem continue a sair de sua minoridade despido dos fanatismos, da rigidez das tradições, servindo-se do próprio entendimento.

Como aduz Gomes (1998, p. 177), pelo menos dois pontos da leitura da modernidade em Lipovetsky e em Habermas coincidem: a cena pública política se realiza hoje na sua forma espetacular e o *locus* desse cenário é indubitavelmente a arena midiática fazendo com que a política se apodere também da lógica midiática.

A diferença é que para o alemão a espetacularização desvaloriza a argumentação, fazendo do conjunto de pessoas privadas reunidas num público uma mera encenação, uma ficção, enquanto que para o francês, a banalização dos discursos retira da política seu lugar de engajamentos férreos em discursos sistemáticos, promovendo a secularização do poder através de uma democracia mais deliberativa. Lipovetsky acrescenta ainda que não se pode falar de simulação de esfera pública, já que a discussão pública não acabou, mas fica estabelecida assim uma forma de comunicação bem menos ritualizada e mais livre.

Para o francês, esse espírito de descontração e diversão, em que pese uma perda de profundidade a curto prazo, permite maior tolerância e reconhecimento do outro, uma vez que refuta a mentalidade dogmática, hermética, restrita das esferas do liberalismo clássico. A sedução não suprime a prática da razão, pelo contrário, amplia e universaliza ao mesmo tempo em que modifica seu exercício.

Ao criticar Habermas, o francês afirma que a descrição de esfera pública foi recebida de forma idealizada uma vez que sua verificação histórica se deu de forma muito limitada. A informação não estaria mais colonizada pelas normas de uma racionalidade utilitarista. Pelo debate midiático, surgem os diferentes conflitos de valores próprios da modernidade, enfrentando as normas de eficácia, igualdade e liberdade.

Sob essa perspectiva, talvez o quadro "Proteste Já" seja o que possa melhor ilustrar essa lógica. Trata-se de um quadro que compõe o programa *Custe o Que Custar* (CQC) exibido semanalmente no canal Bandeirantes. O quadro, segundo o próprio sítio do programa explica, exhibe problemas gerais em comunidades de todo o Brasil: obras públicas não finalizadas, transporte precário, mau atendimento de órgãos públicos, entre outros casos<sup>12</sup>. Em 27 de setembro de 2010, foi exibida uma matéria que denunciava a falta de implantação da Lei de Acessibilidade (Decreto-lei 5.296 de 02 de dezembro de 2004) por parte da Prefeitura de Suzano, na Grande São Paulo. A falta de ônibus adaptados ao embarque e desembarque de cadeirantes era denunciada pelos próprios afetados. O prefeito e o presidente da câmara de vereadores foram chamados às falas. O destaque é que toda a matéria foi veiculada com uma edição de vanguarda, efeitos sonoros e visuais proporcionando imagens que transmitiam, a um só tempo, a reivindicação por direitos, bem como entretenimento, diversão. De fato, trata-se da permanente tensão Estado/sociedade, entretanto, uma vez inserido na lógica midiática, há também nítida preocupação com a estética, com a audiência e com o espetáculo enquanto produto da linguagem televisiva.

Lipovetsky aduz que a lógica social da forma moda é uma mentalidade social midiática, o que Gomes (1998, p. 181) confirma afirmando que "essa lógica não é refratária à democracia, muito pelo contrário, é essencialmente democrática". Para o francês, a cena política tem na mídia o seu novo *locus* em que conflitos, argumentos, discursos e opiniões continuam sendo colocados em pauta por pessoas privadas. Em envolvente síntese do próprio Lipovetsky (apud ALMEIDA, 1998), "o consumo midiático não é o coveiro da razão, o espetáculo não abole a formação da opinião crítica, o *show* da informação prossegue a trajetória das Luzes". A esfera midiática realizaria, nesses termos, seu papel emancipatório único na modernidade.

Os dois autores contrapostos permitem uma dicotomia bastante interessante sobre a função da mídia na formação da opinião pública, bem como seu papel histórico na marcha do esclarecimento.

O sensacionalismo e a espetacularização da mídia foram diagnosticados por Habermas como sintomas do declínio da esfera pública. Noutra giro, Lipovetsky argumenta que nesse ambiente de modernidade estruturada na ideologia da moda, a argumentação é

---

<sup>12</sup> Sítio do programa: <http://cqc.band.com.br/protesteja.asp> - acesso em 10/05/2011.

mais ampla, atinge maior parcela da população que, uma vez livre das tradições, pode se servir do próprio entendimento.

Atualmente, Habermas continua a buscar uma esfera pública autônoma. No contexto da cena política sedutora e divertida, mesmo Lipovetsky afirma que a profundidade dos debates será atingida a longo prazo. Em trabalhos mais recentes, Habermas vislumbra laços de solidariedade numa nova esfera pública que, de fato, será não burguesa, num sistema de "autogeração" que dialoga e concorre com a publicidade não crítica.

O título de "último grande racionalista" não foi atribuído ao docente de Frankfurt por acaso. Ciente da importância vital da esfera pública para a democracia, o filósofo ainda tenta definir socialmente como se dará a ação voltada para o entendimento, uma vez que o projeto de modernidade ainda não se cumpriu. A conferir.



## 4 PODER, POLÍTICA E IMAGEM NO MUNDO GLOBALIZADO

Passa-se agora ao tema obrigatório de qualquer discussão da pauta política: a globalização. Com o mundo globalizado, faz-se necessário investigar os caminhos tomados pela relação entre os detentores do poder com a sociedade e as alterações de uso da imagem e do discurso em tempos de revolução tecnológica.

O *Príncipe* de Maquiavel será o ponto de partida, passando pelo *Príncipe Moderno* de Gramsci, até o polêmico *Príncipe Eletrônico* defendido por alguns teóricos. A *pedra de toque* na configuração dos estados democráticos é o alinhamento entre os direitos validamente garantidos e a imagem e o discurso que se faz sobre essa garantia nas práticas políticas e midiáticas. Nessa esteira, ainda devem ser considerados os impactos e efeitos da revolução tecnológica nas rotinas jornalísticas, passando pela chamada Primavera Árabe, chegando-se à influência desse contexto na criação de neologismos como política eletrônica e democracia eletrônica.

### 4.1 O PRÍNCIPE CONQUISTADOR

De todos os teóricos que se debruçaram sobre a política, Nicollò Maquiavelli foi o que mais relacionou diretamente a conquista e a manutenção do poder ao uso inteligente das forças disponíveis. Motivado pelo anseio de unificação italiana e sua defesa frente aos ataques de estrangeiros, o estudioso de Florença escreveu sua obra mais famosa *Il Principe* em 1513, publicada postumamente em 1532. A obra tornou-se também polêmica ao tratar da conquista de principados à base de forças legítimas (exércitos) ou não (mercenários), através de recursos próprios (laços comerciais) ou não (corrupção). Maquiavel tratou de escrever sobre os governos no plano fático (como são) e não no plano ideal (como deveriam ser). Destacou ainda a astúcia e a estratégia nesse processo conferindo o sentido fortemente pejorativo ao adjetivo *maquiavélico*.

Nessa obra, as características pessoais do líder são determinantes no sucesso ou fracasso de suas conquistas. Sua relação com os liderados é fruto de sua atuação na articulação das forças de que dispõe para governar com “ânimo forte e intenção elevada”. A imagem do príncipe deveria ser fortemente forjada no imaginário coletivo de forma que não restassem dúvidas sobre sua capacidade de ação. Ele ocuparia nas consciências o espaço mítico da divindade encarnada a formar e a promover a vontade coletiva nacional.

As características determinantes do príncipe exitoso são chamadas pelo autor de *virtu*: atributos pessoais do governante que devem ser postos em prática durante seu governo. Ao conquistar um novo principado deve o príncipe

(...) garantir-se contra os inimigos, conquistar amigos, vencer pela força ou pela fraude, fazer-se amado e temido pelo povo, ser obedecido e reverenciado pelos soldados, eliminar aqueles que podem ou devem prejudicá-lo, introduzir mudanças na antiga ordem, ser severo e grato, magnânimo e liberal, eliminar as milícias infiéis, criar outras novas, manter as amizades do rei e dos príncipes de modo que o beneficiem com solicitude e temam ofendê-lo. (MAQUIAVEL, 1996, p. 37)

Para o novo príncipe, a maior ou menor dificuldade para manter sua conquista depende de sua maior ou menor *virtu*. A figura política do príncipe é a do líder ou do condutor da sociedade. Sua inteligência e atuação promovem a mobilização de vários segmentos da sociedade para o fim a que se propõe seu governo.

Entretanto, a *virtu* deve sempre ser confrontada com a *fortuna*: condições sociais e políticas em que o príncipe deve atuar em sua empreitada de conquista. São nessas oportunidades que o príncipe pode testar a força de sua *virtu*. Maquiavel considera a fortuna como “as raízes e as aderências necessárias” para a consolidação do principado. Para ele, a fortuna iniciou metade das nações existentes enquanto que as outras foram firmadas a partir da *virtu* dos seus respectivos líderes e conquistadores que aproveitaram metade das condições favoráveis ou até menos que isso.

Era necessário, portanto, que Moisés encontrasse no Egito o povo de Israel escravizado e que este se dispusesse a segui-lo. Era preciso que Rômulo não se contentasse com Alba e tivesse sido abandonado ao nascer, para que se tornasse rei de Roma e fundador daquela pátria. Era preciso que Ciro encontrasse os persas descontentes com o império dos medas e estes debilitados e afeminados pela longa paz. Não poderia Teseu

demonstrar sua *virtu* se não tivesse encontrado os atenienses dispersos.”  
(MAQUIAVEL, 1996, p. 32)

Comparando a *fortuna* como um rio, o pai da ciência política acerta com precisão os cuidados do príncipe com seus súditos. Uma vez enfurecido, esse “rio social e político” derruba árvores e casas, arrasta porções de terra de um ponto ao outro e não há quem lhe coloque obstáculos ou dele não fuja. Considerando que as bruscas alterações desse rio são inevitáveis, nada impede que, em condições favoráveis, sejam construídos canais e diques de dispersão de modo que as águas, quando se fizerem ameaçadoras, corressem por esses canais ou, ao menos, viessem com fúria atenuada, produzindo menores estragos.

Uma das formas correspondentes aos diques de dispersão e no sentido de buscar maior estima dos súditos deve o príncipe manter o entretenimento do povo.

Como toda cidade é dividida em corporações e tribos, deve dar atenção a essas coletividades, reunir-se com eles vez por outra, dar de si mesmo um exemplo de humanidade e de munificência, mantendo sempre firme, porém, sua majestade e sua dignidade, porque estas não podem jamais faltar em coisa alguma. (MAQUIAVEL, 1996, p. 109)

Ainda quanto às formas de controle, o florentino alerta que o príncipe deve sempre cultivar a estima e a admiração de seus súditos. Para isso, deve ele cuidar de suas ações no plano da política externa e de sua imagem nos assuntos internos.

Quanto às ações, estas devem ser grandiosas e extraordinárias. Sua estima será proporcional aos seus empreendimentos. Ao descrever, por exemplo, os grandes feitos de Fernando de Aragão, o florentino não se furta em dizer qual era o intuito do comandante da península ibérica, em que o expansionismo não era desprezado.

Sob esse mesmo pretexto, invadiu a África, fez a campanha da Itália e por fim atacou a França. Assim, sempre realizou e planejou grandes coisas para pasmo e admiração de seus súditos, empolgados com o sucesso final dessas aventuras. Desencadeando uma ação após outra, não deixou intervalo entre elas para que os homens pudessem agir tranquilamente contra ele.” (MAQUIAVEL, 1996, p. 106)

Internamente, o cuidado com a imagem se mostra mais importante para a consolidação e manutenção do poder: acima de tudo, deve um príncipe procurar dar de si,

em cada uma das suas ações, uma imagem de grandiosidade e de excelente engenho. Percebe-se, portanto que o príncipe deve se fazer visto perante a sociedade que governa como forma de ser estimado e igualmente temido.

Como que prevendo a sociedade do espetáculo proposta por Debord (2003), o príncipe deve estar vinculado à produção de imagens para divulgar e ao mesmo tempo justificar o poder exercido. O exercício do poder deve ser espetacular, apoteótico, para que os súditos no bojo da política interna e os demais príncipes no âmbito da política externa tenham plena ciência da capacidade do príncipe de realizar grandes feitos.

Em suma, o príncipe de Maquiavel, não obstante sua ênfase na realidade e nas vicissitudes que cada governante deve enfrentar, estava forjado numa figura quase mítica cujo sucesso político dependia, em grande parte, da capacidade pessoal do líder de suplantar a vontade coletiva – e também a soberania popular - produzindo ao mesmo tempo, encanto e medo. A grande dificuldade de manter o principado, seria o grande esforço do conquistador de destruir os paradigmas morais e jurídicos existentes para implantar seu novo ponto de vista, nem que para isso, tenha que fazer uso da violência. Nesse sentido, Maquiavel, ao tratar da política como uma “arte da guerra”, desconsiderou a complexidade das relações sociais com o mercantilismo. Setores como igreja, burguesia e intelectuais são vetores que compõem o grande jogo de força político, cada qual com suas reivindicações e anseios e que carecem, portanto, de serem considerados e articulados na composição do poder. No mesmo sentido de autorrealização ética do povo, Habermas (1997, p. 131) aduz que “vários modos de ler as tradições ambivalentes sempre fornecem a ocasião para discussões de autoentendimento”.

#### **4.2 GRAMSCI E O PRÍNCIPE ARTICULADOR**

Gramsci encontrou em sua juventude uma Itália forte, cuja economia pujante se destacava no cenário europeu. Em contraponto ao príncipe mítico maquiavélico, Gramsci discorreu sobre o príncipe moderno e a luta pela soberania em tempos de capitalismo consolidado e revolução industrial.

Ao estudar na Universidade de Turim entre 1911 e 1919, Gramsci vivenciou uma Itália em franco processo de industrialização. Testemunhou o nascimento e crescimento das fábricas até então incipientes da Fiat e da Lancia e o grande recrutamento de operários nas regiões italianas mais pobres. Com isso, viu o surgimento dos primeiros conflitos sociais provocados pelo choque entre capital e trabalho.

Nesse momento político, o príncipe não poderia mais ser uma pessoa, um líder, um condutor. Para Gramsci, era impossível personificar, sintetizar e galvanizar todo um cenário político numa só figura. O príncipe moderno era antes de tudo uma organização: um elemento tão complexo quanto o contexto social no qual devia atuar. O único fenômeno social capaz de combinar as capacidades de uns e outros, líderes e seguidores, de tal modo que a interpretação e atividade inteligentes fazem frente perante o jogo sócio-político é o partido político, cabendo a ele a expressão do príncipe moderno.

É *príncipe* enquanto fenômeno social cujo objetivo continua sendo a luta pela conquista e manutenção do poder. Entretanto, seu alvo mais ambicioso é a consolidação de uma "hegemonia alternativa", na qual se expressem as classes e os grupos sociais subalternos em lutar para realizar a sua vontade coletiva nacional.

É *moderno* na medida em que já se operacionaliza no contexto da sociedade de classes. É o partido que, dentro da divisão do trabalho pode por em prática a dinâmica das inquietações e reivindicações sociais dentro de um programa político. Gramsci conferia ao partido uma abrangência tal que seria capaz de expressar simultaneamente os anseios de seus seguidores tradicionais e reconhecer as reclamações e questionamentos aduzidos pelos outros setores da sociedade.

El moderno príncipe, el mito-príncipe, no puede ser una persona real, un individuo concreto; solo puede ser un organismo, un elemento de sociedad complejo em el cual comience a concretarse una voluntad colectiva reconocida y afirmada parcialmente em la acción. Este organismo ya sido dado por el desarrollo histórico y es el partido político: la primera célula en la que se resumen los gérmenes de voluntad colectiva que tienden a devenir universales y totales. (GRAMSCI, 2010, p. 4)

Gramsci explica ainda que a obra de Maquiavel revelou-se num livro para ações práticas e não uma utopia na qual se sonha com um estado constituído com todas as suas funções e seus elementos constituintes. Como não havia estabilidade política nem social, as

ações políticas ao tempo de Maquiavel careciam ser imediatas e incisivas. Já no mundo moderno, ações imediatas somente se fazem necessárias diante de quando perigo iminente. Tal tipo de comportamento era mais apropriado ao príncipe conquistador na medida em que era ferramenta de retórica e de mistificação do governante na construção de seu carisma.

Na sociedade moderna, não cabe ao príncipe somente a representação do Estado, mas também a chefia do governo. Cabe então ao partido trazer a sociedade civil à arena política, aglomerando os germes da vontade coletiva que tendem a ser universais e totais. A formação de uma vontade coletiva maior, nacional, é impossível se as grandes massas das classes não irrompem, de maneira simultânea, na vida política. É por meio desse poder de ligação que o partido exerce sua função hegemônica e, por conseguinte, equilibradora dos diversos interesses da chamada "sociedade civil". É o alinhamento da sociedade com o programa político que provoca nos cidadãos a sensação de que o príncipe reina e governa.

Entretanto, a realidade social, em contínuo movimento, não pode se firmar num direito constitucional com princípios e regras fixas a quais concebem o estado como um fim em si mesmo. As reivindicações sociais tornar-se-ão, mais cedo ou mais tarde, também políticas. Dentro desse contexto, o direito constitucional deve se apresentar como a possibilidade política de o estado de se reinventar frente à efervescência das demandas sociais.

Diante desse quadro, cabe ao moderno príncipe dedicar grande parte de seus esforços à questão de uma reforma intelectual e moral passando pelas questões religiosas até a concepção moderna de mundo. Para a grande tarefa a que se propõe o partido, deve ele se organizar e se fracionar para atingir o maior grau de convencimento possível de seu discurso nos mais diversos setores sociais.

Com o intuito de criar identidade e maior penetração perante os diversos estratos sociais, essas frações de partido podem se apresentar como seus agentes ou ainda como entidades que se afirmam publicamente como "independentes" mas que em sua gênese se liga à tal "hegemonia alternativa" pretendida no plano político.

Dessa forma, o "estado maior" dos partidos não se liga diretamente a nenhuma dessas frações. Lado outro, essas frações se anunciam completamente independentes e às vezes acima dos partidos (suprapartidárias) e, não raro, assim são consideradas pelo público. Essa complexa relação pode ser melhor apreendida partindo do ponto de vista que

um periódico (ou um grupo de periódicos) assim como uma revista (ou um grupo de revistas) são também “partidos” ou “frações de partido” ou ainda “uma função dentro de um partido”. Não basta imaginar o potencial político, por exemplo, da revista *Times* na Inglaterra ou do *Corriere della Sera* na Itália. Deve-se pensar também na chamada “imprensa informativa” que se autodenomina como “apolítica” ou mesmo em colaboradores indiretos da imprensa esportiva e outras editorias técnicas.

Às vezes, não há coincidências entre os discursos ou opiniões entre Estado e mídia. Esse foi o momento observado, por exemplo, na Argentina, onde seu principal diário – *O Clarín* – saiu com a primeira página do dia 28 de março de 2011 completamente em branco. A reportagem de capa continha uma matéria sobre a abertura de uma investigação judicial contra a Central Geral dos Trabalhadores – CGT – a maior entidade sindical argentina, fato que recrudescer a tensão entre Estado e Imprensa naquele país.

Não há quem ignore que desde o primeiro período dos Kirchner na Casa Rosada, sob a chefia do marido de Cristina, Nestor, falecido no ano passado, o governo investe por todos os meios contra as empresas de mídia que não se dobram à sua vontade. As outras são devidamente recompensadas, entre outras formas, mediante faustosos contratos de publicidade. Ficou famosa a pergunta do presidente quando o mais reputado jornal do país passou a criticá-lo. ‘Qué te pasa, Clarín?’ – em português coloquial o equivalente seria ‘Qual é a tua, Clarín?’ (O ESTADO DE SÃO PAULO, 29 de março de 2011)

Um cenário que oferece aspectos mais claros nesse sentido é o dos estados totalitários com partido único. Os esforços são direcionados às áreas de polícia, de propaganda, de educação, todas convergindo para um determinado paradigma moral e cultural. Com isso, a atividade política – e por reflexo, o discurso – se realiza de forma indireta. À falta do pluripartidarismo, mostra-se desnecessário o debate e a discussão, cuidando-se apenas de revestir os argumentos políticos por trás da influência moral, filosófica e educacional.

Fortes registros históricos corroboram nesse sentido. Vide o papel exercido pelo ministro da propaganda nazista, Josef Goebbels. Considerado o arquiteto da imagem messiânica de Hitler, Goebbels assumiu o controle do rádio, televisão, cinema, jornais e teatro e conseguiu transformar o trauma da derrota da Grande Guerra num aditivo para a política expansionista do nazismo:

Goebbels é um verdadeiro mestre em seu ofício. Foi ele o responsável pela frente de propaganda das sucessivas campanhas eleitorais que acabaram por conduzir Hitler ao cargo de chanceler. Foi ele quem cunhou e tornou compulsória a saudação Heil Hitler - "Ave Hitler", ou "Vida longa a Hitler" - entre os integrantes do partido nazista. E é ele que, com controle total sobre rádio, televisão, imprensa, cinema e teatro, consegue conquistar o apoio maciço da população às decisões de Hitler - quaisquer que sejam elas. (VEJA, setembro de 1939)

Batista (2003, p. 262), citando Hitler, lembra também que o discurso, por meio da propaganda, habilita as agências de comunicação social a agências executivas do sistema penal, uma espécie de privatização parcial do poder punitivo: "quando a propaganda já conquistou uma nação inteira para uma ideia, surge o momento asado para a organização, com um punhado de homens, retirar as consequências práticas".

Ainda no totalitarismo, o profundo apelo moral e cívico se mostra como ferramenta eficaz na doutrina ideológica. Assim foi com a Juventude Hitlerista – *Hitlerjugend*. Dos seis aos dezoito anos, os jovens da Alemanha Nazista poderiam ser treinados para atividades extras. Suas fileiras chegaram a ser preenchidas por quase oito milhões de jovens em 1938. De treinamentos militares a lições de política, o discurso político articulava em todas as frentes possíveis, num raro exemplo da força da imagem e dos discursos na manutenção de poder. O poder e a imagem aqui se relacionam diretamente a uma doutrina explícita de mostrar quem é o inimigo, evoluindo geralmente para o direito penal do inimigo.

Grupos da Juventude Hitlerista - meninos de doze anos para cima – recebiam crianças russas para brincar e eram encorajadas a esmurrá-las e torturá-las. Essas cenas tremendas foram perpetradas na Rússia inteira e nos Estados Bálticos, não em casos esporádicos, mas sim em muitas centenas, em maior ou menor escala durante toda a ocupação alemã. Nunca cessaram. (CLARKE, 1961, p. 101)

Curiosamente, mesmo o discurso totalitário e o uso da imagem para manutenção do poder através do separatismo e da violência não exercia controle pleno. A Juventude Hitlerista teve recrutamento obrigatório durante a pré-guerra e suas fileiras foram preenchidas por jovens de diversos setores e classes sociais que, mesmo partilhando daquele *ethos* alemão, mais tarde, desenvolveram, cada qual à sua maneira, trabalhos que



demonstraram forte questionamento desses valores. Assim foi com Jürgen Habermas e Joseph Alois Ratzinger, o Papa Bento XVI, ambos com registros na *Hitlerjugend*.

Voltando a Gramsci, os partidos de massa, em geral, por seu grande poder de penetração e influência, exercem outra função política que vai desde uma fidelidade explícita, do tipo militar, à obediência a um centro político visível ou não que pode se mostrar operacional através de pessoas interpostas ou “ideologias interpostas”:

La masa es simplemente de *maniobra* y se la mantiene *ocupada* con prédicas morales, con estímulos sentimentales, con mesiánicos mitos de espera de épocas fabulosas, en las cuales todas las contradicciones y miserias presentes serán automáticamente resueltas y curadas. (GRAMSCI, 2010, p. 27)

Resta salientar que as reformas intelectual e moral se firmam de forma imbricada com a reforma econômica. Melhor ainda, é justamente o interesse econômico que conduz a reforma de modo concreto através da qual se perfaz todo o movimento moral e intelectual.

Ao se realizar, o moderno príncipe consegue subverter todo o sistema de relações intelectuais e morais e classificar cada ato ou manifestação como útil ou prejudicial, virtuoso ou criminal. Essa classificação irá refletir preferencialmente nas opções de política criminal. É o príncipe moderno quem pode informar ao direito penal quem é o “inimigo”, ou, no dizer de Zaffaroni (2007), “no debate político, o tema do inimigo da sociedade ganhou sempre o primeiro plano de discussão”.

### 4.3 O PRÍNCIPE ELETRÔNICO

O Príncipe eletrônico não é mais o líder condutor, conquistador e temível de Maquiavel nem a organização inteligente e articuladora de interesses, como demonstrou Gramsci. Entretanto, consegue vencer os limites físicos e geográficos impostos aos dois fenômenos anteriores numa velocidade de ação típica dos tempos modernos.

(...) é uma entidade nebulosa e ativa, presente e invisível, predominante e ubíqua, permeando continuamente todos os níveis da sociedade, em âmbito local, nacional, regional e mundial. É o intelectual coletivo e orgânico das estruturas e blocos de poder presentes, predominantes e atuantes em escala

nacional, regional e mundial, sempre em conformidade com os diferentes contexto sócio-culturais e político-econômicos desenhados no novo mapa do mundo.” (IANNI, 1998)

Em 2010, ao criticar a cobertura dada pela mídia aos assuntos do Congresso Nacional e da política brasileira o então deputado federal José Genoíno (PT/SP) afirmou durante a 5ª Conferência Legislativa sobre a Liberdade de Imprensa:

Os veículos de comunicação e a mídia atuam como agentes políticos, uma espécie de ‘Príncipe Eletrônico’. Ela é portadora de valores, interesses e de uma engenharia. Por isso, que não tem esse negócio de imparcial e neutro. Ela é um agente político que tem interesses e espaços (Jornal “Primeira Hora”, 05 de maio de 2010)

O príncipe eletrônico somente se faz possível num cenário plural e de complexa interação tal como se apresentam as democracias contemporâneas em um mundo globalizado. Trata-se de um fenômeno que é devido em grande parte pela globalização políticoeconômica e pelas tecnologias eletrônicas.

Independente da confirmação ou não da existência do príncipe eletrônico, o fato é que o neologismo somente pôde ser considerado com a revolução tecnológica decorrente da globalização. Importa verificar seus impactos irreversíveis no *modus operandi* da atividade jornalística, bem como os modos de formação de opinião pública entendida como ferramenta para os procedimentos democráticos.

#### **4.3.1 Globalização, tecnologia e a atividade do jornalista**

Qualquer tentativa de interpretação das tensões experimentadas pela sociedade na modernidade que ignore a globalização está fadada ao fracasso. A ideia de que todos estão ligados mundialmente por força das transações comerciais não pode ser confirmada, nem refutada de plano. Seus impactos na vida de cada um não são uniformes nem lineares, mas é inegável que a globalização obriga os teóricos a repensarem a política, a democracia e a utilidade do Estado perante o livre fluxo de capital.

As nações perderam a maior parte da soberania que possuíam outrora, e os políticos perderam a maior parte de sua capacidade de influenciar os eventos. Não é de surpreender que ninguém mais respeite líderes políticos, ou tenha muito interesse no que eles possam ter a dizer. A era do estado-nação está encerrada. (GIDDENS, 2003, p. 19)

Como reflexo desse aspecto da globalização econômica, o que se tem é uma perplexidade por parte dos teóricos ao tentar responder como se dá a nova estrutura social. Houve o desenvolvimento de relações, processos e estruturas de dominação política e apropriação econômica de modo mundial. Alteraram-se também as formas de sociabilidade e o jogo de forças sociais.

Na realidade nacional, com graves atrasos nos setores de educação e tecnologia, a revolução tecnológica provocou uma desarticulação social mais impactante no sentido em que se fecham tradicionais postos de trabalho e criam-se outros, sob o prisma do novo contexto tecnológico. Com isso, a competitividade acirrou-se em diversos campos, atingindo vários segmentos, inclusive o dos profissionais da imprensa.

Como verificado no capítulo anterior, com a proximidade da imprensa com o capital verificada no capítulo anterior, não fica difícil imaginar que a globalização seria impactante tanto no mercado de trabalho dos profissionais da informação – os jornalistas – quanto no *modus operandi* desse tipo de profissional.

Somente na década de 90, no Estado do Rio de Janeiro, em levantamento feito pelo sindicato da categoria, verificou-se uma redução de 40% na contratação de jornalistas nas grandes redações, seja de jornal, rádio ou televisão. “Em determinadas editorias, chega-se ao número absurdo de redução de 50% do quadro de pessoal.” (Revista do Provão – Jornalismo, 1998, p. 37). Nesse sentido, da equação entre globalização e mercado de trabalho tem-se como resultado uma corrida pela notícia com uma competitividade bem mais agressiva, que pode colocar critérios éticos e jurídicos em segundo plano. Com efeito,

trata-se efetivamente da transformação do espaço e do tempo. Eu a defino como ação a distância, e relaciono sua intensificação nos últimos anos ao surgimento da comunicação global instantânea e ao transporte de massa. (...) A globalização não é um processo único, mas uma mistura complexa de processos, que frequentemente atua de maneira contraditória, produzindo conflitos, disjunções e novas formas de estratificação.” (GIDDENS, 1997, p. 13)

A lógica da corrida contra o tempo sempre foi observada na profissão do jornalismo. Mas a incidência da tecnologia e do fluxo de informação do mundo globalizado elevou essa disputa ao nível predatório, transformando inclusive o ambiente de trabalho típico desse profissional: as redações dos jornais.

As barulhentas máquinas de escrever eram freneticamente exigidas por profissionais com grandes óculos de pesadas armações, bem como seus cigarros ininterruptos, cederam lugar a um ambiente de trabalho que muito se assemelha a uma central de *telemarketing*. Nessa rotina de produção da notícia, observam-se jornalistas munidos com fones de ouvido para receber as notas passadas pelos colegas que estão em coletivas nas ruas. Há também equipamentos de proteção contra tendinite nas mãos e punhos. Não raro, o silêncio impera para que não se prejudique a rapidez com que a notícia deve ser transmitida e a pauta fechada.

(...) Esses jornalistas têm de estar empenhados em tornar 100% de seu expediente na agência produtivos, pois sobre eles recai de modo subliminar, mas recorrente, uma espécie de índice de produtividade. Do mesmo modo que um operador de *telemarketing* é avaliado pelo número de vendas realizadas e o atendente de *call center* pelo de atendimentos, a produção de um jornalista *on line* é medida pelo número de notas que ele é capaz de lançar no sistema – algo fácil de ser checado pelos chefes ou dirigentes da empresa: basta digitar o nome do avaliado no espaço reservado para pesquisa de texto por palavra-chave e, em seguida, lá estarão listadas todas as notícias produzidas por ele. (GOMES apud MORETZSOHN, 2002, p. 131)

As necessidades de mercado impõem, no campo específico do jornalismo, uma velocidade tal que se torna fácil perceber como os aspectos legais e éticos podem ser atropelados em nome do sucesso jornalístico. Nessa mesma linha de ideias, não fica difícil imaginar a possibilidade de inobservância de direitos e garantias fundamentais como proteção à imagem, à intimidade e à vida privada, a serem vistos no próximo capítulo.

### 4.3.2 De McLuhan a Mubarak: da aldeia à teia global

Dentro desse contexto competitivo de fluxo de notícia e informação, percebe-se que a *aldeia global* proposta por McLuhan nos anos 70 foi vencida. Atualmente pode-se afirmar que o mundo globalizado já experimenta uma espécie de *teia global*.

Filósofo e educador, o canadense Herbert Marshall McLuhan introduziu expressões como “impacto sensorial”, “o meio é a mensagem” e “aldeia global”. Nessa última, McLuhan cunhou a expressão com referência direta às transmissões televisivas, com seus satélites de transmissão que fortaleceram a cultura de massa e alguns de seus típicos produtos, como as transmissões de notícias, jogos e eventos de entretenimento “ao vivo”.

Dentro da lógica de comunicação massiva da aldeia global há o chamado modelo *um para todos*, unidirecional e não conversacional, que significa que há apenas um polo emissor da mensagem – empresas de jornalismo enviando mensagens para o público. Trata-se do modo *don't talk back* criticado por Habermas. Assim, tem-se um expressivo número de pessoas consumindo o mesmo produto. Assistir à televisão nos anos sessenta e setenta – e até hoje para a maioria esmagadora dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento – significava escolher entre as poucas alternativas de produtos oferecidos pelas emissoras. Com o monopólio das atenções, tornam-se os temas hegemônicos no meio em que se inserem. Essas abordagens circulam então com velocidade e fortalecem os vínculos imaginários e simbólicos entre todos os que consomem a mesma mensagem. Qualquer semelhança com a “hegemonia alternativa” formulada por Gramsci e seu príncipe moderno não é mera coincidência. Retoma-se ainda a contrafactualidade do debate proposto por Bourdieu, bem como da necessidade demonstrada por Moretzsohn de *se pensar contra os fatos*.

Já no século XXI, pode-se afirmar que a internet esboça um rompimento desse modelo televisivo propiciando uma *teia global*. A lógica aqui é o modelo *todos para todos* ou *muitos para muitos*, no qual a comunicação se dá de modo multidirecional, acentrado e conversacional, quando não apenas os grandes conglomerados e empresas de comunicação podem enviar mensagens, mas, potencialmente, qualquer um que esteja conectado à *world wide web*. Hoje, não há dúvidas sobre a influência das redes sociais como *Facebook*,

*Youtube* e do microblob *Twitter*, a exemplo do último pleito presidencial estadunidense vencido por Barack Obama.

Nesse modelo, o público é também, em potencial, um agente produtor de mensagens. Mas exatamente por isso há uma proliferação de vozes, uma multiplicidade discursiva. Na teia global, como há um excesso de informação e mensagens variadas, apenas episodicamente algumas delas se tornam repetidas *ad nauseam*, como no modelo massivo da aldeia global. Assim, dificilmente estarão todos consumindo as mesmas mensagens, dado o caráter acentrado da rede e a infinidade de produtos circulantes. Em função da multiplicidade de emissores e de recursos para divulgação das mensagens, tem-se a impressão de um enfraquecimento do discurso único e global.

Tem-se então que, no bojo desse mesmo processo de globalização político-econômico, desenvolvem-se tecnologias eletrônicas que agilizam, intensificam as articulações, integrações e tensões, acelerando as mudanças sociais, culturais, econômicas e políticas, como tem ocorrido na denominada Primavera Árabe – *Arab Spring*.

Desempregado e proibido de vender frutas nas ruas após suas aulas por falta de autorização, depois de várias tentativas de extorsão por parte da fiscalização pública, bem como um tapa no rosto desferido por uma funcionária pública municipal, o jovem tunisiano *Mohamed Bouazizi* deixou mensagem em seu perfil no *Facebook* na qual pede desculpas à mãe por ter “perdido as esperanças” e, na sequência, despeja dois litros de diluente e atea fogo em si mesmo na frente do prédio em que ocorrera a humilhação.

A morte do jovem tunisiano gerou diversos protestos populares e culminou com a renúncia do então presidente Ben Ali, no poder há décadas. O evento provocou também uma onda de protestos com grande participação dos jovens em vários países do mundo árabe – Oriente Médio e norte da África – reduto de regimes totalitários: Tunísia, Egito, Argélia, Iêmen, Jordânia, Barain, Omã, Líbia – esta última com guerra civil e morte do seu presidente, Muamar Kadaffi.

No caso do Egito, no início de 2011, os sítios das redes sociais como *Facebook* e *Twitter* também foram ferramentas importantes para quebrar o monopólio do discurso e da imagem do poder institucionalizado e, por reflexo, depor Hosni Mubarak do posto de presidente, cadeira que ocupava há mais de três décadas. Com o discurso político sem credibilidade, durante o período de manifestações, para arrefecer o destaque dado pela

mídia à crise no país, o então presidente Mubarak decidiu desconectar o país inteiro da internet por alguns dias e repetir na mídia mensagens de apoio ao governo salientando os avanços ocorridos em sua gestão trintenária.

A decisão de desconectar o país foi um suicídio político. Se já não bastassem as diversas formas de divulgação que a tecnologia permite em tempos de mundo globalizado, a imprensa estrangeira, altamente conectada via satélite, tratou de divulgar *ad nauseam* as demandas dos manifestantes, seja com aparelhos celulares, *tablets* ou outra maquinaria qualquer. Mesmo a proibição dos repórteres de saírem dos hotéis foram infrutíferas.

Dias depois, o ditador era deposto. Era comum serem focalizados cartazes vistos na Praça do Cairo com os dizeres *Who's afraid of twitter* (quem tem medo de tuitar), *Delete Mubarak* ou, simplesmente, *game over*: fim de jogo.

#### **4.3 DEMOCRACIA ELETRÔNICA E POLÍTICA ELETRÔNICA**

Como visto no item anterior, é um erro imaginar que a globalização é assunto privado dos economistas. O movimento de mundialização também é político, tecnológico e cultural. A comunicação instantânea, além de transmitir notícias e informações mais rapidamente, acelera também o ressurgimento de identidades culturais locais em várias partes do mundo. Conforme o estado nacional enfraquece, nacionalismos locais brotam como opção às tendências homogeneizantes e *standarts* da globalização.

Da derrubada do governo egípcio, bem como as diversas manifestações da Primavera Árabe em curso até o momento de conclusão deste trabalho, restou claro que o chamado “príncipe eletrônico” não pode ser homogêneo, quer em âmbito nacional ou internacional. Dentro da competição explícita ou não dos repórteres nos meios de comunicação de massas, ocorre a repercussão de fatos, situações, relatos e interpretações que pluralizam e democratizam a mídia. Em virtude disso, a relação do poder com a imagem e a justaposição dos discursos teve que ser repensada

Com isso, há uma sensação momentânea de que há uma democracia eletrônica em que se pode ter acesso a diferentes opiniões, discursos e ideologias. É justamente essa diversidade de informação que enriquece o príncipe eletrônico, tornando-o sempre mais

sensível ao que acontece pelo mundo, temperando, na medida de sua força de persuasão, novos interesses com os dos grupos sociais predominantes.

Na verdade, o príncipe eletrônico expressaria na maioria das vezes a visão do mundo que prevalece nos blocos de poder, de forma articulada, nas mais diversas esferas. Mas a mídia, associada com a internet, apresenta espaço para outra constatação. A multiplicidade de eventos que o jornalismo *on line* carrega consigo sugere que há uma diversidade de ideias novas a cada instante. Mas, a rotina de velocidade das agências revela um jornalismo chamado de *tudo igual ponto com* (MORETZSOHN, 2007), em que se constata que há "menos conteúdo do que a propaganda do novo meio permite esperar". Confrontando os resultados de uma pesquisa sobre a cobertura *on line* da eleição presidencial americana de 2000, vencida por George W. Bush, percebeu-se que

(...) a pesquisa constatou que 25% das páginas analisadas não traziam material próprio, limitando-se a reproduzir despachos de agências e conteúdo de outros meios, e também 25% não ofereciam nenhum elemento interativo. (...) Um exame atento revela o segredo de boa parte da internet: despachos da Reuters, um serviço noticioso de 149 anos de idade. (...) o que mostra a distância entre o prometido oceano de diversidade informativa e o atual estágio do jornalismo ponto com. (MORETZSOHN, 2002, p. 134)

Daí a falácia da democracia direta, da democracia eletrônica. Se houve uma difusão de cultura para diversos setores da população, a imprescindível capacidade crítica da sociedade também foi posta em xeque. Paradoxalmente, num período de comunicação abundante, o excesso de informação pode ser tão prejudicial quanto sua total ausência na mesma medida em que tanto as trevas quanto a luz extrema podem provocar igualmente a cegueira, mantendo o indivíduo na menoridade, como visto anteriormente. A quantidade de movimentos e manifestações atualmente fez do espaço público um palco onde praticamente todos podem entrar ou sair, mas a audiência e atenção de cada um serão determinadas pelo grau de exposição que obtiver e do apoio que receber.

Não se trata – pelo menos no momento – de uma ordem global conduzida por uma vontade humana coletiva. Ao contrário, ela está emergindo de uma maneira anárquica, fortuita, trazida por uma mistura de influências. Ela não é firme nem segura, mas repleta de ansiedades, bem como marcada por profundas divisões. (GIDDENS, 2003, p. 28)



Os movimentos democráticos observados na *Arab Spring* se ligam fortemente à revolução tecnológica entendida como reflexo da globalização. Com o fim do monopólio da informação e da imagem pelos detentores do poder, a permanência dos regimes não afetos ao debate – totalitários – torna-se cada vez mais difícil.

Os efeitos políticos da globalização e da tecnologia são marcados, portanto, pela diversidade e pelos diferentes níveis de exposição e aceitação dos discursos, sendo impossível apontar para apenas uma força determinante do poder. Os jovens do mundo árabe estão em luta pelo direito básico de se ter uma democracia. Em nível mundial, mesmo nas democracias oficialmente instaladas, fica evidente que os canais que permitem os múltiplos discursos na formação da opinião pública são essenciais para o desenvolvimento sadio dos estados democráticos.

## **5 VIGILANTISMO *VERSUS* PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA**

Este momento transita pela visibilidade da mídia como ferramenta de controle social. Buscar-se-á estabelecer a relação entre a visibilidade que ocorre no vigilantismo e seus reflexos em alguns direitos privados subjetivos de proteção à imagem, à intimidade e a vida privada.

Nesse ínterim, será avaliada a repercussão dos sistemas de controle social – desde o vigilantismo clássico até o eletrônico – combinando-os com os direitos individuais em virtude dos mecanismos de indução de comportamentos. Ao fim, junta a repercussão de alguns fatos indicadores da tensão facticidade/validade.

### **5.1. VIGILANTISMO CLÁSSICO**

Com a implantação do liberalismo, vários teóricos trataram de mostrar as vantagens da nova ordem social perante as ultrapassadas ideias absolutistas. No século XVIII, John Stuart Mill e Jeremy Bentham destacaram-se ao promover o utilitarismo, inaugurando assim a ética utilitarista. Nessa corrente, cada um – inclusive o Estado – deve escolher o que é útil para a sua felicidade. Baseados na ideia de que “a mão invisível do mercado” cuidará de corrigir os desequilíbrios, o indivíduo é concebido como igual ao seu semelhante, inclusive no que diz respeito às oportunidades. Cada um terá o seu valor segundo a sua utilidade.

Entretanto, para verificar a utilidade de cada um seria preciso um mecanismo capaz de definir, selecionar e avaliar o indivíduo de maneira rápida e sistemática, uma vez que o princípio da eficiência econômica irá ditar, a partir daí, o ritmo das relações sociais. Nesse sentido, foi concebido por Bentham uma resposta rápida à sanha de maximizar a utilidade das coisas e das pessoas. Esse aproveitamento máximo resultou na figura arquitetural do Panóptico:

Na periferia, uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas, que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção (...). Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 1987, p. 165-166)

O mecanismo de controle social do absolutismo foi suplantado. Se antes eram comuns o degredo, as máscaras, as masmorras coletivas e os castigos físicos, o objetivo agora é separar os "anormais" em compartimentos individuais e colocá-los em local luminoso e de fácil observação. Com isso, evita-se o contágio de doenças nos hospitais, a formação de motim em presídios e quartéis e até a "cola" das crianças nos institutos educacionais. A visibilidade mostrou-se como a maior arma de controle do Estado para a garantia da ordem. Sob o discurso da disciplina, o funcionamento automático do poder pode ser obtido de forma eficaz. Conforme explica Foucault (1987, p. 167), Bentham implantou o princípio de que o poder deve ser "visível e inverificável". Uma vez que o detento – aluno ou soldado – duvida se está sendo observado, deve ele ter a certeza de que sempre pode sê-lo. Dessa forma, assegura-se a assimetria, o desequilíbrio, a indiferença.

Os subordinados a esse campo de visibilidade, retomam por conta própria as limitações do poder, tornando-se "princípios de sua própria sujeição". Facilmente verifica-se praticidade desse instrumento cuja marca é a impessoalidade.

Um indivíduo qualquer, quase tomado ao acaso, pode fazer funcionar a máquina: na falta do diretor, sua família, os que o cercam, seus amigos, suas visitas, até seus criados. Do mesmo modo que é indiferente o motivo que o anima: a curiosidade de um indiscreto, a malícia de uma criança, o apetite de saber de um filósofo que quer percorrer esse museu da natureza humana, ou a maldade daqueles que têm prazer em espionar e em punir. (FOUCAULT, 1987, p. 167)

Nessa nova concepção do espaço, pode-se experimentar novos medicamentos e observar seus efeitos e, no mesmo sentido, aplicar diversas técnicas aos operários para descobrir qual é a melhor; tentar diversas experiências pedagógicas aos alunos; enfim, o Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Facilmente, percebe-se a eficácia em modificar comportamentos ou determinar gostos ou modelos de conduta.

Daí decorre a empolgação de Bentham pela sua maquinaria de controle: a melhor economia do príncipe. Ao explicitar a disciplina, o exercício direto do poder fica ao mesmo tempo implícito e impregnado nas consciências. A solução técnica para a separação construiu uma nova estruturação do poder: a sociedade de controle. Com disciplina e vigilância, o Terceiro Estado garantiu a submissão das forças e dos corpos ao projeto liberal.

No plano da validade, conforme visto na primeira parte deste trabalho, foi instaurado um quadro jurídico formalmente universal, igualitário e representativo de toda a sociedade. Tais garantias foram essenciais para a eleição dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos republicanos.

Entretanto, as primeiras lições de economia mostram que o desejo do homem, que tende ao infinito, contrasta com os limitados recursos naturais disponíveis. Fez-se necessária a seleção, a separação, e para isso se prestou o panóptico com seu potencial de disciplina e visibilidade. Se na estrutura do estado liberal o direito subjetivo apresentou-se como a viga que o sustenta, a disciplina, como bem compara Foucault (1987, p. 183), seja real ou corpórea, “constituiu o subsolo das liberdades formais e jurídicas”.

Dessa forma, no plano da facticidade, a sociedade apresentou mecanismos garantidores da individuação, da separação e do posterior tratamento desigual sob a égide da ética utilitarista.

As técnicas disciplinares conseguiram enfrentar dois grandes problemas verificados ao longo do século oitocentista. Por um lado, a grande explosão demográfica com aumento da população flutuante, dos furtos nas ruas, dos doentes hospitalizados, dos efetivos nos quartéis e a multiplicação dos alunos matriculados regularmente nas escolas. Noutra turna, houve o crescimento do sistema produtivo que se tornou custoso, impulsionando a produtividade em nome do lucro.

A disciplina e a vigilância surgiram para neutralizar os efeitos de um contrapoder que poderia nascer de uma coletividade organizada e que ofereceria resistência ao poder na forma de agitações, revoltas, conluíus ou motins.

No momento anterior, verificou-se que, enquanto o príncipe conquistador deveria construir diques de dispersão das torrentes sociais para impor sua *virtu*, o príncipe moderno manter-se-ia no poder em razão de uma “alternativa hegemônica”, habituando a população à

ordem social e, por reflexo, também a opinião pública. Subjacente ao discurso, que por vezes pode falhar, o príncipe deveria manter sua força armada com uma polícia disciplinada, mantendo o corpo social igualmente disciplinado.

Em suma, o estado liberal valeu-se, de mecanismos efetivos de controle que sustentariam a estrutura jurídica universal e igualitária. Como bem definiu Foucault (1987, p.183): as “Luzes” que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas.

## 5.2 VIGILANTISMO ELETRÔNICO

O modelo apresentado por Bentham demonstra seu resultado até hoje por meio das paredes de vidro nas repartições públicas, no tablado do professor nas escolas e nos mezaninos das linhas de produção. Mas foi na força policial que ele mais conseguiu agir como instrumento de sujeição dos indivíduos. Entretanto, como estudado no terceiro capítulo, a arquitetura suburbana surgida a partir da segunda metade do século XIX tornou o modelo simples e circular do panóptico de Bentham insuficiente para cumprir integralmente seu papel.

Na modernidade, o controle social carece de uma prevenção mais incisiva perante a criminalidade crescente. Somente um sistema moderno de vigilância e com condições tecnológicas favoráveis é que poderia servir ao capitalismo tardio assim como o panóptico serviu ao empreendimento burguês do séc. XVIII.

Nessa linha de ideias, surge o potencial de onipresença da mídia, com sua câmara-vigia, o artefato útil para a configuração do novo vigilantismo que, conforme Batista (2002), agora é eletrônico. Com isso, a delação ganharia espaço privilegiado no controle da sociedade. Sua concretização se dá por meio dos sistemas de vigilância privado nos condomínios, bem como dos circuitos internos de câmeras em shoppings, aeroportos, hospitais e vias públicas com grande fluxo de pessoas: é a proliferação do lembrete: “você está sendo filmado”.

Rapidamente, esses recursos tecnológicos foram aproveitaram para a formação do vigilantismo eletrônico onipresente, descentralizado e capilarizado. Tudo isso sem perder seu traço de punibilidade legitimado pela opinião pública que ele mesmo induz em sua

formação: “a vigilância eletrônica é um delator em tempo real que, afora eventuais violações da intimidade, dispensa todo o debate moral e jurídico de seus símiles humanos”. (BATISTA, 2002, p. 253)

Há ainda a tentação dessas agências de comunicação social de empregar todo o aparato tecnológico diretamente. Garapon (2001, p. 112) ensina que “a mídia é tentada a mostrar sua superioridade em relação às instituições, provando que um programa de televisão faz com que em poucos minutos uma investigação progrida mais do que um batalhão de policiais”.

No *Programa do Ratinho* está instaurada uma vara de família peculiar, em que o apresentador – um dos mestres do novo panóptico - recebe as alegações, colhe o depoimento de eventuais testemunhas, realiza uma reconstituição dos fatos, consulta a opinião pública do auditório e, ao fim, com o exame de DNA em mãos, declara ou não a relação de paternidade entre alimentante e alimentado.

O extinto programa *Linha Direta* funcionava como departamento de polícia e vara criminal simultaneamente. Suas “audiências” eram realizadas toda quinta à noite. Havia a reprodução simulada dos fatos, depoimento testemunhal, confecção de retrato falado, comprovação de motivação, autoria e materialidade, encerrando o procedimento com a exposição do rosto do acusado e, posteriormente, com célere execução da pena, como no caso Marcos “Capeta”, a ser visto.

Como verificado no terceiro momento, imprensa e capital nascem como irmãos siameses e agora, na modernidade, os bons negócios das telecomunicações como parte estratégica do empreendimento neoliberal manifestam a relação entre mídia e sistema penal na manutenção da fé na equação penal proposta por Batista (2002): se houve delito, tem que haver pena.

Com a credibilidade dos meios de comunicação, o discurso da pena é bem aceito e incorporado ao senso comum. Como bem posicionou Batista (2002, p. 245), “entre o grande olho da mídia sobre a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, situa-se a lente ideológica de fé da equação penal do capitalismo tardio”.

A necessidade do homem por doses regulares de ficção se revela desde os contos de fadas até a paixão dos brasileiros pelas novelas ou a dos estadunidenses pelas séries de televisão. Na ficção, a visão maniqueísta – bom *versus* mau – é normalmente aceita. Mas, o

alerta de Garapon (2001, p. 111) é no sentido de que há uma inversão de posições: “não se trata mais de opinião e sim de investigação e do posterior julgamento”. A delação está igualmente presente nas mídias sob o pretexto de ajudar a justiça na busca de culpados. Entretanto, a crônica policial eletrônica reforçou o impacto da imagem, a transmissão ao vivo e um roteiro que maneja de maneira muito sutil o “suspense”. Com o arco narrativo da ficção, a realidade revive o maniqueísmo para que não se perca a fé na equação penal. Se no capítulo anterior Habermas demonstrou a frágil separação entre *fact* e *fiction* pelo público consumidor de notícias, Garapon afirma que não há mais necessidade da ficção:

A lógica da presença engole a representação. Com os *reality shows* retratando a realidade, a televisão demonstra não ter mais necessidade da ficção, pois se revela capaz de agir no real, com a participação daqueles que estão diretamente envolvidos. É uma televisão de telespectadores que querem fazer as coisas e não deixar acontecer. (GARAPON, 2001, p. 112)

Nessa ambientação, o discurso maniqueísta encontra espaço para se propagar. A concepção simplista do bom contra o mau mostrou ser receita de sucesso na busca por maiores anunciantes. Intuitivamente, alimenta-se a ideia de que entre os “bons” está o cidadão de bem; por outro lado, “maus” são todos os outros, diferentes do pacato contribuinte e eleitor. Essa assimetria torna o ambiente bem propício à criminalização provedora.

Têm-se, com isso, uma construção social e simbólica feita através da seleção e hierarquização das notícias. Nesse simbolismo, o pânico e a insegurança gerados pela violência são mais facilmente associados às classes populares e à pobreza, transformando os desfavorecidos em verdadeiro inimigo interno comum, a ser excluído, ou mesmo dizimado.

Debaixo do vigilantismo eletrônico o novo credo criminológico firma-se na roupagem de senso comum fazendo com que um silencioso massacre possa ser efetivado. Nesse sentido, aproveita-se a crítica de Moretzsohn (2002) ao tratamento da mídia brasileira, na cobertura do caso do assassinato do jornalista Tim Lopes:

(...) a liberdade de imprensa está reprimida, sim, mas não pela bandagem favelada. Está sempre reprimida por muitos jornalistas e certos proprietários de mídia, com suas práticas diárias de deformação e

sonegação de informações, por sujeição a interesses oficiais ou particulares, como por conveniências materiais diretas. (MORETZSOHN, 2002)

Conforme orienta Batista (2002), "o novo credo criminológico do capitalismo tardio tem seu núcleo irradiador na própria ideia de pena". Essa não seria mais vista como a fase executória do processo penal e sim como o "rito sagrado de solução dos conflitos". Dessa forma, não há debate, não há atrito: "todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas."

Para reforçar a lente ideológica do vigilantismo representada pelo novo credo criminológico, os meios midiáticos em geral alimentam o senso comum de que cada um é responsável pela situação em que vive. A individualização das responsabilidades é um dos mais competentes argumentos do capitalismo. O indivíduo é o único responsável pelas suas vitórias e fracassos. Dessa forma, a omissão da mídia através da seleção de notícias caminha nesse mesmo sentido de que desempregados e miseráveis são potencialmente criminosos. Prossegue-se com uma "campanha de culpabilização coletiva dos pobres pela violência".

Desde a formação da esfera pública descrita por Habermas no liberalismo clássico, passando pelo estado totalitário nazista, o jornalismo vem atuando politicamente. No momento em que abandona a narrativa fiel sobre a investigação de um crime e irroga-se na missão de investigador ou promove reconstruções dramatizadas dos casos de grande repercussão, o jornalismo e a grande mídia se tornam agências de um sistema penal do capitalismo tardio.

Os *fast thinkers*, não raro, tendem a enaltecer as autoridades estatais que colocam em segundo plano a privacidade e outros direitos fundamentais dos acusados. Isso leva a opinião pública a julgar como fraco e tolerante o juiz que leve a sério a tarefa de velar pelas garantias fundamentais e de conter o poder punitivo abusivo, irracional.

A esse momento cultural, de uma sociedade imersa na informação abundante, Rubim (2000) deu no nome de "Idade Mídia".

(...) um dado comum aparece como fundamental para a investigação e para este novo enquadramento dos estudos: a compreensão da contemporaneidade como uma sociedade estruturada e ambientada pela comunicação, como uma verdadeira "Idade Mídia", em suas profundas



ressonâncias sobre a sociabilidade contemporânea em seus diversos campos. (RUBIM, 2000)

A Idade Mídia apresenta, então, seu novo guardião. O jornalista que ampliou – enquanto membros das agências executivas do sistema penal – sua função de informar e acumula também a de opinar e de investigar. Seu discurso deixa transparecer que investiga em nome de uma sociedade que clama por justiça (ou vingança). Sua câmera assume a forma de caneta no bolso e invade lares, repartições públicas, escritórios. Seus microfones são agora broches ou prendedores de gravata captando e registrando confissões que o delegado de polícia – “imobilizado” pelos direitos humanos – provavelmente não conseguiria obter. Nada pode deter esse novo investigador, posto que suas ações se realizam por meio do indefectível *animus narrandi* [intenção de narrar]. Nem mesmo a inviolabilidade do domicílio, da intimidade e da vida privada são páreos para limitar seu desiderato de dar voz aos que não têm voz, de se proclamar o sentinela da justiça, o arauto da verdade, o protetor dos fracos. Enfim, o Clark Kent<sup>13</sup> da modernidade sai da redação e, munido do seu aparato tecnológico, lança seu olhar sobre os céus da metrópole violenta, corrupta, sem polícia e sem juiz. Esse é novo arquétipo de herói inserido na Idade Mídia: o vigilante eletrônico da ordem pública.

Nesse momento, cabe aqui demonstrar como os sistemas de controle operam sobre os indivíduos desde o capitalismo primitivo até o tardio por meio do vigilantismo, tanto clássico quanto eletrônico.

Enquanto a arquitetura física, circular e centralizadora do Panóptico de Bentham mostrou-se como a melhor economia do príncipe, a arquitetura de redes do vigilantismo eletrônico fez com que a mídia - na forma de agências de comunicação social – emergisse como difusora da ideologia do príncipe eletrônico – uma vez que carrega a realidade de maniqueísmos fortalecendo a fé na equação penal.

No sentido de fortalecer o poder visível e inverificável, o vigilantismo é útil desde fins da Idade Média e instalação do liberalismo clássico, passando pela revolução industrial até a revolução tecnológica, chamada por Antônio Rubim de “Idade Mídia”.

---

<sup>13</sup> Identidade secreta do personagem mais famoso dos quadrinhos da *DC Comics*, o *Superman* cuja atividade profissional é a de jornalista do periódico *Planeta Diário*.

Se na concepção utilitarista de Bentham o objetivo era manter os corpos dóceis pela submissão da força à disciplina, a lente ideológica do capitalismo tardio vale-se das mídias para suprimir pela raiz toda voz de dissensão, em prol do fortalecimento desse novo credo criminológico. Enquanto Hegel (apud MORETZSOHN, p. 28) definiu o jornal como a "oração matinal do homem moderno", os telejornais noturnos encerram o dia fortalecendo o mesmo credo.

Os mestres do Panóptico tiveram como intuito primeiro a obtenção de corpos dóceis pela disciplina visando com isso comportamentos uniformes. Os *fast thinkers*, como estudado anteriormente, no ambiente de excesso de visibilidade das mídias, tratam de manter as mentes confortavelmente entorpecidas com a subsunção do pensamento ao farto repertório do senso comum: "bandido bom é bandido morto", "o Brasil tem que adotar a pena de morte", "todo policial é corrupto", "funcionário público não faz nada", "criado na favela, só podia dar nisso", "é melhor o político que rouba, mas faz", "a solução é reduzir a maioria penal" e outras equivalentes.

O maior ganho tático do discurso criminológico da mídia, como aduz Batista (2002, p. 249), está em exercer-se como discurso de ordem politicamente correto. Se a promessa liberal de igualdade e prosperidade para todos teve resultado decepcionante, "tratemos de atenuá-lo pela caridade, pelo voluntariado, por campanhas publicitárias; mas lei é lei."

No liberalismo clássico veio à tona uma formalidade jurídica de universalidade e igualdade que pavimentou o solo democrático para instalação dos direitos fundamentais como base da sociedade. O panoptismo, por sua vez encarnou, no plano da facticidade e sob o pálio do utilitarismo, a disciplina como um contradireito, com base na individuação, separação e tratamento desigual, exercido no subsolo democrático.

No empreendimento neoliberal, os fundamentos da república são, no plano da validade, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, tal como está no artigo primeiro da atual Carta Política de 1988. No plano fático verifica-se a mídia como agências executivas de comunicação social que legitimam, por meio da difusão do senso comum e da profusão de imagens, a confirmação do novo credo criminológico. Esse credo, como lente ideológica, legitima a violação da imagem, da intimidade e da vida privada.

Em suma, tanto num momento histórico quanto outro, a proposta de visibilidade do iluminismo foi subvertida e travestida de interesse público, fortalecendo com isso a tensão entre validade e facticidade.

### 5.3 A VALIDADE DOS DIREITOS PRIVADOS SUBJETIVOS

Liberdade, Igualdade, Fraternidade: esse o lema revolucionário. Representados no pavilhão tricolor francês, os princípios cardeais comportam também, conforme a lição de Bobbio (1992), “a evolução histórica da institucionalização dos direitos fundamentais”. De fato, as três palavras de ordem da revolução encerram sinteticamente o maior conteúdo possível dos direitos fundamentais. “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos”, reconhece o artigo primeiro da Declaração dos Universal dos Direitos do Homem de 1789.

Os direitos privados subjetivos entram na categoria do *status negativus*, posto que configuram a não invasão da esfera do indivíduo por parte do estado. Esses direitos foram descritos por Bonavides (2004, p. 564) como “direitos que valorizam primeiro o homem singular, o homem das liberdades abstratas, o homem da sociedade mecanicista que compõe a chamada sociedade civil”.

No Brasil, a inviolabilidade desses direitos é abarcada pela Constituição Federal de 1988 que prescreve, de forma explícita no seu inciso X, do art. 5º, que são invioláveis a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas, sendo assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação desses direitos. Com o texto constitucional atual, esses direitos são reconhecidos como fundamentais em avanço ao omissis texto anterior. Como consequência de serem fundamentais, imagem, intimidade e vida privada passam a ter também a garantia de “cláusulas pétreas” por força do parágrafo 4º do artigo 60 da atual Carta.

Como direitos da personalidade que são, há efetiva proteção “dos modos de ser físicos ou morais da pessoa; noutras palavras, os bens mais essenciais do ser humano” (BITTAR apud FARIAS, 2000, p. 132). A recepção constitucional de direitos oriundos do direito privado e seu reconhecimento como fundamentais sagram assim sua exigibilidade frente aos poderes públicos.

Como fundamentais, são esses direitos objetos de relação de direito público para efeito de proteção do indivíduo contra o Estado. Como personalíssimos, são garantias de observância obrigatória entre particulares, salvaguardando um “espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas” (MORAES, 2004, p. 224).

Uma vez salientada a dupla aplicação e a importância dos direitos em comento, cabe uma delimitação dos aspectos essenciais que darão aporte e subsídio para melhor compreender a gravidade das violações perpetradas.

### 5.3.1 Direito à intimidade

Vencido o *ancient regimen* e no mesmo ideal de proteção do indivíduo, a intimidade surge juntamente com o advento das sociedades industriais modernas. Do *right of privacy* estadunidense, passando pelo *droit a l'intimité* francês até o *Recht auf informationelle Selbstbestimmung* da Lei Fundamental dos alemães, os estados nacionais logo trataram de proteger a intimidade no sentido de esfera íntima, secreta e particular das pessoas.

Ferreira Filho (1997, p.35) tratou de ligar a intimidade “às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade” em contraposição à vida privada que envolveria “todos os demais relacionamentos humanos, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais de trabalho, de estudo, etc.” (BONAVIDES, 2004)

A proteção das relações familiares pelo direito à intimidade leva em conta a natureza delicada e sentimental dos laços familiares tornando esses indevassáveis por particulares e também pelo Estado.

Não se justificam as intromissões na vida familiar pelo interesse de obtenção de prova, pois da mesma forma do que sucede em relação aos segredos profissionais, deve ser igualmente reconhecida a função social de uma vivência conjugal e familiar à margem de restrições e intromissões. (GOMES FILHO, 1997, p.128)

A necessidade de proteção da intimidade somente sobreveio historicamente quando a burguesia se universaliza como classe social. Mas, o avanço tecnológico “pode aumentar

as possibilidades de violação da cidadela da intimidade da pessoa humana” (FARIAS, 2000).

Além do *right of privacy* da *common law* também se adota a locução *right to be let alone* como o direito mais geral do indivíduo de ser deixado em paz. Warren e Brandeis afirmam que o direito à intimidade não é um princípio da propriedade privada, mas de uma personalidade inviolável e concluem que

(...) limitado como qualquer direito necessariamente deve ser, “o direito à privacidade” não proíbe qualquer publicação de matéria que seja de interesse público ou geral. A proteção concedida a pensamentos, sentimentos e emoções, expressos através da escrita ou das artes, até no que concerne ao impedimento da publicação, é meramente um exemplo de execução do direito mais geral do indivíduo de ser deixado em paz. (WARREN; BRANDEIS apud FARIAS, 2000, p. 139).

Alexy (apud FARIAS, 2000) ensina que a sistematização dos alemães para estruturar o conteúdo da intimidade dividiu essa em três esferas. O Tribunal Constitucional Alemão adota a teoria das esferas para o controle judicial da intimidade. A esfera mais ampla é a social reservada, que abarca matérias relacionadas com as notícias e expressões que a pessoa deseja excluir do conhecimento de terceiros [*Privatsphäre*]. Internamente haveria uma esfera de confidência material que inclui aquilo que o indivíduo leva ao conhecimento de outro de sua confiança [*Vertrauenssphäre*]. E há ainda a esfera mais interna considerada o âmbito último intangível da liberdade humana. Nela estão contidos os assuntos que não devem chegar ao conhecimento dos outros devido à natureza extremamente reservada – a esfera do secreto [*Geheimsphäre*].

Entretanto, numa sociedade ambientada e estruturada pela comunicação – a Idade Mídia de Rubim – o vigilantismo eletrônico considera qualquer informação íntima útil na missão do repórter investigativo. E, se o caso explorado fortalece a fé na equação penal pela lente ideológica do capitalismo tardio, a invasão ganha ares de politicamente correto, de credibilidade, elidindo qualquer teoria ou dispositivo legal em sentido contrário.

### 5.3.2 Direito à imagem

Na sequência dos direitos da personalidade, há o direito à imagem igualmente protegido constitucionalmente, igualmente fundamental. A imagem é a representação dinâmica, cinematográfica ou televisionada, de pessoa, animal ou objeto, pela pintura, escultura ou desenho. Em que pese uma maior exploração do léxico, melhor o conceito de Durval (1988, p. 105) sendo a imagem a "projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc.) ou moral (aura, fama, reputação, etc.) do indivíduo (homens, mulheres, crianças ou bebê) no mundo exterior".

Já para Martins (2000, p. 148), o conceito jurídico de imagem remete à "reprodução dos traços físicos da figura humana sobre um suporte material qualquer". Além da proteção específica, há também uma previsão de proteção (inciso XXVIII do mesmo artigo quinto) às participações em obra coletiva e da reprodução da voz e imagem humanas. Do inciso X pode-se concluir que, sempre que houver utilização indevida da imagem, poderá o titular se opor e acionar por reparação. No caso de dúvida, o juiz deve se por a favor do direito à imagem e, na hipótese de confronto com o direito à informação, proteger a imagem diante desse direito.

Conforme o caso, as violações do direito à imagem impõem ao agressor a obrigação de reparar os danos sofridos pela vítima, seja para restauração do equilíbrio patrimonial rompido, seja para compensar o prejuízo moral suportado. O dano material destrói ou reduz o patrimônio do indivíduo. Sua indenização deve se limitar ao valor que o indivíduo perdeu (dano emergente), sendo estendida também ao quanto deixou de ganhar (lucros cessantes). Já o dano moral visa reparar a perda de um bem jurídico sobre o qual o lesado teria interesse. E sua reparação se faz através da fixação de uma indenização com a finalidade de amenizar os sentimentos indesejados, os quais tiveram como causa a violação do direito. A reparação do dano moral tem como objetivo também representar para o ofensor um desestímulo a novas práticas abusivas.

A proteção da imagem alcançou posição relevante no âmbito dos direitos da personalidade, graças ao extraordinário progresso das comunicações e à importância que a imagem adquiriu no contexto publicitário. A captação e a difusão da imagem na sociedade contemporânea, com a revolução tecnológica, causou uma grande exposição,

principalmente de pessoas que obtiveram destaque em suas atividades. À imagem foi agregado um valor econômico expressivo.

O inciso IV do art. 5º constitucional dispõe ainda que é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. Tem-se então a proibição das comunicações apócrifas, mas a livre exposição da imagem e da figura humana também é considerada violação de direito fundamental. O uso indevido da imagem pode acarretar danos irreparáveis para o sujeito que sofre a agressão, uma vez que sua exposição indevida pode causar repúdio, preconceito, ou mesmo ostracismos de membros de determinado grupo social.

Voltando à Idade Mídia e seu vigilantismo, pode-se investigar a veiculação da imagem no bojo dos fatos de grande repercussão. Pode-se avaliar também se a exposição desses fatos, repetidos *ad nauseam* pelas agências de comunicação social põe em xeque todo o arcabouço teórico-normativo construído até então visando fortalecer o direito personalíssimo da imagem individual.

### 5.3.3 Direito à vida privada

Completando a tríade de proteção constitucional da esfera íntima, chega-se à vida privada propriamente dita. Enquanto a intimidade “envolve as relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa humana, a vida privada liga-se a todos os relacionamentos da pessoa, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo”. (MORAIS, 2004).

Como a Carta de 1988 resolveu distinguir a intimidade da vida privada, pode-se presumir que o texto constitucional aproxima-se da teoria alemã das esferas, como anteriormente vista, posicionando a vida privada *stricto sensu* como uma das esferas da intimidade.

Diversamente, Ferraz Jr. (apud MORAES, 2004) entende ser a intimidade um “âmbito mais exclusivo da vida privada”. Enquanto a exibição de um diário íntimo ou o segredo sob juramento constitui uma violação da intimidade, situações de opção pessoal, como regime de bens no casamento, falecimentos e outras relações de âmbito estrito podem caracterizar a violação do direito à vida privada. Moraes (2004, p. 224) aduz que converter em instrumento de diversão ou entretenimento assuntos de natureza tão íntima como

padecimentos, falecimentos ou quaisquer desgraças alheias que não demonstrem nenhuma finalidade pública alegando o caráter jornalístico em sua divulgação “encontra-se em contradição com o fundamento constitucional de proteção da vida privada”.

Todavia, em que pese qualquer distinção doutrinária, assume-se que a proteção da vida privada é feita com os mesmos contornos da proteção da intimidade o que resta considerar úteis os argumentos de uma à outra.

## 5.4 A FACTICIDADE DOS DIREITOS PRIVADOS SUBJETIVOS

### 5.4.1 Os assassinos de Lebach

Na década de 70, o judiciário alemão foi instado a decidir uma questão que revela a constante tensão entre a força dos fatos e a validade das normas na relação entre justiça, imprensa e opinião pública. Trata-se do caso Lebach.

Em 1969, um roubo seguido de morte – latrocínio – despertou muito a atenção da sociedade alemã. Quatro soldados que guardavam um depósito de munição foram brutalmente assassinados e um quinto foi ferido gravemente. Em agosto de 1970, os dois principais acusados foram condenados à prisão perpétua. Um terceiro foi condenado a seis anos de reclusão por ter auxiliado nos atos de preparação para o crime. O caso ficou conhecido na mídia como o *assassinato dos soldados de Lebach* – em alusão à localidade onde fica o depósito de armas.

O Segundo Canal Alemão – AZDF [*Zweites Deutsches Fernsehen*], aproveitando-se da catarse que envolvia o interesse coletivo, produziu um documentário sobre todo o ocorrido. No documentário, além dos dois condenados à prisão perpétua, o terceiro envolvido era apresentado com foto e nome, para depois serem representados por atores, com detalhes das ligações homossexuais entre os acusados, perseguição e prisão pela polícia. O documentário seria ainda transmitido em uma sexta-feira à noite, pouco antes da soltura do reclamante em liberdade condicional.

O reclamante intentou ação com pedido de liminar para impedir a transmissão do documentário. As tentativas, tanto no Tribunal Estadual de *Mainz*, quanto no Superior



Tribunal Estadual de *Koblenz* foram infrutíferas. O canal de televisão alegou que o envolvimento no crime fez com que o impetrante se tornasse uma personalidade da história recente e que o filme fora concebido como um documentário destinado a apresentar o caso sem qualquer alteração.

Sob a alegação de ofensa ao artigos 1º, I da Lei Fundamental alemã (inviolabilidade da dignidade humana) foi interposto o recurso constitucional [*Verfassungsbeschwerde*]. Na decisão, a corte constitucional destacou que, ao contrário da expressão literal da lei, o direito à imagem não se limitava à própria imagem, mas também às representações de pessoas com a utilização de atores.

Com base no princípio da proporcionalidade, o interesse de informação da população merece, em geral, prevalência sobre o direito de personalidade do criminoso. Entretanto, a mesma proporcionalidade orienta que a informação do nome, fotografia ou outra identificação do criminoso nem sempre é permitida. A proteção constitucional da personalidade, porém não admite que a televisão se ocupe com a imagem do criminoso e sua vida privada por tempo ilimitado e além da notícia atual, por exemplo, na forma de um documentário. É inadmissível um documentário que pode provocar prejuízo considerável novo ou adicional à pessoa do criminoso, especialmente se ameaçar sua reintegração à sociedade, ao ser transmitido logo após sua soltura ou em momento anterior à soltura.

A Corte julgou procedente a reclamação constitucional proibindo a transmissão do documentário antes da decisão final do mérito da ação. Ao sopesar liberdade de imprensa com o direito à proteção da imagem numa ordem democrática livre, orientou-se pelo princípio da dignidade humana no que se destaca excerto da fundamentação da decisão em comento:

A solução do conflito deve partir do pressuposto de que, segundo a vontade da Constituição, ambos os valores constitucionais configuram componentes essenciais da ordem democrático-liberal (*freiheitlich demokratische Ordnung*), de forma que nenhum deles pode pretender a prevalência absoluta. O conceito de pessoa humana (*menschenbild*) e a configuração a ele correspondente da comunidade estatal exigem tanto o reconhecimento da independência da personalidade individual como a garantia de um clima de liberdade que não é imaginável atualmente sem comunicação livre. (...) Ambos os valores constitucionais devem ser vistos em sua relação com a dignidade humana, como o centro do sistema axiológico da Constituição. Decisão do Primeiro Senado de 5 de junho de

1973 com base na audiência de 2 e 3 de maio de 1973 – 1 BvR 536/72.  
(RÜFNER apud MENDES, 1999)

A ponderação do tribunal alemão mostra que a dignidade humana deve ser o norte quando se trata da proteção da imagem frente à liberdade de imprensa. As constituições alemã e brasileira protegem especialmente a imagem, com arrimo na dignidade da pessoa humana. Conclui-se o tema, na síntese de Mendes (1999), de que tal como no direito alemão, “afigura-se legítima a outorga de tutela judicial (...), especialmente do direito à honra e à imagem, ameaçados pelo exercício abusivo da liberdade de expressão e de informação”.

#### 5.4.2 A Escola Base

Desde o início de 1992, o casal Ayres e Aparecida Shimada, juntamente com sua prima Paula Monteiro e seu esposo Maurício Alvarenga, administravam a Escola Infantil Base no Bairro Aclimação, em São Paulo.

Segunda-feira, 28 de março de 1994. Os quatro sócios e os pais do então aluno R., Saulo da Costa e Mara Cristina França, foram acusados por duas mães de alunos de promover orgias sexuais com um grupo de crianças na referida escola. O delegado Edécio Lemos, com dez dias de investigação, apurou autoria e materialidade, bem como concedeu entrevistas anunciando que todos os acusados seriam denunciados por violento atentado ao pudor e formação de quadrilha.

Terça-feira, 29 de março. O repórter Valmir Salaro da Rede Globo, ao investigar os rumores no 6º Distrito Policial em Cambuci foi procurado por Paula, uma das acusadas, que dizia ter apanhado da polícia para se forçar uma confissão. Até então não havia exame nem depoimento testemunhal. Havia apenas a notícia de que duas mães haviam denunciado que seus filhos sofreram abusos inclusive na *kombi* que os levavam para a dita escola.

Na mesma noite, o *Jornal Nacional* divulgou a notícia sem a versão dos acusados, afirmando que não considerava as denúncias como verdadeiras e que agia apenas com *animus narrandi* ao informar que inquérito policial havia sido aberto para apurar suposto

abuso sexual. O jornalista afirmou ainda que insistiu em ouvir os acusados, mas esses recusaram-se a falar.

Quarta-feira, 30 de março. Praticamente todos os periódicos publicaram matérias tecnicamente corretas com os preceitos jornalísticos: falavam apenas da abertura de inquérito, de que não havia ainda a confirmação do crime. Mesmo assim, na noite anterior, um *coquetel molotov* foi lançado dentro da referida escola, que foi apagado por um funcionário que dormia no local. As chamadas das notícias foram veiculadas nos seguintes termos: "São quatro as crianças violentadas pelos monstros da Aclimação". "Tias torturavam crianças na escola do sexo". "Escola pode ter drogado crianças". "Perua era usada para levar crianças para orgia no maternal do sexo", entre outras.

Quinta-feira, 31 de março. O *Diário da Tarde*, vespertino de Minas Gerais, já estampava matéria de meia página com o título: "nova acusação de abuso sexual contra donos de escola". No dia seguinte, nova notícia: "grupo de moradores depreda escola envolvida em orgias".

Os depredadores eram, na maior parte, vizinhos e parentes de alunos. Eles arrebentaram portas, janelas, mesas, armários e vidraças da escola. Já no interior do prédio, explodiram várias bombas juninas feitas com tubos plásticos de PVC. Nem os dois anõezinhos que enfeitavam o muro alto de entrada foram poupados. (O DIÁRIO DA TARDE, 01 de abril de 1994)

Nos dias que se seguiram, a imprensa já não agia mais com o tal *animus narrandi* e sim dava voz a qualquer pessoa que quisesse denunciar algum tipo de abuso relacionado com o caso.

Ainda no dia 30 de março de 1994, os jornalistas Marcelo de Godoy e Fernando Rosseti fizeram a cobertura para a *Folha de São Paulo* e publicaram num *boxe* a entrevista com Sheila cujos filhos estudavam na sobredita escola:

A.R.N.J., 6, disse a seu pai, Abraão Rodrigues do Nascimento, 32, que viu "pessoas de olhos puxados mandarem as crianças tirarem as roupas". A.R.N.J. confirma que as crianças foram levadas para um lugar que tinha camas redondas, segundo Nascimento. (...) Sheila Cristina Fiorito, 23, ficou assustada ao ouvir seu filho de 4 anos, C.R.F.F., dizer "que preferia namorar homens do que mulheres" (sic). Sheila disse que a criança "há dois meses começou a falar de sexo o dia todo e pedir para as outras crianças tirarem a roupa. (RIBEIRO, 1995, p. 55)

Dias mais tarde, ao ser indagada sobre as matérias publicadas nos jornais, Sheila afirmou que se viu assediada por muitos repórteres, não se lembrando sequer do que tinha dito. O circo midiático que se armou sobre o caso criou uma histeria tamanha que os jornalistas aceitavam qualquer relato cujo teor poderia indignar ainda mais a opinião pública com os “horrores” da escolinha. As denúncias feitas à imprensa pelo casal Sheila Aparecida Fiorito e Abraão Rodrigues do Nascimento sequer foram formalmente registradas no distrito policial. Mas os acusados já estavam devidamente “denunciados” pelas vias midiáticas.

Quarta-feira, 06 de abril. A Revista *Veja* destacava a manchete “uma escola de horrores” e iniciava a matéria em tom de romance policial:

É um pesadelo – um dos piores que qualquer pai possa imaginar. Na semana passada, denúncias apresentadas sucessivamente numa delegacia de São Paulo deram contornos a esse sonho mau e deixaram muitas famílias em pânico. (...) O resultado inicial comprovou que F., de 04 anos, foi submetido a coito anal. (VEJA, 06 de abril de 1994, p. 52)

O “resultado inicial” mencionado na reportagem tratava-se de um telex do Instituto Médico Legal (IML) de São Paulo que adiantava resumidamente o exame de corpo de delito feito numa das crianças, franqueado aos jornalistas pelo delegado Edélson Lemos com o seguinte conteúdo:

Referente ao laudo n.º 6.254/94 do menor F.J.T. Chang, BO 1827/94, informamos que o resultado do exame é positivo para a prática de atos libidinosos. Dra. Eliete Pacheco, setor de sexologia do IML, sede. (RIBEIRO, 1995, p. 41)

A mensagem recebida em 29 de março daquele ano consistia num resumo do exame feito pelos legistas cujo laudo oficial fora juntado à folha 51 do inquérito policial no dia 05 de abril, feito a partir de um histórico narrado pela mãe da criança examinada:

Histórico: O examinado teria sido vítima de coito anal por várias vezes no último ano, última vez há três dias, por conhecidos da escola que frequentava, onde eram realizados filmes pornográficos.

Descrição: Lesões corporais: equimose [mancha escura, resultado de hemorragia, sob a pele e as mucosas, e na superfície de órgãos internos] azulada em região anal de 1 x 1.

Colocado em posição genupeitoral observamos: ânus apresentando múltiplas rágadas [ulceração estreita e alongada] de mínimas dimensões e eritema [rubor congestivo da pele, por via de regra temporário, que desaparece momentaneamente à pressão do dedo] descamativo em toda a borda anal.

Conclusão: Do observado e exposto, concluímos que o examinado apresenta vestígios de lesões compatíveis com a prática de atos libidinosos. Tem lesão corporal de natureza leve, a qual não podemos estabelecer nexos causais de certeza com o histórico. (RIBEIRO, 1995, p. 87-88)

Um dia antes da juntada do referido laudo, o casal Saulo e Mara, após vencer o medo e a hesitação, compareceram ao distrito policial para depor. Após enfrentar uma chuva de *flashes*, foram convidados pelo delegado responsável a entrarem em uma pequena sala. Quarenta minutos depois, souberam por meio de um investigador que os dois estavam presos temporariamente.

No dia seguinte à prisão do casal, seus advogados entravam no gabinete do juiz-corregedor Francisco José Galvão Bruno. O magistrado avisou aos causídicos que ele mesmo havia decretado a prisão dos acusados e que não podia voltar atrás de um dia para o outro.

A prisão fora autorizada através de um telefonema. O delegado avisara que tinha provas suficientes e, em estrita confiança, o juiz-corregedor expedira o mandado. Segundo Ribeiro (1995, p. 98), "é hábito a prisão por cabo telefônico e, na maior parte das vezes, funciona: agiliza o processo e evita a fuga de criminosos. O inconveniente é a falta de garantias nos casos em que a autoridade policial mente na ponta da linha".

Com o pedido indeferido pela via judicial, os advogados do casal fizeram verdadeira peregrinação atrás dos jornalistas, à espera de uma reviravolta nos noticiários. Foi quando Luís Nassif, do Canal Bandeirantes emitiu opinião do editorial:

Está havendo um massacre. Mais que isso, está havendo um linchamento. Se eles forem culpados, não é mais que merecido. E se não forem? Uma leitura exaustiva de todos os jornais mostra o seguinte: não há até agora nenhuma prova conclusiva de que a criança foi violentada por adulto. Não há nenhuma prova conclusiva contra as pessoas acusadas. Tem-se apenas a opinião de policiais que ganharam notoriedade com denúncias e, se

eventualmente se descobrir que as denúncias são falsas, vão ter muita dificuldade de admitir. (NASSIF apud RIBEIRO, 1995, p. 100)

Sexta-feira, 08 de abril. O pedido de prisão preventiva dos seis acusados é indeferido pelo Juiz Galvão Bruno que encaminhou os autos para a 1ª Seccional de Polícia de São Paulo. Em entrevista ao *Estado de São Paulo*, o magistrado assumiu que o laudo não era conclusivo. Afirmou que há diferença entre compatibilidade do ferimento e sua comprovação e que o exame poderia ser, em tese, até uma assadura mais forte.

O segundo delegado a assumir o caso, Gerson de Carvalho, intimou os pais de todos os alunos para depor, bem como todos os funcionários. Até o zelador e o síndico do prédio em que o casal morava afirmaram em depoimento que nunca viram crianças subirem ao apartamento deles e que, de tão honestos, enquanto presos pediram ao pai de Mara para deixar o condomínio em dia.

Quarta-feira, 20 de abril. O depoimento da mãe da criança examinada revelava que o menor tinha constipação intestinal, sentia dor de barriga, dificuldades para evacuar e que coçava o ânus. Em consulta ao IML, o delegado recebeu a seguinte resposta, em 11 de maio:

(...) a presença de fissuras ou rágadas é compatível também com várias patologias ano-retais de causa natural. Em crianças com obstipação intestinal, com fezes endurecidas, ocorrem frequentemente fissuras ou rágadas anais, seja nos quadrantes anteriores ou nos quadrantes posteriores. Acrescentamos também o fato de o menor apresentar prurido anal, que poderia estar associado a parasitoses intestinais (verminoses). (...) No presente caso não existem elementos para afirmar se o ato libidinoso ocorreu ou não. (RIBEIRO, 1995, p. 138)

Em depoimento de uma das mães, esta afirmava que recebeu um telefonema da mãe da criança em questão:

Lucia me disse que para extrair os fatos do menino precisou fazer uma espécie de chantagem, isto é, dizia-lhe que se não contasse, não o deixaria fazer isso ou aquilo – principalmente dormir em companhia dela, já que o menino estava acostumado a dormir em companhia da mãe. (RIBEIRO, 1995, p. 139)

Além desse telefonema, que consta nos autos do inquérito, foi instada a se manifestar, a psicóloga Marilyn Tatton, da 1ª Delegacia da Mulher, que entrevistou a mãe denunciante e fez as seguintes observações sobre sua personalidade:

(...) Lúcia parecia insegura. Afirmou com exagero o fato de a criança se acariciar durante o banho. Segundo ela, por exemplo, Fábio introduzia o dedo no ânus, ou acariciava o "pipi". Muito provavelmente, as fantasias ou conflitos mal-elaborados em nível de sua sexualidade ela projeta na criança, criando uma história, ao que parece, muito fantasiosa. Pela dificuldade de administrar sua relação afetiva e sexual com seu cônjuge, a mesma faz o movimento de manipulação com esta criança, que a satisfaz de alguma forma em nível de suas fantasias. (RIBEIRO, 1995, p. 140)

Ao todo, foram mais de 1500 páginas de inquérito policial, 25 acareações, 40 mães ouvidas, psicólogos, legistas. Não foram encontrados no inquérito novos elementos de convicção para autoria ou materialidade dos fatos narrados, o que levou o juiz Galvão Bruno a arquivar o mesmo em 13 de julho de 1995.

Nunca a imprensa de desculpou tanto como no Caso Escola Base. Em 29 de junho a *Veja* estampava a manchete "tragédia de enganos". Várias reportagens de *mea-culpa* foram veiculadas, geralmente em espaços bem menores que os usados no auge dos acontecimentos. O episódio é objeto de reflexão até hoje entre jornalistas e teóricos da comunicação social.

Ayres – Icushiro Shimada – após o escândalo, voltou à tirar fotocópias num prédio próximo à Praça da Sé, centro da capital. Sofre de insônia e é dependente de tranquilizantes. Recentemente sofreu forte infarto. Cida – Maria Aparecida Shimada – sofre de depressão, não lecionou mais desde então.

O casamento entre Mauricio e Paula se dissolveu. Ele sofre de síndrome do pânico, tem mania de perseguição e sai de casa somente com guarda-costas. Ela nunca mais lecionou e, logo após o fato, passou a viver de "bicos" em bufês.

Saulo passou a tocar bateria em bares noturnos. Ao entrar na cela em 1994 havia uma televisão portátil transmitindo o caso. "Abri o jogo e expliquei que era inocente e tive sorte", conta (VEJA, 29 de junho de 1994, p. 53). Mara fez bijuterias e ambos passaram a vender rifas. O filho do casal sofreu ânsia de vômito por algum tempo e, depois de ouvir que nas prisões se come com as mãos, recusou-se a usar talheres.

Os responsáveis pela Escola Base processaram por danos morais praticamente todos os grandes órgãos de imprensa. Também o governo do Estado de São Paulo foi acionado e condenado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a pagar indenização de duzentos e cinquenta mil reais a cada um dos donos. O governo estadual ingressou com outro recurso no STF, ainda não julgado.

A Editora Três, responsável pela publicação da revista *Istoé*, foi condenada em 2005 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a pagar indenização de duzentos mil reais, com juros e correção monetária, a cada um dos donos da Escola Base e ao motorista Maurício Monteiro de Alvarenga. A Editora recorreu da decisão ao STJ em Brasília.

Em agosto de 2006, o STF, por meio do Agravo de Instrumento 496.906, manteve condenação da Rede Globo em indenizar os donos da Escola Base por danos morais produzidos por noticiário ofensivo num total de R\$1,35 milhões.

O STJ determinou que o grupo Folha da Manhã, que publica o jornal *Folha de São Paulo*, pagasse a indenização de R\$250.000,00 para cada um dos proprietários da escola.

Em 2006, o TJ de São Paulo julgou improcedente o pedido de Ayres, Cida e Maurício de novecentos mil reais em desfavor do Sistema Brasileiro de Televisão, SBT, por falta de elementos probantes da culpa da emissora.

#### **5.4.3 O Arrastão em Carcavelos**

Onze de junho de 2005. Os telejornais portugueses anunciavam que cerca de 500 negros, entre 12 e 20 anos, haviam promovido um arrastão, na praia de Carcavelos, em Cascais. Um bando estava agredindo tudo e todos que viam pela frente. No dia seguinte, os jornais impressos e a internet confirmavam a versão do episódio acontecera em dia de feriado nacional conforme apontava a versão *on line* do *Diário de Notícias* de Portugal:

O pânico gerou-se ontem ao início da tarde na praia de Carcavelos, quando centenas de indivíduos, em bandos, começaram de repente a assaltar e a agredir os banhistas. Uma situação já algumas vezes vista no Brasil, mas nunca em Portugal. "As forças de segurança ficaram surpreendidas", disse ao DN fonte policial, que apelou para que os "políticos saibam ler estes sinais". (DN, 12 de junho de 2005)



Com cunho fortemente ligado ao momento político de eleições em Portugal, a notícia prossegue com seu viés racista e xenofóbico:

Nada fazia prever que aquela onda de violência surgisse tão de repente. De acordo com fonte policial, os bandos eram banhistas que, aliás, são frequentadores habituais daquela praia. "Reagiram por simpatia ao verificarem a oportunidade", contou. Não houve, portanto, nenhum assalto organizado à praia, nem qualquer estratégia concertada entre *gangs*. "A pólvora estava lá e bastou que alguém acendesse o rastilho", explicou o interlocutor do DN. (DN, 12 de junho de 1995)

No momento da confusão, um proprietário de um bar tirou algumas fotos que mostravam várias pessoas correndo deliberadamente. Muitas delas eram negras e a maioria jovem.

Após uma semana, houve uma grande manifestação em Lisboa, de cunho claramente racista, com faixas associando os imigrantes à criminalidade e saudações nazistas acompanhando os gritos em defesa da pátria. O efeito dominó não se fez esperar: os políticos reagiram, o governo garantiu maior policiamento e o medo instalou-se.

Inicialmente, o comando metropolitano da polícia de Lisboa caracterizou as ocorrências na praia de Carcavelos como “uma onda de criminalidade” levada a cabo por “cerca de 500 indivíduos negros”, recorrendo ao método “conhecido como ‘arrastão’”. Um mês depois, por total ausência de queixas ou denúncias nos registros policiais, as forças de segurança foram obrigadas a se retratar:

Os elementos ora apurados, em conjugação com as imagens recolhidas, não configuram, contudo, qualquer situação de ‘arrastão’, caracterizado este como vulgarmente é conhecido no Brasil, em que um grupo de indivíduos assalta os banhistas, retirando-lhes pela força os bens que possuem. (O GAJO, 20 de julho de 2005)

O aspecto mais incisivo da questão é notar que, no calor dos acontecimentos alimentado pelo clima de denunciamento e acelerado pela velocidade atual das mídias, a tendência é “acatar a interpretação socialmente mais aceita, o que por sua vez reforça as expectativas já presentes no senso comum” (MORETZSOHN, 2005). Ao noticiar pessoas correndo desorientadamente pela praia sem mesmo saber o porquê, o jornalismo põe em xeque sua função de mediador e sua tarefa iluminista de esclarecimento.

Não houve *reprodução* e sim *produção* de fatos, de um pseudoevento assumido pela mídia. Os *fast thinkers*, no melhor enquadramento de Bourdieu, transformaram uma correria qualquer na praia numa discussão sobre racismo, imigração e política. A violência, mais uma vez, demonstrou ser a saída certa aumento da audiência e da influência da decisões políticas. O sangue garante votos. O mimetismo midiático<sup>14</sup> proposto por teóricos da comunicação social se observa numa verdadeira máquina da informação que liga o senso comum aos preconceitos de uma sociedade e à criminalização provedora.

Se, a propósito de um acontecimento, a imprensa, o rádio e a televisão dizem que alguma coisa é verdadeira, será estabelecido que aquilo é verdadeiro. Mesmo que seja falso. Porque a partir de agora é verdadeiro o que o conjunto da mídia acredita como tal. (RAMONET apud MORETZSOHN, 2005).

Com efeito, Batista (2002) aponta que para garantir o lucro astronômico, os grandes conglomerados das telecomunicações valem-se da tecnologia e com isso contribuem significativamente para as agências do sistema penal: “o empreendimento neoliberal precisa de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para o controle penal dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza”.

#### 5.4.4 Marcos “Capeta”

Trata-se de assaltante baiano cuja trajetória criminosa fora exibida no programa *Linha Direta* em 12 de agosto de 1999. Na dramatização, foi mostrado um Marcos “Capeta” como chefe de criminoso bando manejando uma metralhadora .50 e, em confronto com policiais armados de revólveres calibre 38, explode todo o grupamento dentro de uma kombi.

---

<sup>14</sup> “aquela febre que se apodera repentinamente da mídia (confundindo todos os suportes), impelindo-a na mais absoluta urgência, a precipitar-se para cobrir um acontecimento (seja ele qual for) sob o pretexto de que os outros meios de comunicação – e especialmente a mídia de referência [a TV] – lhe atribuem uma grande importância. (RAMONET apud MORETZSOHN, 2002, p. 150)

No programa seguinte (19 de agosto), o apresentador Marcelo Resende comemorava a morte do assaltante numa incursão policial motivada por denúncias anônimas que levaram ao esconderijo do foragido. Consta no relatório:

Marcos "Capeta" foi morto numa casa situada em local ermo, isolada e portanto facilmente sitiável. Seu corpo tinha 22 orifícios de entrada de projéteis de arma de fogo, além de uma aparentemente desnecessária lesão contusa na região cervical. Das quatro armas que a polícia disse ter encontrado no local, uma não disparara (exame negativo para pólvora combusta) e as outras três estavam parcialmente carregadas. Não havia a metralhadora .50 mencionada do programa. O numeroso bando também estava reduzido a um garoto de 14 anos, com pelo menos oito lesões de projéteis de arma de fogo. (BATISTA, 2002, p. 260)

No mesmo programa houve manifestação da então Secretária de Segurança Pública da Bahia, Kátia Santos, que declarou em tom comemorativo: "bandido aqui na Bahia não faz carreira longa".

Conforme aduz Batista (2002, p. 261), integrantes do Instituto Carioca de Criminologia passaram a se perguntar: "quem matou Marcos Capeta? Um grupo de policiais baianos, fascinados pela fama ao alcance do dedo, ou o jornalista Marcelo Rezende, quer dizer, a TV Globo" ?

## 6 VISÃO ONTOLÓGICA *VERSUS* PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Este capítulo cuida de relacionar a visão ontológica do ser com a violação do princípio constitucional da Presunção de Inocência ou da Não-Culpabilidade. Nesse desiderato, parte das teses contratualistas e suas respectivas cargas ontológicas. Aproveita os critérios de identificação ôntica dos indivíduos e da formação da sociogênese da violência urbana para se chegar à construção das classes perigosas pela opinião pública na modernidade. Com esse viés, chega-se à representação da sociedade feita pela mídia e sua contribuição para que, no plano fático, a presunção de culpabilidade se apresente em contraposição à de inocência, prevista no plano da validade.

### 6.1 CONTRATUALISMO E NATUREZA HUMANA EM ROUSSEAU

Assim como já visto em Hobbes, Rousseau não descreve a história da sociedade humana. Por não ser descritivo, e sim hipotético, apresenta sua proposição contratualista. O “bom selvagem”, nesse estado pré-cívico, tem uma vida simples, pura e uniforme, sem tropeços e contratempos, sem mandos e desmandos, sem ordem e desordem, experimentando também a verdadeira felicidade e liberdade. Porém, para a conservação desse cenário, é preciso um pacto sinalagmático. A união de muitos em torno de um corpo comum forma um corpo moral e coletivo chamado de Estado cujo fundamento é

achar uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça todavia senão a si mesmo e fique tão livre como antes. (ROUSSEAU, 2005, p. 31)

Dessa forma, os associados, ao cederem sua liberdade natural tomam o nome coletivo de *povo* e, ao participarem da autoridade soberana, atuam ativamente no Estado como *cidadãos* e ainda; ao se submeterem às leis, atuam nele passivamente como *vassalos*.

A aceitação da norma seria duplamente racional. A uma porque os associados, em assembleia, definiriam suas próprias regras como fruto de uma opinião discursiva, em prol do bem comum. A duas porque os associados, considerados homogêneos no estado de igualdade e liberdade, seriam detentores, cada um, de uma fração do poder. A ideia de justiça e também do próprio direito decorreriam de uma interpretação ética, enquanto valor compartilhado, da vontade geral, conjugando igualdade e liberdade harmonicamente.

O primeiro problema surge quando se considera o crescimento populacional. A fração de poder que cada um possuiria seria ínfima e quase desprezível em comparação ao poder do soberano. Além de ser mais difícil atingir o consenso, o soberano ficaria tentado a usar o poder exponencialmente engrandecido de forma abusiva para anular qualquer insurgência.

Quanto menos as vontades particulares se referem à geral, isto é, os costumes às leis, tanto mais deve crescer a força repressora; logo, para ser bom, o governo deve relativamente ser mais forte à medida que o povo é mais numeroso. (ROUSSEAU, 2005, p. 65)

Daí provém o cerne da crítica à teoria rousseuniana. O “bom selvagem” vê no contrato social a solução para sua própria conservação. Todavia, o soberano, uma vez detentor da força, tende ao abuso, ao desmando e à corrupção. Nesse contexto, inicia-se a desigualdade e o aprisionamento do homem à sociedade civil. O problema estaria, de um lado, na visão ontológica do ser em Rousseau, e do outro, na falta de vínculo interno entre a soberania e direitos humanos, fazendo com esses direitos sofram um déficit de legitimidade.

## **6.2 DA ONTOLOGIA À PRESUNÇÃO DE CULPA**

### **6.2.1 A perspectiva ontológica**

Partindo da proposição filosófica de Rousseau, tem-se que, no estado de natureza, o homem é livre, é bom, é simples, é puro e feliz. A repetição proposital do verbo se justifica para introduzir o conceito de ontologia.

Não se pode inferir que autor usou a palavra ontologia pela primeira vez, mas considera-se que, enquanto termo técnico, já era mencionada desde os autores escolásticos, sendo confirmada por Wolff e Baumgarten (apud MacIntyre; Campbell, 2006) desde o séc. XVII. Em que pese a discussão da posição da ontologia perante a metafísica – sendo que alguns consideram a primeira como uma subdivisão da segunda, enquanto outros afirmam que os termos são sinônimos – ocorre que, para os limites deste trabalho, interessa que a ontologia trata do ser enquanto ser (do grego *ontos* e *logoi*, conhecimento do ser), da realidade, da existência dos entes. Na ontologia, o ser tem univocidade, ou seja, deve ser estudado e compreendido como se tivesse um só sentido. Daí que, com a retomada da teoria tomista, a verdade é perseguida como a adequação do intelecto à coisa.

Sob essa perspectiva, o que se vê é necessariamente verdadeiro, uma vez que o método ontológico é dedutivo e possui alguns princípios como a não relatividade – o ser é considerado como absoluto – e a cognoscibilidade – o ser sempre é compreensível racionalmente. Mas o ponto central da perspectiva ontológica é o princípio da não contradição.

Decorre desse último princípio que uma das propriedades do ser é que este não pode ter e não ter uma dada característica ao mesmo tempo. Daí que é possível inferir em vários teóricos a sua visão ontológica particular, posto que o ser é ocupante exclusivo de um volume de espaço e tempo, um conceito absoluto e fixado de maneira definitiva pelo princípio da não contradição.

A visão ontológica de Rousseau foi abordada no item anterior. Cabe agora um pequeno esboço da visão ontológica do ser em Hobbes.

Enquanto Rousseau entendia que o contrato social é o resultado de um pacto sinalagmático feito entre homens livres e conscientes de sua vontade e que, naquele momento, experimentavam a pura felicidade do estado natural, Hobbes vê o surgimento da sociedade como que por acidente do homem na busca pelo lucro e pela glória.

Hobbes (2006, p. 19) não comunga a ideia da filosofia clássica de que o homem seja uma criatura que já nasce ajustada para a sociedade, como o animal político aristotélico. Para ele, as causas pelas quais o homem tolera a convivência conjunta seriam “as que lhe confira maior honra ou lucro”. Hobbes evidencia que o homem não se encanta com a sociedade enquanto criação da vontade geral, e sim com sua própria e vã glória.

O homem é negociador no momento em que se agrupa para o comércio, sendo que cada indivíduo não tem como fim o outro e sim seu próprio negócio. Quanto às amizades decorrentes de relações comerciais, deve o homem cultivá-las por cuidado com os lucros e não por amor ou boa vontade. Ele também é vaidoso e orgulhoso, na medida em que usa do convívio social para obter a estima alheia, a fama ou a honra junto aos que estão familiarizados.

Mas, se ocorrer em uma reunião em que se passe o tempo a contar histórias e alguém começa a contar uma sobre algo que lhe concerne, todos os outros imediatamente desejaram falar sobre si: se um conta uma maravilha, os outros contarão milagres, se o tiverem, se não, os inventarão. Por fim, que eu possa dizer algo sobre aqueles que fingem de ser mais sábios que os outros; se estão reunidos a falar de filosofia, independente de quantos forem, todos desejariam ser estimados e mestres e, caso não o sejam, não só deixarão de amar seus próximos como também os perseguirão com seu ódio. (HOBBS, 2006, p. 20)

Hobbes (2006, p. 21) entende que o homem é também individualista e encontra seu valor na sociedade voltada para o lucro, a glória e a honra, posto que, "se todos os homens a possuem, nenhum a possui, porque ela consiste na comparação e na precedência; a companhia dos outros é insignificante como causa para que eu possa me glorificar em mim mesmo."

Entretanto, o homem se convence da ideia de viver em sociedade muito mais pelo medo que qualquer outro sentimento. É o medo mútuo – entendido como a antevisão de um mal vindouro – a origem das sociedades grandes e duradouras. Tal medo decorre justamente da inicial condição de absoluta igualdade experimentada pelo homem no estado de natureza.

No total estado de liberdade, é comum que vários homens tenham apetite pela mesma coisa ao mesmo tempo e, sem a possibilidade de desfrute em comum ou divisão, os homens carregam a vontade mútua de se ferirem. Nesse ambiente,

não podemos esperar dos outros e nem garantir a nós mesmos o mínimo de segurança pois, se examinarmos homens adultos, considerando a fragilidade da moldura de nosso corpo (que sucumbindo, faz o mesmo com nossa força, vigor e sabedoria) e a facilidade como até o mais fraco dos homens pode matar o mais forte, não existe razão para que qualquer

homem, confiante em sua própria força, se conceba de natureza superior ao outro. (HOBBS, 2006, p. 21)

Para se precaver dessa perigosa igualdade existente no estado natural é que deve a lei civil surgir para fixar prerrogativas que garantam a preservação do homem temperado, de sua família e a proteção de seus bens perante o homem de espírito ígneo que exige mais respeito e honra do que julga serem devidos aos demais.

É com base nesse sentimento de medo mútuo que os homens procuram então, pela força ou pelo consentimento, a reunirem suas forças com o fito de preservação contra a carnificina recíproca. Justificado pela regra de ouro e movidos por tais sentimentos é que o homem se lança na vida civil, formando, nesses termos, o contratualismo hobbesiano.

Avançando, Hobbes (2006, p. 29) fixa a diferença entre contrato e convenção: "o ato em que dois ou mais transferem seus direito mutuamente é chamado contrato". O pacto é estabelecido de forma que cada parte cumpra o que foi contratado imediatamente enquanto que a convenção ocorre ao se dar "crédito a uma ou ambas as partes; aquele que recebeu então a confiança promete posteriormente cumprir a sua parte".

Sendo a sociedade estabelecida para se perpetuar no tempo, não se pode afirmar que há execução imediata, e sim posterior, uma legítima *convenção social* permanente em que cada um promete cumprir sua parte na vida civil. Se nem todos confiam, há medo e desconfiança e, nesse sentido, Hobbes discorre ainda sobre a obrigatoriedade dos pactos obtidos por medo:

Por exemplo, se para salvar minha vida de um ladrão eu prometo que no dia seguinte pagarei a ele cem libras, e que nada farei para detê-lo ou entregá-lo à justiça: estou ou não obrigado a manter a promessa feita? Mas mesmo que tal promessa deva ser julgada sem nenhum efeito, não terá sido ela arrancada em virtude do medo. (HOBBS, 2006, p. 31)

Nessa linha de ideias, se as promessas que levaram o homem a uma lei civil foram submetidas a ele em virtude do medo, tais leis poderiam ser consideradas sem efeito. Mas nessa convenção, o promissário transfere seu direito de igualdade e liberdade em troca da segurança, da conservação e proteção de seu patrimônio e de sua família, ou seja, há benefícios a serem recebidos. Dessa forma, a lei civil é válida é obrigatória uma vez que o



homem a ela se submete por sua própria promessa, em que pesem os sentimentos que carrega.

Outro requisito de validade dessa convenção proposta é a declaração de vontade. Para a transferência dos direitos, exige-se a manifestação livre da vontade, não sendo possível a convenção com aqueles que não a declararem. Daí o sentido comum da opinião hobbesiana de que “não podemos estabelecer pactos com animais”. Aos que são *estranhos* às convenções sociais não lhes podem ser tirados ou dados quaisquer direitos. Uma vez *coisificado*, o estranho ou o inimigo não pertence ao sistema do direito. Dessa forma, o homem desconfia da promessa de segurança e tranquilidade feita pelo soberano, e este, a seu turno, desconfia da promessa dos homens de abdicarem do uso da força, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade. A convenção social, ainda que estabelecida por força incidental, ficaria viciada durante toda sua execução.

É nesse contexto de medo, desconfiança e suspeita de todos os lados, que a sociedade civil segue sua marcha. Para sinalizar a todos que a convenção social não sucumbirá, o Estado vale-se da individualização *ôntica* do inimigo, do positivismo criminológico e do sistema penal cautelar.

### **6.2.2 A individualização ôntica do inimigo**

Com a fundação do Estado, a separação, a vigilância e a prevenção geral contra os *estranhos* ficaram a cargo de seu poder punitivo. Tal poder vale-se, em grande parte, da seletividade através da individualização ôntica do estranho. Daí o surgimento do chamado direito penal do inimigo.

Nas teocracias, são estranhos todos os dissidentes e membros de outras seitas. Mesmo na Reforma, a Inquisição tratou de identificar, evocando a famigerada produção de provas do processo canônico, os hereges, as bruxas e outros aliados do demônio. Com o Estado laico, o poder punitivo não poderia ser justificado teologicamente e sim por alguns teóricos políticos. O argumento comum era o poder geral punitivo e seu instrumento mais eficaz é a valorização do simbolismo da pena.

Esses discursos do século XVI sustentavam que o Estado somente mantém sua grandeza e equilíbrio dentro de um sistema de prêmios e castigos: homenageando os bons e punindo os maus. No caso dos bons se desviarem, convém ao estado punir na proporção de um para dez os infratores, servindo de exemplo ao povo para mostrar que o soberano, se necessário, é capaz de cortar na própria carne para normalizar a situação.

Sem dúvida, não é necessário que todos os fatos criminosos sejam castigados, porque não haveria juízes em número suficiente para fazê-lo e tampouco carrascos para executar suas ordens. (...) É saudável para o corpo da República buscar e punir severamente os bruxos. De outra maneira, existe o perigo de o próprio povo matar a pedradas os magistrados e os bruxos. (BODIN apud ZAFFARONI, 2007, p. 89)

Dessa forma, a punição dos bons somente se justificaria para que o povo não se voltasse contra os próprios magistrados, ou seja, é necessário tranquilizar a sociedade para que o Estado retome o seu curso: a cada um segundo sua natureza.

Com o declínio das teocracias, passam a ocupar o lugar dos bruxos os indesejáveis e indisciplinados. Mas, na esteira do idealismo platônico revivido, juntamente com os ideais de igualdade, vem o argumento da inaplicabilidade das garantias penais e processuais aos *perigosos em potencial*. Partindo do pressuposto hegeliano de que em toda relação jurídica há a liberdade da vontade, sem essa, não podem ser os estranhos reconhecidos pelo sistema de direito, restando-lhes permanecer no estado de natureza.

Como o estranho não é autoconsciente, não lhe cabe essa segunda natureza; por conseguinte, não pode ser submetido à pena, porque não atua com relevância jurídica e não pode cometer um delito, e sim somente representar um perigo, como um animal que escapou do zoológico. (ZAFFARONI, 2007, p. 90)

Ocorre que nos estágios seguintes do projeto liberal não havia mais a necessidade de se fundamentar a seletividade punitiva com a ideia de igualdade justificada por filósofos ou

juristas<sup>15</sup>. As medidas coercitivas eram orientadas diretamente aos preguiçosos, indisciplinados, iletrados, doentes e toda espécie de vagabundos que o vigilantismo – clássico ou eletrônico – conseguiu selecionar com maestria e identificá-los como *perigosos*.

Foi esse positivismo criminológico que permitiu um retorno ao sistema inquisitorial, posto que os estranhos selecionados e separados, tinham de ser contidos pelo perigo ontológico que representam. Resta óbvio que, pela ótica da igualdade, tanto os iguais quanto os estranhos se submetiam à força policial. Entretanto, para os iguais e amigos, o intuito da força era a *correção*, para os estranhos e inimigos, a força devia representar o afastamento desses do convívio social. Útil a esses interesses de punição seletiva seria a individualização ôntica do inimigo cujo conceito deveria ser bem construído na sociedade para o êxito da vigilância das massas e, por reflexo, das classes perigosas.

### 6.2.3 Sociogênese da violência e construção das classes perigosas

No caso peculiar nacional, são necessárias algumas linhas no campo sociológico para se estabelecer a ligação da individualização ôntica do inimigo interno, com a sociogênese da violência urbana, culminando na presunção de culpabilidade dentro da tensão entre mídia e justiça. Para isso, melhor fixar dois momentos da linha do tempo da história nacional: a instalação da República e a consolidação do tráfico de drogas.

Inspirada no positivismo sociológico de Comte, a implantação da República tinha um propósito de reorganização social e estruturação das cidades em obediência ao lema positivista: ordem e progresso. A referência francesa nesse movimento político provocou uma remodelagem arquitetônica dos grandes centros: largas avenidas e construções de suntuosas edificações públicas que anunciariam a bonanza que estaria por vir.

Lado outro, a recente saída de uma política escravagista de mais de trezentos anos e a incipiente industrialização nesse período formaram a gênese da estratificação social e da

---

<sup>15</sup> Mesmo em Rousseau não se pode admitir um ser ontologicamente igual e sim o Estado como garantidor de que estes serão iguais, apenas sob a perspectiva deste: “Como a natureza do pastor excede a natureza do rebanho, os pastores de homens, quero dizer seus cabeças, são de natureza superior à de seus povos. Assim (...) discorria o Imperador Calígula concluindo muito bem dessa analogia, que os reis são deuses, e os povos, bestas. O raciocínio de Calígula é semelhante ao de Hobbes e de Grócio; já que antes deles Aristóteles havia dito não serem os homens naturalmente iguais, e nascerem uns para escravos, outros para senhores.” (ROUSSEAU, 2005, p.24)

perspectiva ontológica brasileira, posto que um grande contingente humano acabou se estabelecendo nos grandes centros. De um lado era a chegada de comerciantes, industriais e imigrantes, e de outro, em número bem maior, uma população negra saía tanto dos engenhos e cafezais no meio rural, quanto dos casarões e vias urbanas repleta de escravos domésticos e *de ganho*<sup>16</sup>. Seria um reflexo natural a cobrança para que o Estado se organizasse para uma grande vigilância das massas.

Essa urbanização colocou num mesmo espaço a “cidade quilombada” e a “cidade europeia”, o que favoreceu a difusão do *medo branco* na porção central higienizada e, por reflexo, o apoio aos mecanismos repressores do Estado, entre os quais destaca-se o sistema penal cautelar.

Neder aponta que os itens relativos às causas de aprisionamento mais recorrentes no período (1880 a 1929) são embriaguez, distúrbio/algazarra, vadiagem, gatunagem e capoeiragem. A historiadora assinala, contudo, que a vadiagem constitui a contravenção mais reprimida no período, correspondendo a mais da metade das causas de detenção. A exemplo do que ocorre nas sociedades pré-industriais europeias, observa-se que o perigo social generalizado encontra-se, pois, cristalizado na figura do vagabundo, contra quem é mobilizado um expressivo número de medidas de caráter repressivo que visam, fundamentalmente, erradicar a ameaça de subversão interna e de insegurança cotidiana por ele representada. (CASTELLS apud SILVA, 2010, p. 29)

Verifica-se então, nos contornos periféricos urbanos, a recolocação dos estranhos ou perigosos encarnados na figura do *vagabundo* juntamente com a visão ontológica que acompanha esse estereótipo social. O então Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Washington Luiz, ao relatar a Várzea do Carmo – atual bairro São Pedro na capital paulista – descreve o novo local nos seguintes termos:

É aí que, protegida pelas depressões do terreno, (...) pela vegetação das moitas, pela ausência de iluminação, se reúne, dorme e se encachoa, à noite, a vasa da cidade, numa promiscuidade nojosa, composta de negros vagabundos, de negras edemaciadas pela embriaguez habitual, de uma mestiçagem viciosa, de restos inomináveis e vencidos de todas as nacionalidades, em todas as idades, todos perigosos. É aí que se cometem atentados que a decência manda calar. É para aí que se atraem jovens

---

<sup>16</sup> Escravos que mantinham algum ofício e estabeleciam atividades remuneradas: carpinteiros, pedreiros, ferreiros, alfaiates, barbeiros. A maior parte da remuneração pertencia aos seus senhores e o que pouco que sobravam-lhe era juntado para aquisição da alforria durante a vigência da escravidão.

estouvados e velhos concupiscentes para matar e roubar, como nos dão notícia os canais judiciários, com grave dano à moral e para a segurança individual, não obstante a solicitude e a vigilância de nossa polícia. Era aí que, quando a polícia fazia o expurgo da cidade, encontrava a mais farta colheita. (RACIONAIS, 2006)

Torna-se desnecessário destacar a perspectiva ontológica, o tom racista e maniqueísta contido nos discursos oficiais. Importa que a necessidade dos códigos de posturas municipais de modernização, expansão e higienização das grandes cidades brasileiras possibilitou a separação espacial dos perigosos, estranhos ou indesejáveis. Nesse período, houve o surgimento dos loteamentos periféricos da capital paulista – Barra Funda, Casa Verde, Parque Peruche, Higienópolis, Capão Redondo – e a ocupação desordenada dos morros cariocas – Providência, Santo Antonio, Mangueira, características de ocupação urbana que determinaram a formação da maioria dos grandes centros urbanos brasileiros.

Um dia chegou à Favela um homem — Zé da Barra. Vinha da Barra do Piraí. Já trazia grande fama. Suas proezas eram conhecidas. Era um valente, mas um grande coração. E Zé da Barra chegou e dominou a Favela [...] E a Favela, que não conhece polícia, não conhece impostos, não conhece autoridades, conheceu Zé da Barra e a ele teve que obedecer. E Zé da Barra ficou sendo o chefe incontestável da Favela. (COSTALLAT apud VALLADARES, 2005, p. 11)

O segundo recorte temporal para a construção social das classes perigosas retoma a consolidação do tráfico de drogas no Brasil durante o transcurso dos anos setenta e oitenta do século findo.

No caso da capital fluminense, o uso de seus aeroportos como rota do tráfico de drogas para os Estados Unidos e Europa provocou também a explosão de um mercado interno. Esse comércio varejista de cocaína e maconha aliado ao de bens furtados ou roubados – o chamado *movimento* – fortalecia a ligação das classes perigosas com práticas delituosas. O incremento da violência, tanto no confronto entre as quadrilhas pelo domínio territorial dos pontos do movimento, quanto dessas com as forças policiais, molda o novo comportamento social que faz da “desconfiança recíproca um padrão pragmático de sociabilidade e da violência uma referência cotidiana de toda convivencialidade” (MISSE apud SILVA, 2010, p. 32).

A fundamentação ontológica dos discursos de segurança pública nos primeiros tempos da República manteve-se a mesma até os dias atuais. Tal discurso, garantidor de votos, posiciona as classes perigosas no extremo da *guerra suja* em curso. Se o crime organizado eleva a violência urbana à sua máxima potência, somente o estado policial e sua força repressora podem lhe fazer frente. E, nesse discurso, tem-se o retorno dos mecanismos acusatoriais, da retomada do inquisitório e a efetivação do sistema penal cautelar. Se no plano da facticidade, as classes perigosas podem receber alguma presunção por parte da opinião pública, não será de inocência.

#### **6.2.4 De Bonner para Homer: a representação do real pela mídia**

A segurança pública, ao ocupar a pauta política, faz com que a violência ocupe o papel de principal fantasma social com seus efeitos de risco, medo, insegurança e desconfiança. Por outro lado, a modernidade fez com que a compreensão do mundo esteja fora do alcance da experiência pessoal, dificultando as interações sociais face a face.

Nesse sentido, a imprensa e a evolução das mídias transformaram radicalmente os modos de produção e troca de informações. Conforme indica Thompsom (apud SILVA, 2010 p. 39), "os indivíduos passaram a buscar informação e conteúdo simbólico em outras fontes e não mais nas pessoas com quem interagem no cotidiano". Decisões diárias acerca de problemas sociais diversos são tomadas em função daquilo que é noticiado. Essa dependência de mediação das formas simbólicas autoriza o discurso da mídia sobre o real.

Essa legitimidade observada nas construções dos símbolos e estereótipos, se deve também à sensação do indivíduo de que, uma vez informado, participa ativamente da sociedade, tornando-se *coprodutor* do mundo social, formando a opinião pública. Numa alegoria narcisista, alimentada por esse mesmo argumento, considera-se que o indivíduo veja nessas representações os reflexos de seu próprio senso individual. Submete-se então à força do discurso transmitido como se fosse o seu discurso individual travestido de opinião pública.

Sabemos que todo exercício da força se acompanha de um discurso visando legitimar a força de quem o exerce; podemos mesmo dizer que é

próprio de toda relação de força só ter toda sua força na medida em que se dissimula como tal. Em suma, falando simplesmente, o homem político é aquele que diz: "Deus está conosco". O equivalente atual de "Deus está conosco" é "a opinião pública está conosco". (BOURDIEU, 1973, p. 3)

Numa espécie de retroalimentação, a imprensa "dá o que a audiência pede": A velocidade como fetiche, a rotina do jornalista alterada pela revolução tecnológica e a dificuldade de se firmar o senso crítico no ambiente midiático resultaram na naturalização dos fatos noticiados. Daí decorre a simplificação das notícias em contraposição à proposta iluminista do jornalismo. Insta realçar que toda simplificação contribui para a mistificação. Interessa aqui três efeitos básicos dessa simplificação da realidade social por meio da representação simbólica da mídia.

Para os interesses de mercado, essa construção simplificada favorece o contato com um público mais amplo, de forma sintética, para que, num exíguo espaço da mídia impressa, ou tempo na televisiva, possa ser noticiado "o que acontece no Brasil e no mundo" e ao mesmo tempo vender automóveis, sabão em pó e tudo o mais passível de ser anunciado.

Para a formação da opinião pública, a força desse discurso simplificado caminha, como explicado por Habermas, para a diluição da fronteira entre fato e ficção, para a utilização de recursos narrativos dramáticos numa guinada para o maniqueísmo, para o sensacionalismo e para a reiteração do senso comum como garantia de aceitação dos argumentos.

Para o público, resta-lhe ser simplificado, estereotipado, na medida em que seu tipo médio é visto como um personagem de desenho animado. Ao considerar a pauta de notícias, o editor-chefe do *Jornal Nacional*, William Bonner, baseia-se uma pesquisa cujo resultado indica que um dos perfis do telespectador médio seria um sujeito preguiçoso,

burro e que adora ficar no sofá, assistindo TV, comendo rosquinhas e bebendo cerveja<sup>17</sup>. Ou seja, alguém parecido com *Homer*, o famoso personagem da série *Os Simpsons*.

Pelo viés da política criminal, Moretzsohn lembra que nesse discurso, de *Bonner para Homer*, o público não consegue perceber o vínculo entre o empreendimento liberal, o poder punitivo e a fé no credo criminológico proposto por Batista, dito e sobredito no segundo capítulo. Vale aqui acrescentar a carga ontológica na confirmação da presunção de culpabilidade:

Sentado em seu sofá, [Homer] verá a questão social – e, por extensão, criminal – como “coisas simples”, (...) assim, em vez de reconhecer que os problemas sociais decorrem de contradições na própria sociedade, afirma-se que os problemas derivam de si mesmos, de modo que basta livrar-se deles que a sociedade estará saneada. Dessa forma, elimina-se o crime eliminando-se o criminoso – identificado, naturalmente, ao negro marginal que habita as favelas (...). Soluções simples: cerquem-se as favelas, cadastrem-se os moradores, construam-se-lhes casas populares suficientemente distantes para que não sejam vistos, ordene-se a evacuação do local e depois invada-se o terreno e elimine-se quem resistir, pois só podem ser criminosos (...) Diga-se não às drogas, trancafiem os traficantes: cada um faça a sua parte, tanto do consumidor quanto do cidadão politizado que apóia as “cruzadas” contra o demônio contemporâneo e portanto, apóia todo o projeto de segregação e controle do “Estado penal”. (MORETZSOHN, 2007, p. 244-245)

A construção social pela mídia afasta-se do real na medida em que “só reconhecemos em geral aquilo que nos é contado, o que nos é dito, habituando progressivamente a discutir textos e imagens quando pensamos discutir sobre a realidade” (AUGÉ apud SILVA, 2010, p. 40).

Em se tratando de direitos fundamentais, não se afirma que a mídia crie a realidade. Ela atua como um mecanismo forte de reprodução dos símbolos já construídos, da reiteração do senso comum e na divulgação *ad nauseam* dos atos de violência [chamariz de audiência e de votos]. Nessa construção, é ela quem fixa a posição dos símbolos

<sup>17</sup> Moretzsohn (2007, p. 241) atribuiu a essa prática o nome de “Jornalismo Homer Simpson”. A revista *Carta Capital* (nº 71, dezembro de 2005) trouxe uma reportagem chamada “De Bonner para Homer”. Ela dá pistas sobre os mecanismos de que utiliza o mais assistido telejornal do país. A matéria foi escrita pelo sociólogo, jornalista e professor da Escola de Comunicações e Artes da USP, Laurindo Lalo Leal Filho. Relata a visita de um grupo de professores da USP a uma reunião de pauta do *Jornal Nacional*, em 23 de novembro de 2005. A reunião foi coordenada por William Bonner, que além de ser o apresentador do programa, também é seu editor-chefe. Observatório da Imprensa: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/por-que-o-jornal-nacional-adora-homer-simpson>, acesso em 05/07/2011.



significantes e do local que cada um deve ocupar na sociedade. É nesse discurso que se explora da imagem do transgressor das regras como um outro *estranho* à civilidade.

Na construção simbólica das classes perigosas, o outro é representado como aquele que não participou da fictícia convenção proposta por Hobbes, não integrou o pacto fundante da sociedade, vivendo, dessa forma, na marginalidade, na animalidade. Esse *outro* desigual é posto numa posição assimétrica, numa verdadeira negação de *alteridade*, não sendo alcançado pelas garantias protetoras da dignidade humana, uma vez que se equipara ao animal, quando muito ao inimigo. No plano fático, esse indivíduo, pelo papel social que representa é ontologicamente perigoso e presumidamente culpado de qualquer transgressão que lhe for imputada. Toda essa argumentação pode ser encarnada no senso comum, reforçado e repetido pela mídia, de que *aos marginais não se aplicam os direitos humanos*.

### **6.3 A VALIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE**

Como já dito, a punibilidade estatal se estrutura por meio do sistema penal. Esse, por ser tão limitador das liberdades e direitos, deve se submeter de plano ao regramento constitucional.

Foi notória a preocupação do legislador constituinte saído do governo militar e das famigeradas *prisões para averiguação* - com os princípios e garantias na seara penal e processual penal. Têm-se a limitação da prisão civil, a proibição de provas obtidas por meios ilícitos e a proibição do juízo de exceção como exemplos que denotam a importâncias de tais garantias e direitos para a manutenção da democracia.

Entretanto, nas linhas defendidas por este trabalho, opta-se pelo enfoque no princípio da presunção de inocência ou, melhor dizendo, princípio da não-culpabilidade. Primeiro, por ser a primeira barreira constitucional ao arbítrio. Segundo, porque, conforme a argumentação até aqui construída, derrubado esse obstáculo, a violação de outros direitos e garantias fundamentais torna-se mero exaurimento do fato de se presumir a culpa.

No plano da validade, fica estabelecido que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. O princípio da não-culpabilidade,

erigido no inciso LVII do quinto artigo constitucional, foi produto da tensão entre o *jus puniendi* do estado e o *jus libertatis* do cidadão.

Para se evitar os arbítrios, exige-se que o Estado prove culpabilidade do indivíduo, bem como o trânsito em julgado da decisão penal condenatória, para que este integre o “rol dos culpados”. Advém também do próprio texto constitucional a legitimidade do sistema penal cautelar, pacificamente reconhecido pela jurisprudência, validando as prisões temporárias, em flagrante e preventivas.

Dentro do sistema penal cautelar, em especial, e em momento pré-processual, tem-se a prisão preventiva como mecanismo de urgência para garantir também a credibilidade do sistema penal, e, por reflexo, do judiciário. Por seu caráter excepcional, a prisão preventiva pode ser decretada a qualquer momento inquisitorial ou processual como vaticina o artigo 311 do Código de Processo Penal (CPP). A decretação da prisão preventiva carece da demonstração da probabilidade de que o indiciado ou acusado tenha sido autor de um fato típico. A doutrina tem estabelecido dois requisitos para a decretação da preventiva: prova da materialidade delitiva – ou prova da existência do crime – e indícios suficientes de autoria.

Quanto ao primeiro requisito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem julgando que a materialidade delitiva não pode ser afastada considerando a gravidade do crime que se imputa ao acusado:

A jurisprudência desta Corte Superior expressa a firme orientação de ser imprescindível à decretação da prisão preventiva a sua adequada fundamentação, com a indicação precisa, lastreada em fatos concretos, da existência dos motivos ensejadores da constrição cautelar, sendo, em regra, inaceitável, que a só gravidade do crime imputado à pessoa seja suficiente para justificar a sua segregação provisória. (Cf. STJ, HC 2010/0227572-0, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgamento 26/04/2011, Publicação DJ-e 20/05/2011)

Considerando o segundo requisito, não se exige prova do crime para a preventiva, e sim indícios de autoria, ou seja, elementos que, por si só, aumentam a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. Nesses casos, prevalece o princípio *in dubio pro societate*. Todavia, tanto a doutrina, quanto a jurisprudência consideram que a periculosidade do agente já é, de *per se*, forte indício de autoria.

A indicação de elementos concretos, no tocante à necessidade de garantia da ordem pública em razão da periculosidade do acusado e da gravidade concreta de suas condutas, constitui motivação satisfatória à manutenção da custódia cautelar que, por óbvio, não caracteriza coação ilegal. (Cf. STJ, HC 161387/MG, Min. Vasco Della Giustina (Desemb. Convoc TJ/RJ), Sexta Turma, julgamento 02/06/2011, publicação DJ-e 15/06/2011)

Como se vê, o primeiro requisito fala de probabilidade – podendo se falar de pequena ou grande probabilidade – conforme os elementos indiciários. Já o segundo fala de indícios, e nesse, considera-se o quanto o acusado é *perigoso*, o que, nos limites desta argumentação significa o mesmo que especular em que proporções o indivíduo é estranho, inimigo.

Atendidos os pressupostos, cabe ao magistrado, antes de decretar a prisão preventiva, delimitar em qual hipótese se fundamenta a medida restritiva de liberdade. O artigo 312 do CPP limita a utilização da prisão em espécie para garantir a ordem pública ou econômica, a aplicação da lei penal ou para a conveniência da instrução criminal.

Quanto à garantia de ordem pública, é comum o magistrado considerar a repercussão social que determinado fato atinge para decretar a provisória. Para isso, vale-se do que é veiculado pela mídia e do juízo valorativo atribuído pela opinião pública. Entretanto, caso o recurso chegue até as instâncias superiores, em especial o STJ, essas vem concedendo *habeas corpus* em casos de prisões fundamentadas unicamente no clamor público.

I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. II. O juízo valorativo a respeito da gravidade genérica do crime, em tese, praticado pela paciente, a existência de prova da materialidade e indícios de autoria, bem como o clamor público causado pelos fatos não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa, como já anteriormente destacado. Precedentes. III. (...) (Cf. STJ, HC 174829/MG, Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgamento 17/02/2011, publicação DJ-e 09/03/2011)

Seria dispensável estender ainda mais a demonstração da importância que se reserva ao princípio de presunção não-culpabilidade no plano da validade. Entretanto, percebe-se como essa garantia fundamental tem sua legitimidade enfraquecida, considerando o peso da repercussão social sobre o fato, do clamor público como fundamento de prisões preventivas e do grau de periculosidade do indivíduo como elementos justificadores do sistema cautelar em geral. Neste último ponto, acrescenta-se a perspectiva ontológica, com a individualização ôntica, bem como a fé no credo criminológico como lente ideológica do capitalismo tardio descrita anteriormente. Como resultado, tem-se o risco evidente de violação do princípio de presunção de inocência por forças sociais cujos vetores podem partir de diversos estratos.

Pelo lado do Estado, a excepcionalidade das prisões cautelares tende a se tornar regra se considerar que é este tipo de contenção, no calor dos acontecimentos e sob os holofotes da arena midiática, é o que mais põe em evidência o poder punitivo estatal e demonstra, *em tempo real*, a capacidade de dar uma rápida resposta aos sentimentos de medo e desconfiança da sociedade. A fase inquisitória, cautelar é considerada pelos agentes de segurança como o momento para conseguir a questionável *rainha das provas*: a confissão.

#### **6.4. A FACTICIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE: O BAR BODEGA**

Dez de agosto de 1996. Cinco homens entram no Bar Bodega e anunciam assalto. Durante a ação, um dos assaltantes, ao tentar tirar o relógio de um dos clientes, dispara acidentalmente, desencadeando o pânico generalizado, seguido de intenso tiroteio. Entre as vítimas, duas mortes: Adriana Ciola, 23 anos, estudante de odontologia e José Renato Tahan, 26 anos, dentista.

Em clima eleitoral, o então candidato a prefeito Celso Pitta, crescia nas pesquisas de intenções de voto com o discurso de que a violência tinha colocado a cidade de São Paulo a um passo do caos. O assassinato de dois jovens de classe média em Moema – bairro nobre da cidade – e em estabelecimento de propriedade dos atores globais e irmãos Tato e Cássio Gabus Mendes era o ingrediente que faltava para transbordar o caldeirão de medo e de

desconfiança em que a população paulistana sentia estar imersa. Com a pauta da segurança pública em evidência, o caso do Bar Bodega foi explorado ao máximo. A colunista da Folha de São Paulo, Bárbara Gancia, resumia o quanto o pacto social estava em xeque:

(...) os assaltantes do Bodega são animais que matam por esporte. É veneno sem antídoto. Nenhum presídio recuperaria répteis dessa natureza. A vontade de qualquer pessoa normal é enfiar o cano do revólver na boca dessa sub-raça e mandar ver. (DORNELES, 2007, p. 36)

A família da vítima Adriana Acioli, apoiada pela apresentadora Hebe Camargo, pelo então presidente da Força Sindical, Luís Antonio Medeiros e pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP – liderou o movimento “Reage São Paulo”. Adoção da pena de morte, redução da maioria penal e aumento da repressão policial foram algumas das reivindicações do referido movimento.

Os editoriais trataram de reforçar as teorias do direito penal do inimigo. O espírito belicoso em que se encontrava a sociedade paulistana garantia a legitimidade do discurso:

A sociedade não conseguirá vencer sozinha essa verdadeira guerra civil em que se transformou a convivência social na maior metrópole da América Latina. O Governo do Estado, este sim, preparado material e psicologicamente para combater o feroz inimigo, não pode continuar ausente. (DIÁRIO POPULAR, 14 de agosto de 1996)

Com o discurso de segurança pública afiado, vários especialistas de mídia comparecem com a pesada carga ontológica apta a elidir qualquer direito ou garantia válida:

Matar ou morrer, não! E sim, evitar e precaver. É uma vergonha os cidadãos paulistanos serem obrigados a viver em uma cidade que podemos igualar à selva. Os animais matam para sobreviver, mas nós estamos morrendo simplesmente devido ao descaso das autoridades (...). Impunidade gera violência, que resulta em dor, agonia e medo de simplesmente estar vivo e de se ter sempre a impressão de que algo de ruim nos pode acontecer. Direitos humanos devem ser aplicados a quem realmente é humano. (DIÁRIO POPULAR, 14 de agosto de 1996)

Em 24 de agosto de 1996, com o movimento “Reage São Paulo” diariamente na mídia, bem como as manifestações constantes dos *fast thinkers*, o menor Cleverson

Almeida de Sá foi detido em virtude de um roubo de veículo mal sucedido. Quando um dos policiais relacionou o rosto do menor com um retrato falado de um dos assaltantes do Bar Bodega, sentenciou: É ele.

Dois meses depois, no relatório do inquérito, o delegado João Lopes Filho foi incisivo ao destacar os indícios de autoria:

Com a apreensão do menor, (...) este veio a confessar com impressionante riqueza de detalhes a sua participação ativa no crime ora em apuração, bem como apontou outros co-partícipes da verdadeira "chacina" perpetrada na lamentável e inesquecível madrugada no bairro de Moema, fato este amplamente divulgado pela mídia e de repercussão nacional. (DORNELES, 2007, p. 224)

Os co-partícipes relatados eram Valmir da Silva, Luciano Francisco Jorge, Natal Francisco Bento dos Santos e Valmir Vieira Martins, todos jovens, negros, sem antecedentes criminais e residentes nos municípios periféricos de Embu das Artes e Taboão da Serra, locais que, segundo o delegado, "prospera apenas a pobreza e a superpopulação, fatos que por si só endereçam as pessoas para a marginalidade e as drogas".

Em princípio, apenas Valmir da Silva e Luciano Francisco Jorge confessaram participação ativa no crime, enquanto Natal Francisco e Valmir Vieira negaram qualquer envolvimento. Mas, após vinte dias em cárcere pela primeira vez, Natal, além de conseguir se lembrar da sua participação no ilícito, apontou três novos co-partícipes: Benedito Dias de Souza, Jailson Ribeiro dos Anjos e Marcelo da Silva. O menor ainda indicou Marcelo Nunes Fernandes como co-partícipe, o "Negão" que, inobstante a alcunha, era branco. Todos negaram ter participado do crime.

Na oitiva de testemunhas, o manobrista que trabalhava no local, Clóvis Barreto, afirmou que reconheceu Luciano Francisco com "cinquenta por cento de certeza", enquanto que um dos clientes, Milton Bertollini, reconheceu Marcelo com "oitenta por cento de certeza".

Ao final do relatório do delegado, nove suspeitos estavam presos e quatro ainda foragidos, num total de treze pessoas. Dos presos, seis eram confessos e a maioria reconhecida pelas vítimas com probabilidade de certeza que variava entre vinte e oitenta por cento. As expressões "clamor público" e "repercussão na mídia" constam do relatório policial pelo menos dez vezes.

Treze suspeitos no relatório do delegado e cinco no boletim de ocorrência da Polícia Militar (PM), que relatava somente um carro de fuga. A discrepância despertou a atenção do segundo promotor que oficiou no caso, Eduardo Araújo da Silva. Dias depois, foi ele informado de que tal incongruência, além de acirrar a rivalidade entre as polícias civil e militar, gerou uma investigação informal por parte da PM por meio de seu serviço de inteligência, a chamada "P2". Nessa investigação paralela, apurou-se ainda que um homem conhecido como Bastos, num bar, durante a madrugada na zona boêmia, chegou a afirmar "ter feito o Bodega".

Nessa linha, apurou-se também que, com a ajuda de "Alemão", planejaram o assalto, contando com a ajuda de uma prostituta, conhecida como Salete para dirigir o carro usado na fuga. Seriam todos de Mombaça, Ceará, e por lá estariam foragidos. Com o auxílio da PM, o promotor foi pessoalmente até as residências dos suspeitos presos, reuniu-se com seus familiares e ainda com os funcionários do referido bar.

Desconfiado, o Promotor oficiou por nova reconstituição dos fatos, agora com a participação de alguns funcionários do bar e ainda ofereceu quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado. Despontaram várias outras divergências, relatos que não coincidiam, número de disparos que se desconstruíam. Um dos suspeitos chegou a narrar os fatos quatro vezes e nenhum dos relatos coincidia com os demais.

Em extenso relatório do Promotor, foi requerido, ao fim, relaxamento da prisão de todos os suspeitos presos, bem como que se instaurasse investigação sobre diversas infrações penais cometidas pelos agentes policiais dos 37º e 15º distritos policiais de São Paulo.

Com novo norte nas investigações, foram presos cinco suspeitos, além de Zeli Salete Vasco, apontada como a motorista que empreendeu a fuga. Todos eram brancos, mais velhos e com extensa folha de antecedentes criminais.

Em março do ano seguinte, os cinco novos acusados foram condenados a penas que variavam de 23 a 48 anos de reclusão. Na sentença prolatada pelo juiz José Ernesto de Mattos Lourenço, além da reprovação das práticas policiais durante as prisões preventivas e temporárias, constam algumas linhas reservadas para a mídia:

De há muito tempo a imprensa afastou-se da função de noticiar o fato e assumiu ares de julgadora, na ânsia desesperada de noticiar escândalos e explorar a miséria humana, sem se dar conta dos seus limites.

Passaram a acusar, julgar e penalizar com execração pública.

Os holofotes das câmeras funcionam como luzes da ribalta. A vaidade descontrolada provoca o esquecimento dos valores. A dignidade do ser humano passou a ter importância mínima ou nenhuma. A imagem das pessoas é a matéria-prima da diversão. (DORNELES, 2007, p.174)

Em relação à perspectiva ontológica, determinante para o desacerto das primeiras investigações, a fundamentação da referida sentença ainda alertava para a lente ideológica do capitalismo:

São Paulo reage diante da morte de filhos ilustres mas não se emociona diante da morte dos filhos dos desprovidos de capacidade econômica, que não podem frequentar casas noturnas de Moema, e sim os bares de bairros distantes.

A conclusão é dolorosa: matar filho de rico em bairro de classe média alta ou abastada dá notícia, repercute, revolta a sociedade, que reage.

O mesmo fato, quando atinge o marginalizado da economia, não desperta nenhuma reação. (DORNELES, 2007, p. 175)

A concepção ontológica perdura: a cada um segundo sua natureza. Para melhor ilustrar os efeitos da presunção de culpa sobre os primeiros indivíduos, Luciano Francisco Jorge tinha à época 20 anos e trabalhava como serralheiro, por um salário mínimo. Resistiu bem às sessões de tortura na língua, ao pau-de-arara e aos golpes feitos com um pedaço de pau envolvido num pano. Resistiu até mesmo quando deitaram-no de barriga para baixo, abaixando-lhe a bermuda e a cueca e percebeu que um policial mergulhou ou pedaço de pau numa graxa transparente.

Ainda achava que era só para apavorar, mesmo assim, fechou os olhos e apertou os dentes com toda a força que pôde. Mas, não era só ameaça. A dor que Luciano sentiu ele jamais conseguiria descrever para alguém. E nem assim falou. (DORNELES, 2007, p. 46)

Mas, duas horas depois, ao ser dependurado novamente do pau-de-arara, e ver que uma nova sessão de torturas e abusos estava por começar, o suspeito capitulou e assinou um documento que lhe fora apresentado.



Valmir da Silva era epilético e sofreu três crises enquanto esteve preso. Para evitar novos ataques de epilepsia, em virtude das chicotadas e choques na língua, também confessou, assinando também um documento que, pelo pouco que podia se concentrar no momento da assinatura, narrava o *iter criminis*.

A "produção de provas" transcorreu de modo parecido com todos os demais suspeitos presos da primeira investigação, com requintes de crueldade em maior ou menor escala.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA UMA RECONFIGURAÇÃO DISCURSIVA

Na investigação da violação dos direitos fundamentais pela mídia, a tensão entre facticidade e validade foi a tônica deste trabalho. Seja na contraposição entre autonomia privada e pública, nos discursos morais e éticos, na trincheira filosófica disputada por liberais e comunitaristas ou no palco político dividido pelas propostas apresentadas pelos liberais e pelos republicanos, a tensão entre fato e norma sempre emergiu, por suas diversas nuances, das dialéticas apresentadas. E assim mesmo é que deve ser no contexto do *Lebenswelt* racionalizado habermasiano ou do mundo desencantado weberiano, em que as forças de dominação e emancipação se digladiam cotidianamente.

Este momento final retoma as teorias aproveitadas na contextualização, investigação e demonstração das violações de direitos fundamentais, bem como propõe uma reconfiguração discursiva da tensa relação entre os vetores sociais envolvidos: mídia, justiça e opinião pública.

### 7.1 HABERMAS NÃO É CONTRATUALISTA

O primeiro capítulo apresentou, na passagem do direito natural ao fundamental, a principal provocação filosófica para a outorga da liberdade para a criação do Estado: o Contratualismo. Mostrou que a regra de ouro (*Quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris*), mesmo partindo de origem religiosa, admitia como pressupostos os interesses egoístas e a perspectiva individual, carecendo de reciprocidade nas relações sociais (1.1).

Na tentativa de atenuar a falta de reciprocidade, Kant, ao criticar o contratualismo hobbesiano, introduziu a vontade autônoma como fruto do bom uso da razão (moral racional), uma vez que "ninguém pode ser injusto consigo mesmo". Com isso, tentou não só aproximar a autonomia moral do indivíduo da autonomia política, como também pretendeu justificar o déficit de legitimidade do direito positivo pela moral universalista.

Ficou demonstrado que os discursos morais e éticos foram sendo acolhidos no desenvolvimento das sociedades através da racionalização do mundo da vida de forma que os direitos humanos e a soberania popular foram se alinhando debaixo de cada discurso, evocando respectivamente a autodeterminação moral e a autorrealização ética, sem, contudo, estabelecerem um nexu interno entre si. Disso resultou o debate filosófico entre as perspectivas liberal e comunitarista na percepção do direito (1.2). Por fim, foi esclarecida a questão terminológica entre as expressões "direitos humanos" e "direitos fundamentais" (1.3).

Ao criticar diretamente a tese contratualista de Hobbes, bem como a saída unilateral pela via da moral racional adotada por Kant, Habermas (1997, p. 124) aduz que os indivíduos, no estado de natureza, sequer compreenderiam uma relação social pautada na reciprocidade, pois eles "já teriam que dispor da conceitualidade cognitivo-social de uma mudança de perspectivas entre opositores, os quais poderiam adquiri-la no estado da sociedade a ser explicado através de uma teoria do contrato". E nessa mesma linha de ideias, sustenta que

Sob as premissas hobbesianas, eles não podem assumir o ponto de vista a partir do qual qualquer um pode avaliar se a reciprocidade da coerção, que limita o arbítrio de cada um segundo leis gerais, é do interesse simétrico de cada um, podendo, por isso, ser querida por todos os participantes. (HABERMAS, 1997, p. 125)

Ao tecer tais críticas, Habermas afastou-se em definitivo das teses contratualistas em que o direito se prenderia a fundamentos unilaterais sacros ou morais, e o sujeito, no exercício de sua autonomia privada, somente se reconheceria como membro da comunidade no papel de destinatário da norma. Pressionado a rever sua função nas sociedades pós-metafísicas, o direito precisa justificar seu papel civilizatório.

Com isso, o modelo do contrato é substituído por um modelo do discurso ou da deliberação: a comunidade jurídica não se constitui através de um contrato social, mas na base de um entendimento obtido através do discurso. (HABERMAS, 1997, p. 309)

Por tais razões, afirma-se: Habermas não é contratualista. Ao atacar a visão unilateral do discurso moral e liberal, cuja raiz é ontológica e seus frutos são o vigilantismo

e a indentificação ôntica do inimigo, ao mesmo tempo em que ataca a perspectiva idealista do discurso ético, ele admite que a tensão entre validade e facticidade é uma constante com o mundo da vida racionalizado, colonizado.

Ao acreditar num direito procedimental, ele entende que a coerção, nas sociedades complexas, somente se opera se for reconhecida como legítima pelos destinatários na mesma medida em que se reconhecem como autores da norma. Questionar como esse direito, que exige obediência, deve, ao mesmo tempo admitir e promover espaços para críticas, é adentrar na lógica da racionalidade comunicativa.

## **7.2 A DEMOCRACIA DELIBERATIVA COMO SÍNTESE ENTRE LIBERAIS E REPUBLICANOS**

No segundo capítulo foram abordadas as tentativas de fundamentação do direito para construção da norma posta nos períodos clássico (2.1.), medieval (2.2) e na modernidade (2.3) chegando-se até a posição sustentada por Bobbio de que o fundamento absoluto dos direitos seria uma utopia e, por isso mesmo, irrelevante (2.4). em plena "era dos direitos" e com a confirmação da validade das normas pelo positivismo, o problema verdadeiro seria a proteção desses direitos.

Com os direitos positivados, a tensão ressurgiu pela nuance política na discussão sobre a autonomia política e o problema da fundamentação entre as correntes políticas da modernidade cujo debate ficou polarizado pela visão de democracia disputada pelo liberalismo e pelo republicanismo (2.5 e 2.6).

Para Habermas, os contratualistas – principalmente Kant e Rousseau – tentaram entrelaçar simetricamente os direitos humanos e a soberania popular. Mesmo sendo infrutíferas nesse sentido, suas proposições serviram de fundamento para as visões dos liberais e dos republicanos respectivamente, no campo da política, com ampla aplicação até os dias de atuais.

Tais explicações permaneceram estreitas, uma vez que partiram da filosofia do sujeito e da consciência, dentro da perspectiva individual. Se na visão liberal, os cidadãos, portadores de direitos subjetivos, podem contar com o Estado na defesa dos próprios interesses nos limites impostos pela lei, norteando-se pelos direitos humanos; na visão

republicana, há uma compreensão política de que o povo, entendido como base social autônoma e pela via da autorrealização ética das pessoas privadas, é o titular direto do poder. A liberdade republicana se relaciona com a autonomia do povo que se autodetermina, destacando a soberania popular.

Se Habermas rebate as teses contratualistas e crê num direito procedimental, como operacionalizar e estabelecer umnexo entre esse sistema de direitos e a política? O poder político seria ilegítimo sem o direito; e esse, por sua vez, não teria validade social sem o aparato coercitivo e político estatal. O docente de Frankfurt opta pela via da democracia deliberativa.

Se a intenção liberal revelou que uma política demasiadamente ligada ao aparelho estatal pode desprezar o conjunto de cidadãos capazes de agir, provocando um centralismo político, o lado republicano, apoiado no *bom selvagem* de Rousseau, mostrou-se bastante idealista, posto que os procedimentos dependerão sempre das virtudes de cidadãos voltados para o *bem comum*. A concepção republicana, ao destacar a comunidade que se autodetermina, coloca os direitos e sua necessária normatização jurídica em segundo plano em prol da soberania popular.

Ao expor os limites das interpretações liberais e republicanas, Habermas introduz sua interpretação discursiva dos direitos, bem como sua síntese de política deliberativa que visa conservar os momentos positivos dessas duas visões ao mesmo tempo em que propõe a superação do que se considera negativo em um e outro conceito.

Como no republicanismo, a política deliberativa reserva uma posição central para o processo político de formação da opinião e da vontade. Por outro lado, não deixa em segundo plano a constituição jurídicoestatal. Com isso, não seria um conjunto de cidadãos coletivamente capazes de agir que determinaria as condutas e sim a Lei submetida a um procedimento institucionalizado.

Respeita-se também a separação entre Estado e sociedade e não um todo social centrado na figura no governo, como entendem os liberais. Afastado o centralismo político, o sistema político não ocuparia nem o centro, nem o topo da sociedade, sendo mais um dos sistemas de ação, postando-se ao lado dos outros atores sociais. Na democracia deliberativa, a política sem privilégios não deve apenas voltar para si mesma (visando

maior fatia do poder no espaço parlamentar) ou para sociedade (manutenção do maior número de votos). Deve ela integrar as estruturas comunicacionais das esferas públicas.

Ao admitir um pluralismo de opiniões e discursos de vários atores sociais, a soberania popular seria interpretada de modo intersubjetivista e não como um macrossujeito detentor da totalidade social, conforme a ideia republicana. Daí que todos devem ter objetivamente seu direito à comunicação e, de preferência, institucionalizado. Habermas conserva a base da ideia republicana de soberania popular como detentora do poder, mas a considera diluída num contexto de sociedades complexas ou, usando sua expressão, de mundo da vida racionalizado.

Na política deliberativa, os procedimentos institucionalizados da opinião e da vontade devem coexistir com os procedimentos informais nas diversas redes de opinião pública. Neste momento, os meios midiáticos se posicionam estrategicamente como *locus* de visibilidade das múltiplas racionalidades admitidas e reconhecidas nos procedimentos da democracia deliberativa.

Assim, a democracia deliberativa somente se viabiliza com a retomada dos espaços públicos de discussão para a formação da vontade e da opinião pública. Com isso, passa-se à discussão sobre as conformações da esfera pública na modernidade.

### 7.3 A RETOMADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Com a conclusão do item anterior, retoma-se o terceiro capítulo, no qual somente foi possível posicionar a opinião pública como elemento essencial do processo democrático partindo do conceito de esfera pública apresentado por Habermas: a reunião de pessoas privadas num espaço público (3.1). Desde o capitalismo primitivo (3.2), imprensa e capital mantiveram uma ligação siamesa dentro do sistema capitalista. Decorreu daí a relação direta entre a esfera pública e a classe burguesa europeia até as revoluções industriais. Entretanto, devido às particularidades sócio políticas e às diferenças culturais, a *public opinion* inglesa (3.2.1) formou-se distintamente da *opinion publique* francesa (3.2.2), bem como da *öffentliche Meinung* alemã (3.2.3). Opinião pública e esfera pública foram produtos resultantes da tensão entre Estado e sociedade civil para cada democracia em particular.

Após, ficou claro que a urbanização decorrente da industrialização provocou transformações econômicas, sociais e culturais cujos efeitos foram o enfraquecimento da esfera privada e o esvaziamento da crítica na esfera pública.

O crescimento da imprensa sensacionalista e a espetacularização da mídia foram diagnosticados por Habermas como sintomas do declínio da esfera pública. Seu veredicto foi o de que há encenação e simulação, reduzindo sobremaneira o caráter emancipatório na formação da vontade e da opinião pública na sociedade atual. Nesse ambiente *suburbano*, uma grande massa de indivíduos formou um mercado de bens culturais fazendo com que o público se tornasse consumidor de notícias (3.3).

Para ilustrar o esvaziamento da crítica e autocrítica popular em virtude do declínio da esfera pública foi relatado o caso da "Lei Ficha Limpa". Nessa linha, ficou o alerta de Bourdieu acerca dos *fast thinkers*, bem como seu convite ao debate, relacionando-o ainda com o convite de Moretzsohn para se "pensar contra os fatos" em consequência também do "fetiche de velocidade" verificado na sociedade pós-moderna. Ambos se alinharam ao comando kantiano de saída da minoridade por meio do esclarecimento: *sapere aude!* (3.4).

Ainda no terceiro momento, foi apresentada a posição diametralmente oposta ao diagnóstico de declínio da esfera pública de Habermas, qual seja a esfera pública midiática e sedutora de Lipovetsky (3.5).

Como bem equaciona Gomes (1998, p. 178), "tanto o alemão quanto o francês partem de um ideal iluminista de emancipação do indivíduo através do esclarecimento". Mas enquanto o primeiro viu na banalização do discurso o golpe quase mortal na argumentação, o segundo entende que essa mesma banalização deixou expostos os discursos férreos, sistemáticos e fundamentalistas fazendo com que o homem contemporâneo fosse mais tolerante à argumentação do outro. Para Habermas, a democracia foi ao chão, para Lipovetsky, ela adquiriu uma nova faceta, agora sedutora. O réquiem do alemão seria ouvido pelo francês de nome russo como marcha carnavalesca.

Tendo em vista a complexidade da sociedade moderna, um crítico de Habermas poderia afirmar ainda que seu pessimismo frankfurtiano, baseado fortemente no passado é

típico da Escola Crítica<sup>18</sup>. A tal esfera pública, mesmo que verificável historicamente ou como categoria sociológica, admitiria um número de participantes bastante reduzido.

Voltando-se para Lipovetsky, seu otimismo frente à cena espetacular e sedutora, pautada na ideologia-moda beira à ingenuidade ao considerar que a secularização do poder através do mercado afastaria os discursos maniqueístas, radicais ou demiúrgicos. Uma vez que nada impõem, os mídias garantiriam de plano o exercício da democracia a todos de forma inclusiva. A crítica aqui é direta, incisiva: como ignorar os interesses mercadológicos que estariam sempre subjacentes aos discursos, posto que inseridos por meio do próprio mercado?

Na verdade, Lipovetsky tomou como base um cenário mais complexo. Refere-se à esfera pública quando seu espaço público se realiza numa cena que contempla mercado, democracia, comentários, diversão, consumo, *jingles* de campanhas políticas, entretenimento, moda e tudo quanto o mais possa ser entendido, em análise perfunctória, como sinal de comportamento da sociedade de consumo cuja carga axiológica ainda fixa raízes na ontologia.

O francês ora fala em informação, ora em conhecimento. Não obstante a melhor fixação da informação quando veiculada por estratégias sedutoras graças ao sistema límbico<sup>19</sup>, ainda é *somente* informação. Falta-lhe a organização, a sistematização e a aplicação prática para se tornar conhecimento. Não se opera na postura cartesiana do desmontar-demonstrar (3.4). Ainda assim, se conhecimento fosse, faltariam a decisão, a coragem e a ousadia de saber do indivíduo para valer-se do próprio entendimento, para sair de sua menoridade, por força do comando kantiano: *sapere aude* !

---

<sup>18</sup> Escola de Frankfurt: nome dado ao grupo de pensadores alemães do Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt, fundado nos anos 20. Sua produção ficou conhecida como teoria crítica. Entre eles destacaram-se Theodor Adorno, Max Horkheimer, Walter Benjamin, Herbert Marcuse, Erich Fromm e Jürgen Habermas, sendo este o maior expoente da segunda geração. Influenciados pelas obras de Marx, Freud, Kant e Hegel os frankfurtianos produziram diversos trabalhos cujo foco é a análise a sociedade de massas sob a perspectiva de diferentes ramos do conhecimento em decorrência dos avanços tecnológicos dentro da lógica capitalista.

<sup>19</sup> Sistema Límbico ou Sistema Marginal: É o sistema responsável pelo controle emocional do comportamento. As memórias para fatos e eventos recentes são mais facilmente armazenadas quando associamos à informação, aspectos emocionais, formando a chamada memória relacional. Quando mais consolidada estiver a informação na nossa memória de longo prazo, mais fácil e automática é a sua recuperação. Por isso, as imagens fortes, o ritmo, as rimas, são "estradas" que levam a informação aos níveis mais profundos da memória. Ver em MARTINS, Luiz Carlos. Pequeno manual para o pensamento criativo. Rio de Janeiro: CBJE, 2003. Visto também em <http://www.sistemanervoso.com> acesso em 14 de maio de 2011.



O quadro televisivo apresentado, "Proteste Já", em observação mais detida, revelou-se no máximo como um bom exemplo de uso das mídias como instância de denúncia e reivindicação de direitos dentro da ampla cena política da modernidade.

Além disso, considerar que somente os recursos midiáticos é que darão voz aos concernidos no discurso democrático e deliberativo significa excluir da esfera pública todo aquele que não puder usar deste recurso. Tal consideração vai contra uma busca cooperativa da verdade numa situação ideal de comunicação em ambiente coletivo, além de ferir uma das regras do discurso<sup>20</sup> propostas por Alexy (apud HABERMAS, 1989, p. 112) em que é lícito a qualquer um manifestar suas atitudes, desejos e necessidades.

A pergunta pontual de Gomes (1998, p. 181) a Lipovetsky traduz bem essa diferença de perspectiva: "a empolgação com os valores democráticos da atual cena política sedutora continuaria se esta fosse analisada a partir das consequências e exigências da esfera pública?"

Atualmente, o grande público não veria outro espaço de manifestação direta distinto das mídias. A coação do *don't talk back* a que se refere Habermas, que retira do público a chance de tomar a palavra e contradizer-se, poderia ser repensada, em momento posterior, com a efetivação do potencial de interatividade e convergência das mídias possibilitado pela tecnologia, principalmente com a internet<sup>21</sup>. E, no amplíssimo contexto de cena política e suas possibilidades de comunicação, multiplicidade de vozes, sinais e signos, pode-se investigar a hipótese de focos de pessoas privadas reunidas num público buscando

---

<sup>20</sup> Ao apresentar os pressupostos da ética do discurso, Habermas destaca o princípio da universalização e, com isso, cita Alexy e suas as três regras do Discurso: (1) É lícito a todo sujeito capaz de falar e agir participar de Discursos (2) a. É lícito a qualquer um problematizar qualquer asserção. b. É lícito a qualquer um introduzir qualquer asserção no Discurso. c. É lícito a qualquer um manifestar suas atitudes, desejos e necessidades. (3) Não é lícito impedir falante algum, por uma coerção exercida dentro ou fora do Discurso, de valer-se de seus direitos estabelecidos em (1) e (2). HABERMAS, Jürgen. Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. p. 61-141.

<sup>21</sup> Atentos à penetração da internet na sociedade, a maioria dos programas televisivos promove triplamente a convergência com a rede. Entretanto, a interatividade ainda se mostra bastante limitada. Primeiro, repete e divulga os fatos que estão em evidência no mundo virtual como "os vídeos mais acessados". Segundo, convida o telespectador a "fazer a notícia" recebendo vídeos caseiros com imagens pitorescas, engraçadas (*soft news*) ou flagras de violência ou tragédias (*hard news*) confirmando a imprensa pautada nas sensações - sensacionalismo. Terceiro, ao promover a interatividade através de conversa virtual (*chat*), o maior ganho e a possibilidade de medir, seria sentir o interesse do público instantaneamente, reforçando, alterando ou suprimindo o discurso valendo-se da grade de programação.

esclarecimento e formação da vontade e da opinião crítica com base no melhor argumento apresentado.

De fato, Lipovetsky acerta ao afirmar que a cena política tende à velocidade, à informação descontraída, à sedução e a todos os outros reflexos decorrentes dessa realidade. Entretanto, com o mundo da vida racionalizado, a visibilidade e a sedução mostraram-se mais como armadilhas no sinuoso caminho do esclarecimento.

Lado outro, ao pensar a esfera pública como instituição da democracia deliberativa, fica clara a importância da opinião gerada pelo conjunto de pessoas privadas reunidas num público. Como dentes de uma engrenagem, não se poderiam quebrar a acessibilidade, o discurso e a racionalidade. Além disso, exige-se dos sujeitos operadores desse recurso democrático um mínimo de instrução e reciprocidade para que se vejam nessa cena mais como cidadãos no exercício de sua autonomia política e menos como consumidores.

Propõe-se aqui um agir social de ver e ser visto; falar e ouvir, mas com o fito de compreender a si mesmo e também o outro. Se Bourdieu (1997, p. 17) elege a televisão como o novo espelho de Narciso, ousa-se afirmar que, pelos discursos interpostos ora pelo mercado, ora pelo Estado, ela também é a parede da caverna para os que se encontram de costas para a saída, numa releitura da alegoria de Platão.

Dentro do seu *Lebenswelt*, Habermas continua a buscar uma esfera pública autônoma. No contexto da cena política sedutora e divertida, mesmo Lipovetsky afirma que a profundidade dos debates seria atingida a longo prazo. Habermas vislumbra laços de solidariedade numa nova esfera pública que, de fato, será não burguesa, num sistema de autogeração que dialoga e concorre com a publicidade não crítica.

Em suma, mesmo com a radical crítica verificada em Habermas com seu declínio da esfera pública não se permite afirmar que a opinião pública deu seu último suspiro. Noutro giro, o otimismo exagerado de Lipovetsky não chancela, pela via do império do efêmero, uma marcha firme da sociedade rumo ao esclarecimento. Ciente da importância vital da esfera pública para a democracia, Habermas ainda tenta definir como se dará a ação voltada para o entendimento.

Se o alemão considera que "o projeto de modernidade ainda não se cumpriu", necessário questionar qual a verdadeira função da mídia na dinamização da cidadania,

considerando o mundo globalizado em que poder, imagem e tecnologia passam a impressão de que a democracia caminha para os meios eletrônicos, para a virtualidade?

#### 7.4 A IMAGEM DO PRÍNCIPE NA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Do que foi relacionado no quarto capítulo podem ser estabelecidas algumas assertivas. Do ponto de vista da ciência política, desde Maquiavel já se observou que na relação príncipe-súditos, a imagem ocupou papel relevante na conquista e manutenção do poder estatal (4.1). Com o príncipe moderno de Gramsci, essa imagem contribuiu para a formação de uma “hegemonia alternativa” conquistada, em grande parte, pela difusão do discurso. Com a divisão do trabalho e a luta de classes, o poder careceu, cada vez mais, de um discurso afinado e aparentemente próximo à totalidade dos participantes da sociedade (4.2).

Alguns entendem que, com a revolução tecnológica oriunda dos processos globalizantes, a mídia se mostra hoje como uma espécie de príncipe eletrônico. Como novo instrumento de conquista e manutenção do poder, ela mostra-se também cada vez mais sensível às demandas sociais. Para isso, o príncipe eletrônico pode se valer de toda a tecnologia disponível em tempos de *aldeia global*, sobretudo da internet (4.3). Essa multiplicidade discursiva levaria, num primeiro momento, a entender que há um ambiente de democracia direta ou democracia eletrônica; o que se revelou, ao final, ainda como possibilidade, mas não uma realidade verificável. Contudo, as possibilidades da mídia associada às tecnologias de convergência entre os cidadãos revelam um potencial discursivo inédito, um campo fértil para a implantação de uma nova configuração da tensão entre soberania popular e direitos humanos.

Nessa esteira, chegou-se à Primavera Árabe, movimentos populares capitaneados pelos jovens do mundo árabe, que foi ilustrada pela derrubada do governo trintenário do Egito para demonstrar como novos canais de comunicação se mostram importantes para a contestação do arbítrio e para as reconfigurações democráticas.

Ao operar pela pauta da visibilidade, a mídia também se torna responsável pelo estágio de pluralismo cultural, mesmo que ambíguo e contraditório. Como consequência,

abrem-se espaços para questionar ou criar novos direitos que se relacionam mais diretamente com o cotidiano, o que nada mais é do que a reconfiguração do conceito de cidadania pelo caminho discursivo.

## 7.5 QUEM VIGIA OS VIGILANTES?

A tensão entre os sistemas de vigilância e a proteção da imagem, intimidade e vida privada foi abordada no quinto capítulo. A ética utilitarista encontrou na arquitetura do panoptismo a solução eficaz de controle social. O vigilantismo obtido pelo Panóptico de Bentham revelou-se como a melhor economia do príncipe. Tal mecanismo nasceu paradoxalmente no mesmo momento em que se positivaram as garantias de igualdade e liberdade, conforme demonstrou Foucault (5.1).

A revolução tecnológica colocou a sociedade pautada na informação e na comunicação. Com isso, vários insumos técnicos de vigilância formaram o instrumental propício a um novo tipo de vigilantismo, o eletrônico, como mostrado por Batista. A mídia, entendida como conjunto de agências de comunicação social do capitalismo tardio, fez amplo uso da tecnologia, da imagem, do senso comum e do discurso maniqueísta, comumente usado nas obras fictícias (5.2).

O jornalismo opinativo e investigativo, ao agir sob o interesse (do) público, contribuiu para que diversas violações da proteção da imagem, da intimidade e da vida privada fossem perpetradas. Mostrou-se que as violações podem ser mais graves para determinado estrato social quando se reforça a fé na lente ideológica do capitalismo tardio, sintetizada na equação penal: se houve delito, tem que haver pena. O vigilantismo eletrônico mostrou-se como a melhor ferramenta de controle social, por via da criminalização provedora, na separação dos contingentes humanos que o capitalismo marginaliza.

Pela dimensão da validade, a visibilidade mostrou-se como armadilha, possibilitando a violação de direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos (5.3), principalmente os de proteção à intimidade (5.3.1), à imagem (5.3.2) e à vida privada (5.3.3.).

Pela dimensão da facticidade dos direitos privados subjetivos, foram apresentados alguns eventos (5.4). No caso dos *assassinatos de Lebach*, foi possível constatar que a superexposição de um crime levou a uma exploração abusiva da imagem dos condenados. Ao impedir que documentário sobre fato delituoso seja exibido às vésperas da liberdade condicional de um dos condenados, a corte constitucional alemã projetou a dignidade da pessoa humana sobre o direito à imagem evitando com isso a prevalência absoluta da liberdade de imprensa. A exibição do documentário pelo canal alemão provocaria uma espécie de *bis in idem* em relação ao crime cometido, agora na instância midiática (5.4.1).

O Caso *Escola Base* ilustrou que o jornalismo em *tempo real* pode ignorar pilares básicos de proteção da intimidade tanto dos acusados quanto das vítimas em questão. A velocidade com que as informações eram veiculadas impedia o questionamento do que era verdadeiro ou falso, dificultando a reflexão, o debate e a verdadeira interpretação dos fatos narrados. A imprensa postou-se na dianteira fazendo com que a força policial e os membros do judiciário manifestassem por reflexo sobre qualquer movimentação no caso, ainda que sigilosa ou inconclusiva (5.4.2).

O falso *arrastão em Carcavelos* mostrou como a fé na equação penal pode ser reforçada pelo senso comum e pelo maniqueísmo ficcional, transformando uma correria qualquer num discurso excludente, xenofóbico. Os rápidos formadores de opinião – *fast thinkers* – alimentaram uma criminalização provedora para que determinado estrato social indesejável fosse legitimamente separado e punido. Em que pese o fato ter sido provocado pela mídia portuguesa, assume-se a mesma lógica no ambiente pátrio (5.4.3).

Cidades como Rio e São Paulo estão transformadas em depósitos de pobres. Resultado de um processo. Diante do que, tudo o que a mídia fez e faz são ondas de sensacionalismo. É a exploração mercantil-emocional de um ou outro episódio. As políticas e não-políticas geradoras da degradação ficam intocadas. Para recheiar o sensacionalismo, a falsa defesa do interesse público escala um culpado, assim proporcionando a conveniente guarda a quem tenha real responsabilidade pela degradação social e pela omissão nas restrições à criminalidade. (MORETZSOHN, 2002)

Na mesma ideia de controle da sociedade pelos meios de comunicação, esses se mostraram como agências executivas do sistema penal no caso da morte do assaltante Marcos “Capeta”. Foi visto como o dogma da pena é útil ao empreendimento neoliberal e

como a suposta “opinião pública” pode aceitar sem grandes questionamentos os discursos de “solução final” para a questão criminal. Nem mesmo o mais otimista nazista poderia imaginar um sistema penal tão eficaz e agências executivas tão legitimadas (5.4.4).

Enfim, na Idade Mídia de Rubim, as mídias se tornaram a lente ideológica do capitalismo tardio e seu vigilante pós-moderno - o jornalista investigativo - apresenta-se como legítimo guardião da verdade e da ordem pública, resta retomar o questionamento feito desde Sócrates: *quis custodiet ipsos custodes* - quem vigia os vigilantes?

## 7.6 CULPADO OU INOCENTE? A CADA UM AQUILO QUE LHE CABE

O quinto capítulo partiu das concepções ontológicas contidas nas teses contratualistas para chegar à investigação da violação do Princípio da Presunção de Inocência. Na proposição rousseauiana, o *bom selvagem* coloca sua liberdade em pauta para constituir o pacto social (6.1). Entretanto, por outra perspectiva ontológica (6.2), percebeu-se em Hobbes que a sociedade civil adveio na esteira do lucro e da glória (6.2.1). Em ambas as proposições, o homem assume o Estado como detentor do uso da força e mantenedor da promessa de segurança e paz social.

Entretanto, o sistema punitivo estatal vale-se da mesma lógica fundante dos estados nacionais e das justificativas ontológicas para a individualização do inimigo (6.2.2) na manutenção do pacto social. Nesse sentido, diversos sistemas foram instituídos para se estabelecer um controle das massas e das classes perigosas.

Na facticidade histórica e social brasileira, os processos de implantação da República, formação dos grandes centros e a consolidação do tráfico de drogas foram elementos que contribuíram para a sociogênese da violência brasileira e da perspectiva ontológica como fundamentação apriorística dos discursos políticos, em especial, os de segurança pública (6.2.3).

Com a segurança pública em destaque, o discurso da mídia passou a representar o real por meio de estereótipos calcados no discurso da violência, sobretudo urbana. Isso possibilitou uma simplificação tanto nas rotinas dos jornalistas quanto na forma como se noticiam os fatos. Com a fronteira entre ficção e realidade derrubada, o discurso midiático

se mostrou útil aos interesses tanto do Estado, quanto do mercado e dos grandes grupos de comunicação.

A simplificação causada por esse estado de coisas criou um processo de autorreferência em que a mídia mostra aquilo que o público quer ver. Assim, a pauta de um grande jornal televisivo assume que o fato deve ser noticiado de forma dicotômica, simplificada, sintética, na lógica *Bonner para Homer* (6.2.4). Não foi verificada uma construção da realidade em si, mas um reforço da carga ontológica pela construção das classes perigosas e reiteração do senso comum: quem é perigoso não merece a guarida dos direitos fundamentais.

Pela perspectiva da validade, percebeu-se que mesmo com todo o arcabouço normativo de proteção ao princípio da inocência, o judiciário leva em conta na decretação das prisões cautelares as cobranças feitas pela opinião pública por meio da repercussão midiática (6.3).

Já pela perspectiva da facticidade, o caso do Bar Bodega ilustrou o déficit de legitimidade das normas frente a visão ontológica do ser. O sistema penal cautelar serviu de rápida resposta estatal aos anseios da opinião pública sobre evento de grande repercussão. A visão ontológica, incrementada pelos casos de violência e quando acrescida do maniqueísmo dos discursos e da pressão midiática, conseguiu elidir de plano as garantias fundamentais de maneira a perpetrar a presunção de culpabilidade dos suspeitos que sofreram diversos tipos de violência (6.4).

## **7.7 QUEM NÃO SE COMUNICA...**

Na retomada dos três últimos capítulos, verificou-se o recrudescimento da tensão facticidade/validade pelas dicotomias validade/legitimidade, Estado/sociedade, justiça/mídia. Por conta dessa tensão levada a condições extremas, os resultados observados convergiram para práticas de violações, arbítrio e violência.

Há violência por parte de estados que, baseados em discursos moralistas e explicações teológicas ou arbitrarias, insustentáveis num mundo de informação globalizada,

respondem com bombas e tiros àqueles que visam um horizonte mais democrático, como visto na Primavera Árabe (Capítulo 4).

Há violência do sujeito contra seu semelhante pelo discurso liberal/criminal provedor. Na esteira da opinião pública forjada por mídias que se mostraram como agências executivas do capitalismo tardio na difusão da fé no dogma penal, direitos fundamentais de proteção à imagem, à intimidade e à vida privada foram violados e, por reflexo, diversos outros, como devido processo legal e ampla defesa (Capítulo 5).

Há violência do sujeito contra seu semelhante pelo discurso ontológico carreado pelas teses contratualistas e que, com a chancela do direito penal do inimigo a representação do real pela mídia possibilita prisões arbitrárias, superexposição midiática dos acusados e torturas de toda espécie em nome de uma presunção de culpabilidade (Capítulo 6).

Tal cenário de cooperação paralisada é forte indício de que o filósofo precisa se atualizar. Presa às “ruínas da ontologia” (HABERMAS, 2009, p. 147), o papel de indicadora e guardiã da razão se mostra insustentável para a filosofia atualmente. O interesse filosófico deve ser deslocado da prática de justificação da razão com fundamentações presumidamente universais para a prática comunicativa cotidiana. Somente assim pode a filosofia “guardar” os diversos fatores dispersos da razão e orientá-los por pretensões de validade. Habermas entende que essa é a opção que resta perante a atuação violenta de uns sobre os outros.

O que é considerado justificado é, na perspectiva da primeira pessoa, uma questão da possibilidade da fundamentação e não uma função dos hábitos de vida. Por isso, há um interesse filosófico em “ver em nossas práticas de justificação sociais mais do que essas meras práticas”. É este mesmo interesse que está contido na obstinação com que a filosofia se aferra ao papel de um guardião da racionalidade – papel que, segundo minha experiência, traz cada vez mais aborrecimento e que, certamente, nenhum privilégio mais confere (1989, p. 34).

Sinais de fumaça, cartas, telégrafos, telefones, satélites, celulares, internet. A espécie humana evolui porque melhora sua capacidade de se comunicar e não o contrário. Se na pós-modernidade as energias utópicas de liberalismo clássico ou estado social se esgotaram, as sociedades precisam repensar a democracia para não legitimar cada vez mais



a violência e a violação dos direitos. Faz-se útil então uma reconfiguração entre moral, ética e direito para que esse último reassuma seu papel civilizatório.

A excessiva dimensão individualista decorrente da matriz liberal dos direitos humanos provocou dois problemas: a sua falta de nexos com a soberania popular e o déficit de legitimidade de sua norma jurídica. Com praticamente meio século de atividade intelectual, Habermas propõe uma reabilitação, uma reconstrução da filosofia prática (filosofia política, ética e filosofia do direito) na qual sua teoria do discurso ocupa posição central.

Erudito em diversos campos do saber humanístico, para sustentar sua ética do discurso, Habermas ergue verdadeiro edifício teórico cujos alicerces são preenchidos por reflexões da filosofia, sociologia, direito, política, psicologia cognitiva, teoria social, psicanálise, entre outros. Esse amplíssimo arcabouço teórico e seu estilo pesado de escrita impedem-lhe também sua compreensão imediata. Tentar resumi-lo em poucas linhas é arriscar-se na banalização. Tendo em vista a diversidade de enfoques aparentemente incompatíveis e sua perspectiva complexa, a simples tarefa de comentá-lo periga cair num “frouxo e estúpido discurso edificante” (REDONDO apud MAIA, 2008, p. 47).

Considerando o papel terapêutico e emancipatório da linguagem, Habermas participa da *virada linguístico-pragmática* e reposiciona a filosofia prática. Ela não é mais a *ciência das causas primeiras* (concepção clássica grega) nem a instância do *tribunal da razão* (concepção kantiana) e sim a *guardadora da racionalidade*, funcionando como sua intérprete e mediadora.

Numa metafórica terapia regular, a filosofia prática deve colocar a sociedade pós-moderna no divã. Na aparência, a paciente fala com sua terapeuta; na prática, fala com ela mesma. Essa nova filosofia não seria nem *a razão* e nem indicaria *a quem a razão assiste*, atuando como intérprete da sociedade sobre o projeto de democracia a ser construído por ela mesma. Habermas vê essa autocomunicação estimulada e mediada como caminho para o desenvolvimento e a evolução social e, por isso, apresenta sua ética do discurso como procedimento social reconstrutivo. Mas, como em qualquer terapia, a sinceridade daquele que fala é pressuposto básico. Ousa-se então continuar com o aproveitamento de alguns de seus aspectos e pressupostos teóricos para uma reconfiguração discursiva da tensão epigrafada no título deste trabalho.

## **7.8 EMANCIPAÇÃO PELA VIA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

A produção teórica de Habermas que vai desaguar no agir comunicativo tem seu direcionamento voltado para a emancipação humana. O crescimento individual é a base do crescimento da sociedade com base na liberdade e na autonomia com vistas à maioria kantiana. Vinculado à Escola Crítica, seus escritos iniciais se voltaram à análise crítica da linguagem, interação, trabalho e conhecimento.

### **7.8.1 Críticas ao conhecimento, ao Estado e à sociedade**

O conhecimento é constituído aprioristicamente de interesse. O interesse técnico de dominação da natureza, estruturado na ação instrumental, orienta o processo de conhecimento das ciências naturais. O interesse comunicativo, no qual os homens relacionam-se entre si, é estruturado por normas linguísticas e orienta o processo das ciências histórico-hermenêuticas. O conhecimento instrumental emancipa o homem na medida em que o liberta da natureza por meio da produção. O conhecimento comunicativo deve emancipá-lo de todas as formas de repressão social ou seus similares intrapsíquicos. Recorrendo a Freud, Habermas entende que a comunicação inibida numa sociedade é fonte de atraso no desenvolvimento e de patologias sociais:

É lógico que o processo de comunicação só pode realizar-se numa sociedade emancipada, que propicie as condições para que seus membros atinjam a maturidade, criando possibilidade para a existência de um modelo de identidade do Ego formado na reciprocidade e na ideia de um verdadeiro consenso. (HABERMAS apud BAUMGARTEN, 1998 , p.139)

Diante da tecnocracia presente no capitalismo tardio, a ciência e a técnica possibilitam a manutenção da sociedade passando a serem usadas também como ideologia para legitimar a matriz liberal do Estado. O poder se livra da obrigação de se justificar, posto que legitimado pelas regras técnicas de eficácia e resultados. Com isso, a ideologia tecnocrata fez com que ação comunicativa fosse subsumida à ação instrumental.

A racionalidade técnica conseguiu legitimar a dominação e o poder coercitivo, dispensando os argumentos que o justificam. A consequência disso é a despolitização das massas, o esvaziamento da crítica e o declínio do *locus* em que a opinião pública deve ser formada: a esfera pública.

Sendo a linguagem o traço distintivo do homem na natureza, o diálogo e o consenso é uma tendência imanente à própria humanidade. No contexto de sociedades complexas, faz-se necessário construir um modelo teórico que compatibilize as diferentes formas de vida, cultura e visões sociais com base em princípios universais e com um método pautado na razão: a racionalidade comunicativa.

### 7.8.2 Situação ideal de fala

Habermas postula então uma mudança de paradigma, uma guinada linguística na qual a linguagem se retira das esferas da filosofia da consciência (do sujeito), afastando-se da razão instrumental e se posta como elemento mediador das relações entre os falantes. Ao se referir a algo no mundo, o *Ego* se vale de um ato de fala para se expressar. Esse ato é pressuposto como verdadeiro pelo outro (*alter*) que concorda ou discorda do seu conteúdo.

Em cada situação de fala, espera-se a compreensão do conteúdo, a sinceridade e a crença dos interlocutores de que o conteúdo - ao menos para eles - seja verdadeiro e que o locutor tenha razões válidas para praticar o ato de fala. Nestas expectativas é que reside a base para obtenção do entendimento. A ação orientada ao entendimento mútuo é comunicativa enquanto que a ação teleológica que visa cálculos egocêntricos de utilidade e de êxito é estratégica, instrumental.

Se o objetivo do discurso (debate) é a busca cooperativa da verdade, a comunicação deve fluir numa situação linguística ideal com um tipo de ação pura: a situação ideal de fala.

Nessa situação ideal de fala todas as formas de coação devem ser eliminadas: todos podem participar com idênticas oportunidades de argumentação, todos são movidos pelas normas que lhes pareçam justificáveis e ninguém deve mentir.

O modelo de ação comunicativa parte de uma ordem inexistente (vida perfeita) em condições inexistentes (conhecimento total). Dessa forma, a ação pura e a situação ideal de fala são contrafactuais. Todavia, se não forem consideradas como pressuposições reais, qualquer integração social seria impossível. Na dimensão social, a ação comunicativa é um ideal a ser buscado, um critério de evolução e desenvolvimento.

### **7.8.3 Teoria da evolução social e desenvolvimento moral**

Aproveitando-se das pesquisas na psicologia cognitiva (Piaget e Kohlberg), Habermas fixa uma homologia entre o desenvolvimento do indivíduo e a evolução da espécie. A capacidade individual de enfrentar questões morais se desenvolve da infância até a idade adulta. A cada patamar alcançado, adquire-se maior competência na solução dos problemas e uma estrutura cognitiva mais complexa.

A psicologia cognitiva do desenvolvimento documentou, no caso da ontogênese, diversos níveis de consciência moral, descritos singularmente como modelos ou esquemas pré-convencionais, convencionais e pós-convencionais de solução dos problemas. Os mesmos modelos se repetem na evolução social das ideias morais e jurídicas. (HABERMAS apud MAIA, 2008, p. 73)

Ao vencer a moral instrumental, individualista e concreta (pré-convencional) e o modelo de padrão comportamental esperado pelo grupo a que pertence (convencional), o indivíduo atinge um patamar de desenvolvimento moral determinado por princípios mais abstratos. Nesse estágio (pós-convencional), as normas perdem sua autoridade tradicional e requerem uma justificação mediante critérios universais. É a prática comunicativa que amplia a capacidade de aprendizagem e desenvolvimento individual para as sociedades.

Os indivíduos só podem desenvolver competência interativa e linguística dominando as estruturas de racionalidade que já se encontram presentes em seus grupos primários, assimilando as ideias morais e as estruturas sociais do direito. As sociedades, por sua vez, só podem ser modificadas através do aprendizado construtivo dos indivíduos socializados. (BAUMGARTEN, 1998, p. 141)

Nessa circularidade entre processos individuais e sociais de aprendizagem, Habermas verifica identidade das estruturas de consciência encarnadas nas instituições do direito e moral. Com essa homologia, ele abre a possibilidade de admitir uma tendência evolutiva dos regimes democráticos. Na fase pós-convencional, o princípio do discurso se posiciona de tal forma que indica uma complementaridade entre o princípios morais e os princípios do direito.

#### **7.8.4 Complementaridade entre moral e direito pelo princípio do discurso**

O desenvolvimento do indivíduo depende de princípios morais assim como o desenvolvimento da sociedade depende do princípio democrático. Ao fixar as diferenças entre esses princípios, Habermas (1997, p. 142) busca uma complementação entre normas morais e jurídicas por meio do princípio do discurso que se refere a todas as normas de ação: "são válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais". Sendo,

- *válidas* pelo crivo da moral racional e da legitimidade;
- *normas de ação* as expectativas de comportamento esperado;
- *atingidos* aquele que tiver seus interesses afetados pela regulamentação;
- *discurso racional* toda tentativa de entendimento e negociação realizada sob condições de comunicação num espaço público.

Os princípios da moral e da democracia norteiam as decisões racionais. Os primeiros fornecem argumentos para a decisão moral e o segundo apresenta as possibilidades para decidir em *todas* as questões institucionalizadas.

As decisões morais são tomadas pelo jogo de argumentação para a constituição *interna* de todas as normas de ação da sociedade. Já as decisões democráticas são tomadas tendo em vista a constituição *externa*, pela vontade e opinião, das *normas de direito*.

As normas morais se inserem num *sistema de saber* para regular as relações e conflitos que se apresentam para a comunidade numa situação concreta. Para isso, todos os seus argumentos dever ser abordados à luz da universalização e, coletivamente, depende de

processos de socialização que garantam a formação da consciência, ou seja, do superego. Com isso, resolve-se o problema da fundamentação, mas surgem problemas de aplicação visto que, mesmo que exista um processo de socialização que forme essa consciência, a passagem do saber para o agir é incerta. Essa incerteza decorre da dependência de um sujeito sempre motivado a agir moralmente, na condição de destinatário dessas normas, para que a moral se atualize.

Por isso, as normas jurídicas – frutos da decisão democrática – devem ser intencionalmente reflexivas e inseridas num sistema de direito que é ao mesmo tempo um sistema de *saber* e de *ação*.

Na visão do princípio do discurso, é necessário estabelecer as condições às quais os direitos em geral devem satisfazer para se adequarem à constituição (...) e possam servir como *medium* da auto-organização da comunidade. Por isso, é preciso não somente criar o sistema dos direitos, mas também a *linguagem* que permite à comunidade entender-se enquanto associação voluntária de membros do direito iguais e livres. (HABERMAS, 1997, p. 146)

Com a divisão moral do trabalho, as instituições garantidas pelas tradições perdem sua base de legitimidade impossibilitando o assentimento de todos os atingidos, mesmo no estágio pós-convencional, limitando a aplicação da norma moral, que pressupõe que todos a sigam, já que a todos ela é imputada. Com as sociedades cada vez mais complexas, ficaria cada vez mais estreito o campo de ação das normas morais. Os discursos morais se esvaziam e a moral depende de complementaridade com o direito, enquanto sistema de ação para se justificar.

Ora, a moral pode irradiar-se a todos os campos de ação, através de um sistema de direitos como o qual ela mantém um vínculo interno, atingindo inclusive as esferas sistemicamente autonomizadas das interações dirigidas por meios que aliviam os atores de todas as exigências morais. (HABERMAS, 1997, p.154)

Ao posicionar a moral, assim como o direito, dentro do paradigma procedimental, Habermas anula tanto a confusão ou a submissão do direito à norma (jusnaturalismo), quanto a ideia de separação total dessas duas esferas (positivismo).

A complementaridade entre moral e direito é a chave que permite ao sistema de direitos a pressuposição mútua entre a autonomia privada dos indivíduos e a autonomia política dos cidadãos. Na lógica habermasiana, o princípio da democracia é o núcleo desse sistema em que circulam o código de aplicação do direito e seu mecanismo de produção legítima.

### 7.8.5 Categorias de direitos fundamentais

Partindo do abstrato ao concreto, Habermas apresenta as categorias de direitos. Como resultantes da configuração politicamente autônoma, são reconhecidamente fundamentais os direitos:

- (1) à maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação;
- (2) ao *status* de membros numa associação voluntária de parceiros de direito;
- (3) à possibilidade de postulação judicial de direitos e proteção jurídica individual;

As três primeiras categorias de direitos fundamentais representam a aplicação do princípio do discurso numa socialização horizontal [liberdade negativa], garantindo a autonomia privada do sujeito enquanto destinatário da norma.

- (4) à participação, em igualdade de chances, em processo de formação da opinião e da vontade, para criação do direito legítimo no exercício da autonomia política;
- (5) à condições de vida garantidas social, técnica e ecologicamente, na medida que isso for necessário para um aproveitamento dos direitos elencados de (1) a (4) em igualdade de chances.

A quarta categoria garante a autonomia pública dos cidadãos enquanto autores das normas e a expressão da soberania popular, sem ele, as três primeiras seriam imposição paternalista e não expressão de autogoverno. A quinta é relativa ao bem estar social e assume que o exercício dos direitos depende de condições materiais básicas.

Ao introduzir as categorias de direito dessa maneira, Habermas estabelece sua interligação entre soberania do povo e direito humanos, logo a co-originariade das autonomias públicas e privadas através da aplicação do princípio do discurso. Com essa reconfiguração discursiva, o direito poderia, através da razão comunicativa, retomar seu papel civilizatório num cenário em que a tensão entre facticidade e validade atuaria como motor construtivo de críticas e não de perpetuação da violência, do arbítrio e das violações aqui observadas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1985.

ALMEIDA, Jorge. **Opinião pública ativa e esfera pública democrática**. In: GT Comunicación, Médios de Difusión y Política del IV Congreso Latinoamericano de Ciencias de la Comunicación (IV ALAIC). Em <<http://sites.uol.com.br/jorgealm>>. Acesso em: 20.abr.2011.

ARISTÓTELES. **A política**. Rio de Janeiro: São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ASSAD, Nancy Alberto. **Media Training**: Como construir uma comunicação eficaz com a imprensa e a sociedade. São Paulo. Editora Gente, 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 1971.

BARROS FILHO, Clovis. **Ética na Comunicação**. São Paulo: Moderna, 1995.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade, n.º 12: Rio de Janeiro, 2002.

BAUMGARTEN, Maíra. **Habermas e a emancipação: rumo à democracia discursiva?** Cadernos de Sociologia n. 10: Porto Alegre: PPGS, 1998.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus/Elsevier, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997.

\_\_\_\_\_. **A opinião pública não existe**. Noroit: Les Temps Modernes, 1973.

BRASIL. **Constituição (1988)**. São Paulo: RT, 2005.

BRIGGS, Asa. **Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editora, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.

CASTELLS, Manuel. **A economia informacional, a nova divisão internacional do trabalho e o projeto socialista**. Salvador: Caderno CRH, 1992.

CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino de. **Os direitos humanos no Brasil e a sua garantia através dos instrumentos processuais constitucionais**. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 1996.

CAVALCANTI FILHO, José Paulo. **O drama da verdade**. Em: <://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=311CGL003>. Acesso em 10 de maio de 2011.

CLARKE, Comer Eichmann. **O assassino de milhões**. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1961.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Ilha do Mel: Projeto Periferia, 2003.

DORNELES, Carlos. **Bar Bodega: um crime de imprensa**. São Paulo: Globo, 2007.

DURVAL, Hermano. **Direito à imagem**. São Paulo. Editora Saraiva, 1988.

ESTEVES, João Pissarra. **A Ética da comunicação e os media modernos: legitimidade e poder nas sociedades complexas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Ática, 2005.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Rio de Janeiro. Revan. 2001.

GRABIANOWSKI, Ed. **HowStuffWorks - Como funcionam os tablóides**. Publicado em 25 de outubro de 2005 (atualizado em 18 de julho de 2008). Em: <[http://pessoas.hsw.uol.com.br /tabloides3.htm](http://pessoas.hsw.uol.com.br/tabloides3.htm)>. Acesso em: 26.abr.2011.

GRAMSCI, Antonio. **El moderno príncipe**. Civilização Brasileira: São Paulo, 1995.

GIDDENS, Anthony. **Para além da esquerda e da direita**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

\_\_\_\_\_. **Mundo em descontrolé.** Rio de Janeiro: Record, 2003.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **Direito à prova no processo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES, Wilson. **Esfera Pública Política e Media: com Habermas, contra Habermas.** In Produção e Recepção dos Sentidos Midiáticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

GRECO FILHO, Vicente. **Tutela constitucional das liberdades.** São Paulo: Saraiva, 1989.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito.** Rio de Janeiro: Forense, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do Outro.** São Paulo. Edições Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos.** São Paulo: Littera Mundi, 2001.

\_\_\_\_\_. **Mudança Estrutural na Esfera Pública.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Consciência Moral e Agir Comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** Volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **Ciência e técnica como ideologia.** Lisboa: Edições 70, 2009.

HOBBS, Tomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **O cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Rio de Janeiro: Globo, 2009.

IANNI, Octavio. **O príncipe Eletrônico**. XXI Encontro Anual da ANPOCS. GT 19 – Teoria Social. Em: <[bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs/ianni.rtf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs/ianni.rtf)>. Acesso em: 12 de maio de 2011.

JAMESON, Fredric. **Postmodernism, or, the cultural logic of late capitalism**. Durham: Duke University Press, 1991.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e outros escritos**. Martins Claret. São Paulo, 2003.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMA, Venício A. de. **Anotações sobre Jefferson e a imprensa**. Observatório da Imprensa. Em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=291IPB001>>. Acesso em 20.mai.2011.

LIPOVETSKY, Gilles. **El Imperio de lo Efímero**. La moda y su destino en las sociedades modernas. Barcelona: Editorial Anagrama, 1990.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. **Derechos Humanos, estado de Derecho Y Constitucion**. Madri: Tecnos, 2005.

MACINTYRE, Alasdair; CAMPBELL, Keith. **O que é a ontologia?**. Encyclopedia of Philosophy. Macmillan Reference, 2006. Em: <<http://criticanarede.com/termos.html>>. Acesso em: 15.jun.2011.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MAIA, Antonio Cavalcanti. **Jürgen Habermas: filósofo do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MAQUIAVELLI, Nicolò. **O Príncipe**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 1974.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 1997.

\_\_\_\_\_. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2004.

MORETZSOHN, Sylvia. **Pensando contra os fatos: jornalismo e cotidiano: do senso comum ao senso crítico**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_, Sylvia. **Jornalismo em "tempo real": o fetiche da velocidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

\_\_\_\_\_, Sylvia. **As encruzilhadas da ética em tempos de “nova mídia”**. Brazilian Journalism Research, vol. 5, n.º 2, 2º semestre de 2009. Em: <Disponível em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=589DAC002>>. Acesso em: 25.mai.2011.

\_\_\_\_\_, Sylvia. **De Carcavelos ao Leblon: o arrastão de preconceitos na máquina da informação**. In III Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo. Florianópolis, 2005. Em: <[http://sbpjour.kamotini.kinghost.net/sbpjour/admjor/arquivos/iisbpjour2005\\_-\\_ci\\_-\\_sylvia\\_moretzsohn.pdf](http://sbpjour.kamotini.kinghost.net/sbpjour/admjor/arquivos/iisbpjour2005_-_ci_-_sylvia_moretzsohn.pdf)> Acesso em: 29.out.2010.

\_\_\_\_\_. **O caso “Tim Lopes”: o mito da “mídia cidadã”**. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, ano 7, n.º 12, 2002.

NOELLE-NEUMANN, Elizabeth. **La Espiral del Silencio**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 1995.

O Gajo. **PSP nega “arrastão” na praia de Carcavelos**. Disponível em: <<http://ogajo.wordpress.com/2005/07/20/psp-nega-arrastao-na-praia-de-carcavelos/>>. Acesso em: 20.out.2010.

RACIONAIS. Mc’s. **O surgimento da cultura negra em São Paulo**. Direção de Mano Brown, Produção de Unimar Music. São Paulo, 2006. DVD: 1000 Trutas, 1000 Tretas. Widescreen, color.

RIBEIRO, Alex. **Caso Escola Base: os abusos da imprensa**. São Paulo: Ática, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **A contemporaneidade como idade média**. Interface – Comunicação, Saúde, Educação. Salvador: UFBA, 2000.

SARTRE, Jean-Paul. **Entre quatro paredes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SERRA, Antonio. **O desvio nosso de cada dia**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1996.

SILVA, Ricardo Almeida Ribeiro da. **A crítica comunitarista ao liberalismo**. Teoria dos Direitos Fundamentais / Celso de Albuquerque Mello. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SILVA, Edílson Márcio Almeida da. **Notícias da violência urbana: um estudo antropológico**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2010.

VALLADARES, Lícia. **A gênese da favela carioca**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 15, n.º 44. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2005.